SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 29 de Novembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVI | Nº 3755

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA EMENDA 005/2024

EMENDA À LEI ORGÂNICA N°. 005/2024.

CRIA AS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS NO ÂMBITO DO MUNÍCIPIO DE CAAPORÃ – PB DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ-PB**, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte emenda, alterando o texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - A Lei Orgânica passa a vigorar acrescida do artigo 133-A com a seguinte redação:

"Art. 133-A. As emendas de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, respeitarão os limites e disposições deste artigo e serão de execução obrigatória.

§ 1º As emendas de vereadores a projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no caput, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição da República, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei de responsabilidade fiscal e Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º Considera equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§5º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei de responsabilidade fiscal e Lei Federal nº 4.320/64.

§6º As programações orçamentárias previstas no parágrafo anterior não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§7º Para fins de cumprimento do disposto no §5º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§8º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no §5º deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas de vereadores.

§9º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos no §5º deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caaporã, Casa Enéas Possidônio Borges, em 13 de novembro de 2024.

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
Presidente

AREMILSON ALEXANDRE CHAVES
Vice Presidente

ISAEL DA SILVA BANDEIRA
1º Secretário

ADILIO ANCELMO DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
José Vieira de Albuquerque Filho
Código Identificador:56485FF7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º. 290/2024

PORTARIA N.º. 290/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR (A) ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO BIENIO 2024/2026."

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014 em seu art. 2º, inciso VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, que dispõe da complementação do VAAR:2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 116 de setembro de 2022 que, estabelece os critérios para a escolha de diretores escolares das escolas públicas da rede Municipal de ensino do Município de Caaporã e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Edital de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caaporã n° 001 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o que houve candidatos inscritos no Processo de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares, conforme dispõe o **Resultado final Processo Seletivo n. 001/2024, que trata das vagas para diretores escolares da rede municipal de ensino de Caaporã /PB, publicado em 13 de julho de 2023 no site do municipio, edereço eletronico https://www.caapora.pb.gov.br/files/downloads/8b5de3a9bcd57017e0f123f580a3d0e9.pdf ;**

CONSIDERANDO o Resultado das provas e da Análise e validação de títulos, documentos e entrevista, dos docentes indicados para os cargos de diretores escolares do município de , realizado pela Comissão instituída pela Portaria n.º 290/2023.

Resolve:

Art. 1º Nomear para o cargo de **Diretor (A) Escolar, da Escola Municipal de Educação Infantil E Ensino Fundamental Presidente Epitácio Pessoa** o servidor **Maria Jose de Queiroz Souza** Matrícula n.º 2213, a partir de 01 de maio para o bienio 2024/2026.

Art. 2º O Diretor Escolar deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar no ato da nomeação.

Art. 3º Cabe ao Diretor Escolar cumprir no exercício da função as atribuições inerentes ao cargo, conforme dispõe o Art.09 do Decreto n 116/2022.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 26 de novembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:E18F9EC8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º. 291/2024

PORTARIA N.º. 291/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR (A) ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO BIENIO 2024/2026."

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014 em seu art. 2º, inciso VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, que dispõe da complementação do VAAR:2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 116 de setembro de 2022 que, estabelece os critérios para a escolha de diretores escolares das escolas públicas da rede Municipal de ensino do Município de Caaporã e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Edital de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caaporã n° 001 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o que houve candidatos inscritos no Processo de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares, conforme dispõe o **Resultado final Processo Seletivo n. 001/2024, que trata das vagas para diretores escolares da rede municipal de ensino de Caaporã /PB, publicado em 13 de julho de 2023 no site do municipio, edereço eletronico https://www.caapora.pb.gov.br/files/downloads/8b5de3a9bcd57017e0f123f580a3d0e9.pdf ;**

CONSIDERANDO o Resultado das provas e da Análise e validação de títulos, documentos e entrevista, dos docentes indicados para os cargos de diretores escolares do município de , realizado pela Comissão instituída pela Portaria n.º 290/2023.

Resolve:

Art. 1º Nomear para o cargo de **Diretor (A) Escolar, da Escola Municipal de Educação Infantil E Ensino Fundamental Creche Mãe Dom** o servidor **Valquíria Ferreira do Nascimento** Matrícula n.º 4935, a partir de 01 de maio para o bienio 2024/2026.

Art. 2º O Diretor Escolar deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar no ato da nomeação.

Art. 3º Cabe ao Diretor Escolar cumprir no exercício da função as atribuições inerentes ao cargo, conforme dispõe o Art.09 do Decreto n 116/2022.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 26 de novembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:88436A6D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º. 292/2024

PORTARIA N.º. 292/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR (A) ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO BIENIO 2024/2026."

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014 em seu art. 2º, inciso VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, que dispõe da complementação do VAAR:2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 116 de setembro de 2022 que, estabelece os critérios para a escolha de diretores escolares das escolas públicas da rede Municipal de ensino do Município de Caaporã e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Edital de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caaporã n° 001 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o que houve candidatos inscritos no Processo de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares, conforme dispõe o **Resultado final Processo Seletivo n. 001/2024, que trata das vagas para diretores escolares da rede municipal de ensino de Caaporã /PB, publicado em 13 de julho de 2023 no site do municipio, edereço eletronico https://www.caapora.pb.gov.br/files/downloads/8b5de3a9bcd57017e0f123f580a3d0e9.pdf ;**

CONSIDERANDO o Resultado das provas e da Análise e validação de títulos, documentos e entrevista, dos docentes indicados para os cargos de diretores escolares do município de , realizado pela Comissão instituída pela Portaria n.º 290/2023.

Resolve:

Art. 1º Nomear para o cargo de **Diretor (A) Escolar, da Escola Municipal de Educação Infantil E Ensino Fundamental Creche Professora Dinamerica** a servidora **Ana Paula Felix** Matrícula n.º 4929, a partir de 01 de maio para o bienio 2024/2026.

Art. 2º O Diretor Escolar deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar no ato da nomeação.

Art. 3º Cabe ao Diretor Escolar cumprir no exercício da função as atribuições inerentes ao cargo, conforme dispõe o Art.09 do Decreto n 116/2022.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 26 de novembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:A58C06F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º. 293/2024

PORTARIA N.º. 293/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR (A) ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO BIÊNIO 2024/2026."

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014 em seu art. 2º, inciso VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, que dispõe da complementação do VAAR:2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 116 de setembro de 2022 que, estabelece os critérios para a escolha de diretores escolares das escolas públicas da rede Municipal de ensino do Município de Caaporã e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Edital de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caaporã n° 001 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o que houve candidatos inscritos no Processo de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares, conforme dispõe o **Resultado final Processo Seletivo n. 001/2024, que trata das vagas para diretores escolares da rede municipal de ensino de Caaporã /PB, publicado em 13 de julho de 2023 no site do municipio, edereço eletronico https://www.caapora.pb.gov.br/files/downloads/8b5de3a9bcd57017e0f123f580a3d0e9.pdf ;**

CONSIDERANDO o Resultado das provas e da Análise e validação de títulos, documentos e entrevista, dos docentes indicados para os cargos de diretores escolares do município de , realizado pela Comissão instituída pela Portaria n.º 290/2023.

Resolve:

Art. 1º Nomear para o cargo de **Diretor (A) Escolar, da Escola Municipal de Educação Infantil E Ensino Fundamental E Creche Muitos Rios** a servidora **Sane Kelly Maria da Silva** Matrícula n.º 4936, a partir de 01 de maio para o biênio 2024/2026.

Art. 2º O Diretor Escolar deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar no ato da nomeação.

Art. 3º Cabe ao Diretor Escolar cumprir no exercício da função as atribuições inerentes ao cargo, conforme dispõe o Art.09 do Decreto n 116/2022.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 26 de novembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:E26FA097

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º. 294/2024

PORTARIA N.º. 294/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR (A) ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO BIÊNIO 2024/2026."

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014 em seu art. 2º, inciso VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, que dispõe da complementação do VAAR:2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 116 de setembro de 2022 que, estabelece os critérios para a escolha de diretores escolares das escolas públicas da rede Municipal de ensino do Município de Caaporã e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Edital de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caaporã n° 001 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o que houve candidatos inscritos no Processo de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares, conforme dispõe o **Resultado final Processo Seletivo n. 001/2024, que trata das vagas para diretores escolares da rede municipal de ensino de Caaporã /PB, publicado em 13 de julho de 2023 no site do municipio, edereço eletronico https://www.caapora.pb.gov.br/files/downloads/8b5de3a9bcd57017e0f123f580a3d0e9.pdf ;**

CONSIDERANDO o Resultado das provas e da Análise e validação de títulos, documentos e entrevista, dos docentes indicados para os cargos de diretores escolares do município de , realizado pela Comissão instituída pela Portaria n.º 290/2023.

Resolve:

Art. 1º Nomear para o cargo de **Diretor (A) Escolar, da Escola Municipal de Educação Infantil E Ensino Fundamental Escola Vereador Dorgival Silvino** a servidora **Dorila Muniz da Silva Neta** Matrícula n.º 4348, a partir de 01 de maio para o biênio 2024/2026.

Art. 2º O Diretor Escolar deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar no ato da nomeação.

Art. 3º Cabe ao Diretor Escolar cumprir no exercício da função as atribuições inerentes ao cargo, conforme dispõe o Art.09 do Decreto n 116/2022.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 26 de novembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:AA0ED8B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º. 295/2024

PORTARIA N.º. 295/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR (A) ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO BIÊNIO 2024/2026."

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014 em seu art. 2º, inciso VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, que dispõe da complementação do VAAR:2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 116 de setembro de 2022 que, estabelece os critérios para a escolha de diretores escolares das escolas públicas da rede Municipal de ensino do Município de Caaporã e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Edital de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caaporã n° 001 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o que houve candidatos inscritos no Processo de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares, conforme dispõe o **Resultado final Processo Seletivo n. 001/2024, que trata das vagas para diretores escolares da rede municipal de ensino de Caaporã /PB, publicado em 13 de julho de 2023 no site do municipio, edereço eletronico https://www.caapora.pb.gov.br/files/downloads/8b5de3a9bcd57017e0f123f580a3d0e9.pdf ;**

CONSIDERANDO o Resultado das provas e da Análise e validação de títulos, documentos e entrevista, dos docentes

indicados para os cargos de diretores escolares do município de , realizado pela Comissão instituída pela Portaria n.º 290/2023.

Resolve:

Art. 1º Nomear para o cargo de **Diretor (A) Escolar, da Escola Municipal de Educação Infantil E Ensino Fundamental Adauto Viana** a servidora **Mariângela Ferreira Faustino** Matrícula n.º 1766, a partir de 01 de maio para o biênio 2024/2026.

Art. 2º O Diretor Escolar deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar no ato da nomeação.

Art. 3º Cabe ao Diretor Escolar cumprir no exercício da função as atribuições inerentes ao cargo, conforme dispõe o Art.09 do Decreto n 116/2022.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 26 de novembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:332F1DA2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º. 296/2024

PORTARIA N.º. 296/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR (A) ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO BIÊNIO 2024/2026."

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014 em seu art. 2º, inciso VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, que dispõe da complementação do VAAR:2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 116 de setembro de 2022 que, estabelece os critérios para a escolha de diretores escolares das escolas públicas da rede Municipal de ensino do Município de Caaporã e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Edital de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caaporã n° 001 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o que houve candidatos inscritos no Processo de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares, conforme dispõe o **Resultado final Processo Seletivo n. 001/2024, que trata das vagas para diretores escolares da rede municipal de ensino de Caaporã /PB, publicado em 13 de julho de 2023 no site do municipio, edereço eletronico https://www.caapora.pb.gov.br/files/downloads/8b5de3a9bcd57017e0f123f580a3d0e9.pdf ;**

CONSIDERANDO o Resultado das provas e da Análise e validação de títulos, documentos e entrevista, dos docentes indicados para os cargos de diretores escolares do município de , realizado pela Comissão instituída pela Portaria n.º 290/2023.

Resolve:

Art. 1º Nomear para o cargo de **Diretor (A) Escolar, da Escola Municipal de Educação Infantil E Ensino Fundamental Hermilicia Coelho** a servidora **Elma de Fatima de Araujo Vieira** Matrícula n.º 863, a partir de 01 de maio para o biênio 2024/2026.

Art. 2º O Diretor Escolar deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar no ato da nomeação.

Art. 3º Cabe ao Diretor Escolar cumprir no exercício da função as atribuições inerentes ao cargo, conforme dispõe o Art.09 do Decreto n 116/2022.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 26 de novembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:D50CC54A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º. 297/2024

PORTARIA N.º. 297/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR (A) ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO BIÊNIO 2024/2026."

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014 em seu art. 2º, inciso VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, que dispõe da complementação do VAAR:2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 116 de setembro de 2022 que, estabelece os critérios para a escolha de diretores escolares das escolas públicas da rede Municipal de ensino do Município de Caaporã e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Edital de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caaporã n° 001 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o que houve candidatos inscritos no Processo de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares, conforme dispõe o **Resultado final Processo Seletivo n. 001/2024, que trata das vagas para diretores escolares da rede municipal de ensino de Caaporã /PB, publicado em 13 de julho de 2023 no site do municipio, edereço eletronico**

https://www.caapora.pb.gov.br/files/downloads/8b5de3a9bcd57017e0f123f580a3d0e9.pdf ;

CONSIDERANDO o Resultado das provas e da Análise e validação de títulos, documentos e entrevista, dos docentes indicados para os cargos de diretores escolares do município de , realizado pela Comissão instituída pela Portaria n.º 290/2023.

Resolve:

Art. 1º Nomear para o cargo de **Diretor (A) Escolar, da Escola Municipal de Educação Infantil E Ensino Fundamental Arlete Alves de Lima** a servidora **Maria José Monteiro S. de Oliveira** Matrícula n.º 2046, a partir de 01 de maio para o biênio 2024/2026.

Art. 2º O Diretor Escolar deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar no ato da nomeação.

Art. 3º Cabe ao Diretor Escolar cumprir no exercício da função as atribuições inerentes ao cargo, conforme dispõe o Art.09 do Decreto n 116/2022.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 26 de novembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:0E29D2C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º. 298/2024

PORTARIA N.º. 298/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR (A) ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO BIÊNIO 2024/2026."

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014 em seu art. 2º, inciso VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, que dispõe da complementação do VAAR:2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 116 de setembro de 2022 que, estabelece os critérios para a escolha de diretores escolares das escolas públicas da rede Municipal de ensino do Município de Caaporã e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Edital de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caaporã n° 001 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o que houve candidatos inscritos no Processo de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares, conforme dispõe o **Resultado final Processo Seletivo n. 001/2024, que trata das vagas para diretores escolares da rede municipal de ensino de Caaporã /PB, publicado em 13 de julho de 2023 no site do municipio, edereço eletronico https://www.caapora.pb.gov.br/files/downloads/8b5de3a9bcd57017e0f123f580a3d0e9.pdf ;**

CONSIDERANDO o Resultado das provas e da Análise e validação de títulos, documentos e entrevista, dos docentes indicados para os cargos de diretores escolares do município de , realizado pela Comissão instituída pela Portaria n.º 290/2023.

Resolve:

Art. 1º Nomear para o cargo de **Diretor (A) Escolar, da Escola Municipal de Educação Infantil E Ensino Fundamental Maria Holanda(CMEI)** a servidora **Leia Correira Pereira** Matrícula n.º 9005, a partir de 01 de maio para o biênio 2024/2026.

Art. 2º O Diretor Escolar deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar no ato da nomeação.

Art. 3º Cabe ao Diretor Escolar cumprir no exercício da função as atribuições inerentes ao cargo, conforme dispõe o Art.09 do Decreto n 116/2022.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 26 de novembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:EA4E8B1F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º. 299/2024

PORTARIA N.º. 299/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR (A) ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO BIÊNIO 2024/2026."

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014 em seu art. 2º, inciso VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, que dispõe da complementação do VAAR:2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 116 de setembro de 2022 que, estabelece os critérios para a escolha de diretores escolares das escolas públicas da rede Municipal de ensino do Município de Caaporã e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Edital de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caaporã n° 001 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o que houve candidatos inscritos no Processo de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares, conforme dispõe o **Resultado final Processo Seletivo n. 001/2024, que trata das vagas para diretores escolares da rede municipal de ensino de Caaporã /PB, publicado em 13 de julho de 2023 no site do municipio, edereço eletronico https://www.caapora.pb.gov.br/files/downloads/8b5de3a9bcd57017e0f123f580a3d0e9.pdf ;**

CONSIDERANDO o Resultado das provas e da Análise e validação de títulos, documentos e entrevista, dos docentes indicados para os cargos de diretores escolares do município de , realizado pela Comissão instituída pela Portaria n.º 290/2023.

Resolve:

Art. 1º Nomear para o cargo de **Diretor (A) Escolar, da Escola Municipal de Educação Infantil E Ensino Fundamental Enéas Possidônio** a servidora **Erika da Silva Beserra** Matrícula n.º 4932, a partir de 01 de maio para o biênio 2024/2026.

Art. 2º O Diretor Escolar deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar no ato da nomeação.

Art. 3º Cabe ao Diretor Escolar cumprir no exercício da função as atribuições inerentes ao cargo, conforme dispõe o Art.09 do Decreto n 116/2022.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 26 de novembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:DE805666

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º. 300/2024

PORTARIA N.º. 300/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR (A) ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO BIÊNIO 2024/2026."

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014 em seu art. 2º, inciso VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, que dispõe da complementação do VAAR:2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 116 de setembro de 2022 que, estabelece os critérios para a escolha de diretores escolares das escolas públicas da rede Municipal de ensino do Município de Caaporã e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Edital de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caaporã n° 001 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o que houve candidatos inscritos no Processo de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares, conforme dispõe o **Resultado final Processo Seletivo n. 001/2024, que trata das vagas para diretores escolares da rede municipal de ensino de Caaporã /PB, publicado em 13 de julho de 2023 no site do municipio, edereço eletronico https://www.caapora.pb.gov.br/files/downloads/8b5de3a9bcd57017e0f123f580a3d0e9.pdf ;**

CONSIDERANDO o Resultado das provas e da Análise e validação de títulos, documentos e entrevista, dos docentes indicados para os cargos de diretores escolares do município de , realizado pela Comissão instituída pela Portaria n.º 290/2023.

Resolve:

Art. 1º Nomear para o cargo de **Diretor (A) Escolar, da Escola Municipal de Educação Infantil E Ensino Fundamental Eunice Nazário** a servidora **Risoleide Maria da Cunha** Matrícula n.º 4934, a partir de 01 de maio para o biênio 2024/2026.

Art. 2º O Diretor Escolar deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar no ato da nomeação.

Art. 3º Cabe ao Diretor Escolar cumprir no exercício da função as atribuições inerentes ao cargo, conforme dispõe o Art.09 do Decreto n 116/2022.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 26 de novembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:B0746344

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º. 301/2024

PORTARIA N.º. 301/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR (A) ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO BIÊNIO 2024/2026."

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014 em seu art. 2º, inciso VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, que dispõe da complementação do VAAR:2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 116 de setembro de 2022 que, estabelece os critérios para a escolha de diretores escolares das escolas

públicas da rede Municipal de ensino do Município de Caaporã e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Edital de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caaporã n° 001 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o que houve candidatos inscritos no Processo de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares, conforme dispõe o **Resultado final Processo Seletivo n. 001/2024, que trata das vagas para diretores escolares da rede municipal de ensino de Caaporã /PB, publicado em 13 de julho de 2023 no site do municipio, edereço eletronico https://www.caapora.pb.gov.br/files/downloads/8b5de3a9bcd57017e0f123f580a3d0e9.pdf ;**

CONSIDERANDO o Resultado das provas e da Análise e validação de títulos, documentos e entrevista, dos docentes indicados para os cargos de diretores escolares do município de , realizado pela Comissão instituída pela Portaria n.º 290/2023.

Resolve:

Art. 1º Nomear para o cargo de **Diretor (A) Escolar, da Escola Municipal de Educação Infantil E Ensino Fundamental Mª Antônio Galdino** a servidora **Priscila Souza de Azeveda** Matrícula n.º 9057, a partir de 01 de maio para o biênio 2024/2026.

Art. 2º O Diretor Escolar deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar no ato da nomeação.

Art. 3º Cabe ao Diretor Escolar cumprir no exercício da função as atribuições inerentes ao cargo, conforme dispõe o Art.09 do Decreto n 116/2022.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 26 de novembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito –

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:A88D463A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º. 302/2024

PORTARIA N.º. 302/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR (A) ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO BIÊNIO 2024/2026."

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014 em seu art. 2º, inciso VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, que dispõe da complementação do VAAR:2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 116 de setembro de 2022 que, estabelece os critérios para a escolha de diretores escolares das escolas públicas da rede Municipal de ensino do Município de Caaporã e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Edital de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caaporã n° 001 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o que houve candidatos inscritos no Processo de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares, conforme dispõe o **Resultado final Processo Seletivo n. 001/2024, que trata das vagas para diretores escolares da rede municipal de ensino de Caaporã /PB, publicado em 13 de julho de 2023 no site do municipio, edereço eletronico https://www.caapora.pb.gov.br/files/downloads/8b5de3a9bcd57017e0f123f580a3d0e9.pdf ;**

CONSIDERANDO o Resultado das provas e da Análise e validação de títulos, documentos e entrevista, dos docentes indicados para os cargos de diretores escolares do município de , realizado pela Comissão instituída pela Portaria n.º 290/2023.

Resolve:

Art. 1º Nomear para o cargo de **Diretor (A) Escolar, da Escola Municipal de Educação Infantil E Ensino Fundamental Antônio Veloso** a servidora **Leila Vitorino Chaves** Matrícula n.º 670, a partir de 01 de maio para o biênio 2024/2026.

Art. 2º O Diretor Escolar deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar no ato da nomeação.

Art. 3º Cabe ao Diretor Escolar cumprir no exercício da função as atribuições inerentes ao cargo, conforme dispõe o Art.09 do Decreto n 116/2022.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 26 de novembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:0CE0EF9D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º. 303/2024

PORTARIA N.º. 303/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR (A) ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO BIÊNIO 2024/2026."

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014 em seu art. 2º, inciso VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, que dispõe da complementação do VAAR:2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos

termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 116 de setembro de 2022 que, estabelece os critérios para a escolha de diretores escolares das escolas públicas da rede Municipal de ensino do Município de Caaporã e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Edital de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caaporã n° 001 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o que houve candidatos inscritos no Processo de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares, conforme dispõe o **Resultado final Processo Seletivo n. 001/2024, que trata das vagas para diretores escolares da rede municipal de ensino de Caaporã /PB, publicado em 13 de julho de 2023 no site do municipio, edereço eletronico https://www.caapora.pb.gov.br/files/downloads/8b5de3a9bcd57017e0f123f580a3d0e9.pdf ;**

CONSIDERANDO o Resultado das provas e da Análise e validação de títulos, documentos e entrevista, dos docentes indicados para os cargos de diretores escolares do município de , realizado pela Comissão instituída pela Portaria n.º 290/2023.

Resolve:

Art. 1º Nomear para o cargo de **Diretor (A) Escolar, da Escola Municipal de Educação Infantil E Ensino Fundamental Maria José Maria Bandeira** a servidora **Diana Mércia Almeida Barbosa** Matrícula n.º 4931, a partir de 01 de maio para o biênio 2024/2026.

Art. 2º O Diretor Escolar deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar no ato da nomeação.

Art. 3º Cabe ao Diretor Escolar cumprir no exercício da função as atribuições inerentes ao cargo, conforme dispõe o Art.09 do Decreto n 116/2022.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 26 de novembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:E690CDB2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º. 304/2024

PORTARIA N.º. 304/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR (A) ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO BIÊNIO 2024/2026."

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014 em seu art. 2º, inciso VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, que dispõe da complementação do VAAR:2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 116 de setembro de 2022 que, estabelece os critérios para a escolha de diretores escolares das escolas públicas da rede Municipal de ensino do Município de Caaporã e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Edital de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caaporã n° 001 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o que houve candidatos inscritos no Processo de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares, conforme dispõe o **Resultado final Processo Seletivo n. 001/2024, que trata das vagas para diretores escolares da rede municipal de ensino de Caaporã /PB, publicado em 13 de julho de 2023 no site do municipio, edereço eletronico https://www.caapora.pb.gov.br/files/downloads/8b5de3a9bcd57017e0f123f580a3d0e9.pdf ;**

CONSIDERANDO o Resultado das provas e da Análise e validação de títulos, documentos e entrevista, dos docentes indicados para os cargos de diretores escolares do município de , realizado pela Comissão instituída pela Portaria n.º 290/2023.

Resolve:

Art. 1º Nomear para o cargo de **Diretor (A) Escolar, da Escola Municipal de Educação Infantil E Ensino Fundamental Maria Rita Araújo da Silva** a servidora **Liliane Paiva de Albuquerque** Matrícula n.º 673, a partir de 01 de maio para o biênio 2024/2026.

Art. 2º O Diretor Escolar deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar no ato da nomeação.

Art. 3º Cabe ao Diretor Escolar cumprir no exercício da função as atribuições inerentes ao cargo, conforme dispõe o Art.09 do Decreto n 116/2022.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 26 de novembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:9B9F0B09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º. 305/2024

PORTARIA N.º. 305/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR (A) ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO BIÊNIO 2024/2026."

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014 em seu art. 2º, inciso VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, que dispõe da complementação do VAAR:2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 116 de setembro de 2022 que, estabelece os critérios para a escolha de diretores escolares das escolas públicas da rede Municipal de ensino do Município de Caaporã e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Edital de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caaporã n° 001 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o que houve candidatos inscritos no Processo de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares, conforme dispõe o **Resultado final Processo Seletivo n. 001/2024, que trata das vagas para diretores escolares da rede municipal de ensino de Caaporã /PB, publicado em 13 de julho de 2023 no site do municipio, edereço eletronico https://www.caapora.pb.gov.br/files/downloads/8b5de3a9bcd57017e0f123f580a3d0e9.pdf ;**

CONSIDERANDO o Resultado das provas e da Análise e validação de títulos, documentos e entrevista, dos docentes indicados para os cargos de diretores escolares do município de , realizado pela Comissão instituída pela Portaria n.º 290/2023.

Resolve:

Art. 1º Nomear para o cargo de **Diretor (A) Escolar, da Escola Municipal de Educação Infantil E Ensino Fundamental Severina Helena** a servidora **Suzete Estevão de Lima** Matrícula n.º 4350, a partir de 01 de maio para o biênio 2024/2026.

Art. 2º O Diretor Escolar deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar no ato da nomeação.

Art. 3º Cabe ao Diretor Escolar cumprir no exercício da função as atribuições inerentes ao cargo, conforme dispõe o Art.09 do Decreto n 116/2022.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 26 de novembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:AA932F55

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º. 306/2024

PORTARIA N.º. 306/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR (A) ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO BIÊNIO 2024/2026."

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014 em seu art. 2º, inciso VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, que dispõe da complementação do VAAR:2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 116 de setembro de 2022 que, estabelece os critérios para a escolha de diretores escolares das escolas públicas da rede Municipal de ensino do Município de Caaporã e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Edital de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caaporã n° 001 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o que houve candidatos inscritos no Processo de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares, conforme dispõe o **Resultado final Processo Seletivo n. 001/2024, que trata das vagas para diretores escolares da rede municipal de ensino de Caaporã /PB, publicado em 13 de julho de 2023 no site do municipio, edereço eletronico https://www.caapora.pb.gov.br/files/downloads/8b5de3a9bcd57017e0f123f580a3d0e9.pdf ;**

CONSIDERANDO o Resultado das provas e da Análise e validação de títulos, documentos e entrevista, dos docentes indicados para os cargos de diretores escolares do município de , realizado pela Comissão instituída pela Portaria n.º 290/2023.

Resolve:

Art. 1º Nomear para o cargo de **Diretor (A) Escolar, da Escola Municipal de Educação Infantil E Ensino Fundamental Vereador Manoel Ricardo de Albuquerque** a servidora **Erithusa Guimarães dos santos** Matrícula n.º 9189, a partir de 01 de maio para o biênio 2024/2026.

Art. 2º O Diretor Escolar deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar no ato da nomeação.

Art. 3º Cabe ao Diretor Escolar cumprir no exercício da função as atribuições inerentes ao cargo, conforme dispõe o Art.09 do Decreto n 116/2022.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 26 de novembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:AC1D47C1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º. 307/2024

PORTARIA N.º. 307/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR (A) ESCOLAR, DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO BIÊNIO 2024/2026."

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014 em seu art. 2º, inciso VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, que dispõe da complementação do VAAR:2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 116 de setembro de 2022 que, estabelece os critérios para a escolha de diretores escolares das escolas públicas da rede Municipal de ensino do Município de Caaporã e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Edital de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caaporã n° 001 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o que houve candidatos inscritos no Processo de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares, conforme dispõe o **Resultado final Processo Seletivo n. 001/2024, que trata das vagas para diretores escolares da rede municipal de ensino de Caaporã /PB, publicado em 13 de julho de 2023 no site do municipio, edereço eletronico https://www.caapora.pb.gov.br/files/downloads/8b5de3a9bcd57017e0f123f580a3d0e9.pdf ;**

CONSIDERANDO o Resultado das provas e da Análise e validação de títulos, documentos e entrevista, dos docentes indicados para os cargos de diretores escolares do município de , realizado pela Comissão instituída pela Portaria n.º 290/2023.

Resolve:

Art. 1º Nomear para o cargo de **GESTOR ADJUNTO, da Escola Municipal de Educação Infantil E Ensino Fundamental Creche Dinamérica** a servidora **Maria Jose Lima e Silva** Matrícula n.º 5574, a partir de 01 de maio para o biênio 2024/2026.

Art. 2º O Diretor Escolar deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar no ato da nomeação.

Art. 3º Cabe ao Diretor Escolar cumprir no exercício da função as atribuições inerentes ao cargo, conforme dispõe o Art.09 do Decreto n 116/2022.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 26 de novembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito –

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:C532C197

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º. 308/2024

PORTARIA N.º. 308/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR (A) ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO BIÊNIO 2024/2026."

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014 em seu art. 2º, inciso VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, que dispõe da complementação do VAAR:2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 116 de setembro de 2022 que, estabelece os critérios para a escolha de diretores escolares das escolas públicas da rede Municipal de ensino do Município de Caaporã e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Edital de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caaporã n° 001 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o que houve candidatos inscritos no Processo de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares, conforme dispõe o **Resultado final Processo Seletivo n. 001/2024, que trata das vagas para diretores escolares da rede municipal de ensino de Caaporã /PB, publicado em 13 de julho de 2023 no site do municipio, edereço eletronico https://www.caapora.pb.gov.br/files/downloads/8b5de3a9bcd57017e0f123f580a3d0e9.pdf ;**

CONSIDERANDO o Resultado das provas e da Análise e validação de títulos, documentos e entrevista, dos docentes indicados para os cargos de diretores escolares do município de , realizado pela Comissão instituída pela Portaria n.º 290/2023.

Resolve:

Art. 1º Nomear para o cargo de **GESTOR ADJUNTO, da Escola Municipal de Educação Infantil E Ensino Fundamental Manoel Ricardo** a servidora **Patricia Maria de Albuquerque** Matrícula n.º 1369, a partir de 01 de maio para o biênio 2024/2026.

Art. 2º O Diretor Escolar deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar no ato da nomeação.

Art. 3º Cabe ao Diretor Escolar cumprir no exercício da função as atribuições inerentes ao cargo, conforme dispõe o Art.09 do Decreto n 116/2022.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 26 de novembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:4D5AF0D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º. 309/2024

PORTARIA N.º. 309/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR (A) ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO BIÊNIO 2024/2026."

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014 em seu art. 2º, inciso VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, que dispõe da complementação do VAAR:2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 116 de setembro de 2022 que, estabelece os critérios para a escolha de diretores escolares das escolas públicas da rede Municipal de ensino do Município de Caaporã e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Edital de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caaporã n° 001 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o que houve candidatos inscritos no Processo de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares, conforme dispõe o **Resultado final Processo Seletivo n. 001/2024, que trata das vagas para diretores escolares da rede municipal de ensino de Caaporã /PB, publicado em 13 de julho de 2023 no site do municipio, edereço eletronico https://www.caapora.pb.gov.br/files/downloads/8b5de3a9bcd57017e0f123f580a3d0e9.pdf ;**

CONSIDERANDO o Resultado das provas e da Análise e validação de títulos, documentos e entrevista, dos docentes indicados para os cargos de diretores escolares do município de , realizado pela Comissão instituída pela Portaria n.º 290/2023.

Resolve:

Art. 1º Nomear para o cargo de **GESTOR ADJUNTO, da Escola Municipal de Educação Infantil E Ensino Fundamental Adauto Viana** a servidora **Perispaula Alves Ferreira** Matrícula n.º 5068, a partir de 01 de maio para o biênio 2024/2026.

Art. 2º O Diretor Escolar deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar no ato da nomeação.

Art. 3º Cabe ao Diretor Escolar cumprir no exercício da função as atribuições inerentes ao cargo, conforme dispõe o Art.09 do Decreto n 116/2022.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 26 de novembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:B76DAAF6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º. 310/2024

PORTARIA N.º. 310/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR (A) ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO BIÊNIO 2024/2026."

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014 em seu art. 2º, inciso VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, que dispõe da complementação do VAAR:2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 116 de setembro de 2022 que, estabelece os critérios para a escolha de diretores escolares das escolas públicas da rede Municipal de ensino do Município de Caaporã e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Edital de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caaporã n° 001 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o que houve candidatos inscritos no Processo de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares, conforme dispõe o **Resultado final Processo Seletivo n. 001/2024, que trata das vagas para diretores escolares da rede municipal de ensino de Caaporã /PB, publicado em 13 de julho de 2023 no site do municipio, edereço eletronico https://www.caapora.pb.gov.br/files/downloads/8b5de3a9bcd57017e0f123f580a3d0e9.pdf ;**

CONSIDERANDO o Resultado das provas e da Análise e validação de títulos, documentos e entrevista, dos docentes indicados para os cargos de diretores escolares do município de , realizado pela Comissão instituída pela Portaria n.º 290/2023.

Resolve:

Art. 1º Nomear para o cargo de **GESTOR ADJUNTO, da Escola Municipal de Educação Infantil E Ensino Fundamental Severina Helena** a servidora **Suzana de Cassia Lima Pereira** Matrícula n.º 2207,a partir de 01 de maio para o biênio 2024/2026.

Art. 2º O Diretor Escolar deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar no ato da nomeação.

Art. 3º Cabe ao Diretor Escolar cumprir no exercício da função as atribuições inerentes ao cargo, conforme dispõe o Art.09 do Decreto n 116/2022.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 26 de novembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:71C68D36

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º. 311/2024

PORTARIA N.º. 311/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR (A) ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO BIÊNIO 2024/2026."

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014 em seu art. 2º, inciso VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, que dispõe da complementação do VAAR:2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 116 de setembro de 2022 que, estabelece os critérios para a escolha de diretores escolares das escolas públicas da rede Municipal de ensino do Município de Caaporã e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Edital de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caaporã n° 001 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o que houve candidatos inscritos no Processo de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares, conforme dispõe o **Resultado final Processo Seletivo n. 001/2024, que trata das vagas para diretores escolares da rede municipal de ensino de Caaporã /PB, publicado em 13 de julho de 2023 no site do municipio, edereço eletronico https://www.caapora.pb.gov.br/files/downloads/8b5de3a9bcd57017e0f123f580a3d0e9.pdf ;**

CONSIDERANDO o Resultado das provas e da Análise e validação de títulos, documentos e entrevista, dos docentes indicados para os cargos de diretores escolares do município de , realizado pela Comissão instituída pela Portaria n.º 290/2023.

Resolve:

Art. 1º Nomear para o cargo de **GESTOR ADJUNTO, da Escola Municipal de Educação Infantil E Ensino Fundamental Arlete Alves** a servidora **Suzana Lucia Borges da Silva** Matrícula n.º 963 a partir de 01 de maio para o biênio 2024/2026.

Art. 2º O Diretor Escolar deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar no ato da nomeação.

Art. 3º Cabe ao Diretor Escolar cumprir no exercício da função as atribuições inerentes ao cargo, conforme dispõe o Art.09 do Decreto n 116/2022.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 26 de novembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:81CF975B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º. 312/2024

PORTARIA N.º. 312/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR (A) ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO BIÊNIO 2024/2026."

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014 em seu art. 2º, inciso VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, que dispõe da complementação do VAAR:2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 116 de setembro de 2022 que, estabelece os critérios para a escolha de diretores escolares das escolas públicas da rede Municipal de ensino do Município de Caaporã e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Edital de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caaporã n° 001 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o que houve candidatos inscritos no Processo de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares, conforme dispõe o **Resultado final Processo Seletivo n. 001/2024, que trata das vagas para diretores escolares da rede municipal de ensino de Caaporã /PB, publicado em 13 de julho de 2023 no site do municipio, edereço eletronico https://www.caapora.pb.gov.br/files/downloads/8b5de3a9bcd57017e0f123f580a3d0e9.pdf ;**

CONSIDERANDO o Resultado das provas e da Análise e validação de títulos, documentos e entrevista, dos docentes indicados para os cargos de diretores escolares do município de , realizado pela Comissão instituída pela Portaria n.º 290/2023.

Resolve:

Art. 1º Nomear para o cargo de **GESTOR ADJUNTO, da Escola Municipal de Educação Infantil E Ensino Fundamental Eneas Possidonio** a servidora **Gedilsa Eloi da Silva** Matrícula n.º 229 a partir de 01 de maio para o biênio 2024/2026.

Art. 2º O Diretor Escolar deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar no ato da nomeação.

Art. 3º Cabe ao Diretor Escolar cumprir no exercício da função as atribuições inerentes ao cargo, conforme dispõe o Art.09 do Decreto n 116/2022.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 26 de novembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:747BDF7C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º. 313/2024

PORTARIA N.º. 313/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR (A) ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO BIÊNIO 2024/2026."

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014 em seu art. 2º, inciso VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, que dispõe da complementação do VAAR:2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 116 de setembro de 2022 que, estabelece os critérios para a escolha de diretores escolares das escolas públicas da rede Municipal de ensino do Município de Caaporã e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Edital de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caaporã n° 001 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o que houve candidatos inscritos no Processo de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares, conforme dispõe o **Resultado final Processo Seletivo n. 001/2024, que trata das vagas para diretores escolares da rede municipal de ensino de Caaporã /PB, publicado em 13 de julho de 2023 no site do municipio, edereço eletronico https://www.caapora.pb.gov.br/files/downloads/8b5de3a9bcd57017e0f123f580a3d0e9.pdf ;**

CONSIDERANDO o Resultado das provas e da Análise e validação de títulos, documentos e entrevista, dos docentes indicados para os cargos de diretores escolares do município de , realizado pela Comissão instituída pela Portaria n.º 290/2023.

Resolve:

Art. 1º Nomear para o cargo de **GESTOR ADJUNTO, da Escola Municipal de Educação Infantil E Ensino Fundamental Antonio Veloso** a servidora **Aurelita Lopes Lira Soares** Matrícula n.º 2211 a partir de 01 de maio para o biênio 2024/2026.

Art. 2º O Diretor Escolar deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar no ato da nomeação.

Art. 3º Cabe ao Diretor Escolar cumprir no exercício da função as atribuições inerentes ao cargo, conforme dispõe o Art.09 do Decreto n 116/2022.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 26 de novembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:85A93C93

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º. 314/2024

PORTARIA N.º. 314/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR (A) ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO BIÊNIO 2024/2026."

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014 em seu art. 2º, inciso VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, que dispõe da complementação do VAAR:2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 116 de setembro de 2022 que, estabelece os critérios para a escolha de diretores escolares das escolas públicas da rede Municipal de ensino do Município de Caaporã e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Edital de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caaporã n° 001 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o que houve candidatos inscritos no Processo de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares, conforme dispõe o **Resultado final Processo Seletivo n. 001/2024, que trata das vagas para diretores escolares da rede municipal de ensino de Caaporã /PB, publicado em 13 de julho de 2023 no site do municipio, edereço eletronico https://www.caapora.pb.gov.br/files/downloads/8b5de3a9bcd57017e0f123f580a3d0e9.pdf ;**

CONSIDERANDO o Resultado das provas e da Análise e validação de títulos, documentos e entrevista, dos docentes indicados para os cargos de diretores escolares do município de , realizado pela Comissão instituída pela Portaria n.º 290/2023.

Resolve:

Art. 1º Nomear para o cargo de **GESTOR ADJUNTO, da Escola Municipal de Educação Infantil E Ensino Fundamental Maria do Carmo Rodrigues** a servidora **Luciene dos Santos Valentim** Matrícula n.º 4933 a partir de 01 de maio para o biênio 2024/2026.

Art. 2º O Diretor Escolar deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar no ato da nomeação.

Art. 3º Cabe ao Diretor Escolar cumprir no exercício da função as atribuições inerentes ao cargo, conforme dispõe o Art.09 do Decreto n 116/2022.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 26 de novembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:647C5727

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º. 315/2024

PORTARIA N.º. 315/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR (A) ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO BIÊNIO 2024/2026."

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014 em seu art. 2º, inciso VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, que dispõe da complementação do VAAR:2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 116 de setembro de 2022 que, estabelece os critérios para a escolha de diretores escolares das escolas públicas da rede Municipal de ensino do Município de Caaporã e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Edital de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caaporã n° 001 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o que houve candidatos inscritos no Processo de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares, conforme dispõe o **Resultado final Processo Seletivo n. 001/2024, que trata das vagas para diretores escolares da rede municipal de ensino de Caaporã /PB, publicado em 13 de julho de 2023 no site do municipio, edereço eletronico https://www.caapora.pb.gov.br/files/downloads/8b5de3a9bcd57017e0f123f580a3d0e9.pdf ;**

CONSIDERANDO o Resultado das provas e da Análise e validação de títulos, documentos e entrevista, dos docentes indicados para os cargos de diretores escolares do município de , realizado pela Comissão instituída pela Portaria n.º 290/2023.

Resolve:

Art. 1º Nomear para o cargo de **GESTOR ADJUNTO, da Escola Municipal de Educação Infantil E Ensino Fundamental Antonio Veloso** a servidora **Silvania de Oliveira Alves** Matrícula n.º4347 a partir de 01 de maio para o biênio 2024/2026.

Art. 2º O Diretor Escolar deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar no ato da nomeação.

Art. 3º Cabe ao Diretor Escolar cumprir no exercício da função as atribuições inerentes ao cargo, conforme dispõe o Art.09 do Decreto n 116/2022.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 26 de novembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:EF0EBE3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º. 316/2024

PORTARIA N.º. 316/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR (A) ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO BIÊNIO 2024/2026."

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014 em seu art. 2º, inciso VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, que dispõe da complementação do VAAR:2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 116 de setembro de 2022 que, estabelece os critérios para a escolha de diretores escolares das escolas públicas da rede Municipal de ensino do Município de Caaporã e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Edital de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caaporã n° 001 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o que houve candidatos inscritos no Processo de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares, conforme dispõe o **Resultado final Processo Seletivo n. 001/2024, que trata das vagas para diretores escolares da rede municipal de ensino de Caaporã /PB, publicado em 13 de julho de 2023 no site do municipio, edereço eletronico https://www.caapora.pb.gov.br/files/downloads/8b5de3a9bcd57017e0f123f580a3d0e9.pdf ;**

CONSIDERANDO o Resultado das provas e da Análise e validação de títulos, documentos e entrevista, dos docentes indicados para os cargos de diretores escolares do município de , realizado pela Comissão instituída pela Portaria n.º 290/2023.

Resolve:

Art. 1º Nomear para o cargo de **GESTOR ADJUNTO, da Escola Municipal de Educação Infantil E Ensino Fundamental Adauto Viana** a servidora **Luciana Chaves Correira Celestino** Matrícula n.º4345 a partir de 01 de maio para o biênio 2024/2026.

Art. 2º O Diretor Escolar deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar no ato da nomeação.

Art. 3º Cabe ao Diretor Escolar cumprir no exercício da função as atribuições inerentes ao cargo, conforme dispõe o Art.09 do Decreto n 116/2022.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 26 de novembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:0EA1012D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º. 317/2024

PORTARIA N.º. 317/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR (A) ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO BIÊNIO 2024/2026."

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014 em seu art. 2º, inciso VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, que dispõe da complementação do VAAR:2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 116 de setembro de 2022 que, estabelece os critérios para a escolha de diretores escolares das escolas públicas da rede Municipal de ensino do Município de Caaporã e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Edital de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caaporã n° 001 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o que houve candidatos inscritos no Processo de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares, conforme dispõe o **Resultado final Processo Seletivo n. 001/2024, que trata das vagas para diretores escolares da rede municipal de ensino de Caaporã /PB, publicado em 13 de julho de 2023 no site do municipio, edereço eletronico https://www.caapora.pb.gov.br/files/downloads/8b5de3a9bcd57017e0f123f580a3d0e9.pdf ;**

CONSIDERANDO o Resultado das provas e da Análise e validação de títulos, documentos e entrevista, dos docentes indicados para os cargos de diretores escolares do município de , realizado pela Comissão instituída pela Portaria n.º 290/2023.

Resolve:

Art. 1º Nomear para o cargo de **GESTOR ADJUNTO, da Escola Municipal de Educação Infantil E Ensino Fundamental Eunice Nazario** a servidora **Maria Jose Faustino da Silva** Matrícula n.º9204 a partir de 01 de maio para o biênio 2024/2026.

Art. 2º O Diretor Escolar deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar no ato da nomeação.

Art. 3º Cabe ao Diretor Escolar cumprir no exercício da função as atribuições inerentes ao cargo, conforme dispõe o Art.09 do Decreto n 116/2022.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 26 de novembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:FA456049

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º. 318/2024

PORTARIA N.º. 318/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR (A) ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO BIÊNIO 2024/2026."

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014 em seu art. 2º, inciso VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, que dispõe da complementação do VAAR:2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 116 de setembro de 2022 que, estabelece os critérios para a escolha de diretores escolares das escolas públicas da rede Municipal de ensino do Município de Caaporã e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Edital de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caaporã n° 001 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o que houve candidatos inscritos no Processo de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares, conforme dispõe o **Resultado final Processo Seletivo n. 001/2024, que trata das vagas para diretores escolares da rede municipal de ensino de Caaporã /PB, publicado em 13 de julho de 2023 no site do municipio, edereço eletronico https://www.caapora.pb.gov.br/files/downloads/8b5de3a9bcd57017e0f123f580a3d0e9.pdf ;**

CONSIDERANDO o Resultado das provas e da Análise e validação de títulos, documentos e entrevista, dos docentes

indicados para os cargos de diretores escolares do município de , realizado pela Comissão instituída pela Portaria n.º 290/2023.

Resolve:

Art. 1º Nomear para o cargo de **GESTOR ADJUNTO, da Escola Municipal de Educação Infantil E Ensino Fundamental Maria Holanda(CMEI)** a servidora **Vagda Rodrigues Pereira da Silva** Matrícula n.º9038 a partir de 01 de maio para o biênio 2024/2026.

Art. 2º O Diretor Escolar deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar no ato da nomeação.

Art. 3º Cabe ao Diretor Escolar cumprir no exercício da função as atribuições inerentes ao cargo, conforme dispõe o Art.09 do Decreto n 116/2022.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 26 de novembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:8F723093

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º. 319/2024

PORTARIA N.º. 319/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR (A) ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO BIÊNIO 2024/2026."

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014 em seu art. 2º, inciso VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, que dispõe da complementação do VAAR:2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 116 de setembro de 2022 que, estabelece os critérios para a escolha de diretores escolares das escolas públicas da rede Municipal de ensino do Município de Caaporã e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Edital de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caaporã n° 001 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o que houve candidatos inscritos no Processo de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares, conforme dispõe o **Resultado final Processo Seletivo n. 001/2024, que trata das vagas para diretores escolares da rede municipal de ensino de Caaporã /PB, publicado em 13 de julho de 2023 no site do municipio, edereço eletronico https://www.caapora.pb.gov.br/files/downloads/8b5de3a9bcd57017e0f123f580a3d0e9.pdf ;**

CONSIDERANDO o Resultado das provas e da Análise e validação de títulos, documentos e entrevista, dos docentes indicados para os cargos de diretores escolares do município de , realizado pela Comissão instituída pela Portaria n.º 290/2023.

Resolve:

Art. 1º Nomear para o cargo de **GESTOR ADJUNTO, da Escola Municipal de Educação Infantil E Ensino Fundamental Epitassio Pessoa** a servidora **Edvane Irineu de Oliveira** Matrícula n.º615 a partir de 01 de maio para o biênio 2024/2026.

Art. 2º O Diretor Escolar deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar no ato da nomeação.

Art. 3º Cabe ao Diretor Escolar cumprir no exercício da função as atribuições inerentes ao cargo, conforme dispõe o Art.09 do Decreto n 116/2022.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 26 de novembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:7C70A90C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º. 320/2024

PORTARIA N.º. 320/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR (A) ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO BIÊNIO 2024/2026."

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014 em seu art. 2º, inciso VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, que dispõe da complementação do VAAR:2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 116 de setembro de 2022 que, estabelece os critérios para a escolha de diretores escolares das escolas públicas da rede Municipal de ensino do Município de Caaporã e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Edital de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caaporã n° 001 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o que houve candidatos inscritos no Processo de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares, conforme dispõe o **Resultado final Processo Seletivo n. 001/2024, que trata das vagas para diretores escolares da rede municipal de ensino de Caaporã /PB, publicado em 13 de julho de 2023 no site do municipio, edereço eletronico**

https://www.caapora.pb.gov.br/files/downloads/8b5de3a9bcd57017e0f123f580a3d0e9.pdf ;

CONSIDERANDO o Resultado das provas e da Análise e validação de títulos, documentos e entrevista, dos docentes indicados para os cargos de diretores escolares do município de , realizado pela Comissão instituída pela Portaria n.º 290/2023.

Resolve:

Art. 1º Nomear para o cargo de **GESTOR ADJUNTO, da Escola Municipal de Educação Infantil E Ensino Fundamental Creche Dinamerica** a servidora **Kenia Nogueira de Oliveira** Matrícula n.º5133 a partir de 01 de maio para o biênio 2024/2026.

Art. 2º O Diretor Escolar deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar no ato da nomeação.

Art. 3º Cabe ao Diretor Escolar cumprir no exercício da função as atribuições inerentes ao cargo, conforme dispõe o Art.09 do Decreto n 116/2022.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 26 de novembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:18691B44

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º. 321/2024

PORTARIA N.º. 321/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR (A) ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO BIÊNIO 2024/2026."

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014 em seu art. 2º, inciso VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, que dispõe da complementação do VAAR:2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 116 de setembro de 2022 que, estabelece os critérios para a escolha de diretores escolares das escolas públicas da rede Municipal de ensino do Município de Caaporã e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Edital de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caaporã n° 001 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o que houve candidatos inscritos no Processo de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares, conforme dispõe o **Resultado final Processo Seletivo n. 001/2024, que trata das vagas para diretores escolares da rede municipal de ensino de Caaporã /PB, publicado em 13 de julho de 2023 no site do municipio, edereço eletronico https://www.caapora.pb.gov.br/files/downloads/8b5de3a9bcd57017e0f123f580a3d0e9.pdf ;**

CONSIDERANDO o Resultado das provas e da Análise e validação de títulos, documentos e entrevista, dos docentes indicados para os cargos de diretores escolares do município de , realizado pela Comissão instituída pela Portaria n.º 290/2023.

Resolve:

Art. 1º Nomear para o cargo de **GESTOR ADJUNTO, da Escola Municipal de Educação Infantil E Ensino Fundamental Creche Mãe Dom** a servidora **Lucineide Ribeiro Queiroz** Matrícula n.º4349 a partir de 01 de maio para o biênio 2024/2026.

Art. 2º O Diretor Escolar deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar no ato da nomeação.

Art. 3º Cabe ao Diretor Escolar cumprir no exercício da função as atribuições inerentes ao cargo, conforme dispõe o Art.09 do Decreto n 116/2022.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 26 de novembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:2AA2B02B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º. 322/2024

PORTARIA N.º. 322/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR (A) ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO BIÊNIO 2024/2026."

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014 em seu art. 2º, inciso VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, que dispõe da complementação do VAAR:2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 116 de setembro de 2022 que, estabelece os critérios para a escolha de diretores escolares das escolas públicas da rede Municipal de ensino do Município de Caaporã e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Edital de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caaporã n° 001 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o que houve candidatos inscritos no Processo de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares, conforme dispõe o **Resultado final Processo Seletivo n. 001/2024, que trata das vagas para diretores escolares da rede municipal de ensino de Caaporã /PB, publicado em 13 de julho de 2023 no site do municipio, edereço eletronico https://www.caapora.pb.gov.br/files/downloads/8b5de3a9bcd57017e0f123f580a3d0e9.pdf ;**

CONSIDERANDO o Resultado das provas e da Análise e validação de títulos, documentos e entrevista, dos docentes indicados para os cargos de diretores escolares do município de , realizado pela Comissão instituída pela Portaria n.º 290/2023.

Resolve:

Art. 1º Nomear para o cargo de **GESTOR ADJUNTO, da Escola Municipal de Educação Infantil E Ensino Fundamental Adauto Viana** o servidor **Severino Correia Dantas Filho** Matrícula n.º1575 a partir de 01 de maio para o biênio 2024/2026.

Art. 2º O Diretor Escolar deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar no ato da nomeação.

Art. 3º Cabe ao Diretor Escolar cumprir no exercício da função as atribuições inerentes ao cargo, conforme dispõe o Art.09 do Decreto n 116/2022.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 26 de novembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:0CEF50B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º. 323/2024

PORTARIA N.º. 323/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR (A) ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO BIÊNIO 2024/2026."

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014 em seu art. 2º, inciso VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, que dispõe da complementação do VAAR:2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 116 de setembro de 2022 que, estabelece os critérios para a escolha de diretores escolares das escolas públicas da rede Municipal de ensino do Município de Caaporã e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Edital de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caaporã n° 001 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o que houve candidatos inscritos no Processo de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares, conforme dispõe o **Resultado final Processo Seletivo n. 001/2024, que trata das vagas para diretores escolares da rede municipal de ensino de Caaporã /PB, publicado em 13 de julho de 2023 no site do municipio, edereço eletronico https://www.caapora.pb.gov.br/files/downloads/8b5de3a9bcd57017e0f123f580a3d0e9.pdf ;**

CONSIDERANDO o Resultado das provas e da Análise e validação de títulos, documentos e entrevista, dos docentes indicados para os cargos de diretores escolares do município de , realizado pela Comissão instituída pela Portaria n.º 290/2023.

Resolve:

Art. 1º Nomear para o cargo de **GESTOR ADJUNTO, da Escola Municipal de Educação Infantil E Ensino Fundamental Rita Araujo a** servidora **Silvaneide Matias da Silva** Matrícula n.º1772 a partir de 01 de maio para o biênio 2024/2026.

Art. 2º O Diretor Escolar deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar no ato da nomeação.

Art. 3º Cabe ao Diretor Escolar cumprir no exercício da função as atribuições inerentes ao cargo, conforme dispõe o Art.09 do Decreto n 116/2022.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 26 de novembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:9C2A0F7E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º. 324/2024

PORTARIA N.º. 324/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR (A) ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO BIÊNIO 2024/2026."

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014 em seu art. 2º, inciso VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, que dispõe da complementação do VAAR:2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 116 de setembro de 2022 que, estabelece os critérios para a escolha de diretores escolares das escolas

públicas da rede Municipal de ensino do Município de Caaporã e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Edital de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caaporã n° 001 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o que houve candidatos inscritos no Processo de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares, conforme dispõe o **Resultado final Processo Seletivo n. 001/2024, que trata das vagas para diretores escolares da rede municipal de ensino de Caaporã /PB, publicado em 13 de julho de 2023 no site do municipio, edereço eletronico https://www.caapora.pb.gov.br/files/downloads/8b5de3a9bcd57017e0f123f580a3d0e9.pdf ;**

CONSIDERANDO o Resultado das provas e da Análise e validação de títulos, documentos e entrevista, dos docentes indicados para os cargos de diretores escolares do município de , realizado pela Comissão instituída pela Portaria n.º 290/2023.

Resolve:

Art. 1º Nomear para o cargo de **GESTOR ADJUNTO, da Escola Municipal de Educação Infantil E Ensino Fundamental Emilia Valença a** servidora **Rosangela de Albuquerque Pessoa** Matrícula n.º5700 a partir de 01 de maio para o biênio 2024/2026.

Art. 2º O Diretor Escolar deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar no ato da nomeação.

Art. 3º Cabe ao Diretor Escolar cumprir no exercício da função as atribuições inerentes ao cargo, conforme dispõe o Art.09 do Decreto n 116/2022.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 26 de novembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:25AA65C1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º. 325/2024

PORTARIA N.º. 325/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR (A) ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO BIÊNIO 2024/2026."

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014 em seu art. 2º, inciso VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, que dispõe da complementação do VAAR:2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 116 de setembro de 2022 que, estabelece os critérios para a escolha de diretores escolares das escolas públicas da rede Municipal de ensino do Município de Caaporã e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Edital de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caaporã n° 001 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o que houve candidatos inscritos no Processo de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares, conforme dispõe o **Resultado final Processo Seletivo n. 001/2024, que trata das vagas para diretores escolares da rede municipal de ensino de Caaporã /PB, publicado em 13 de julho de 2023 no site do municipio, edereço eletronico https://www.caapora.pb.gov.br/files/downloads/8b5de3a9bcd57017e0f123f580a3d0e9.pdf ;**

CONSIDERANDO o Resultado das provas e da Análise e validação de títulos, documentos e entrevista, dos docentes indicados para os cargos de diretores escolares do município de , realizado pela Comissão instituída pela Portaria n.º 290/2023.

Resolve:

Art. 1º Nomear para o cargo de **GESTOR ADJUNTO, da Escola Municipal de Educação Infantil E Ensino Fundamental Rita Araujo a** servidora **Roberta Ferreira Lima** Matrícula n.º4722 a partir de 01 de maio para o biênio 2024/2026.

Art. 2º O Diretor Escolar deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar no ato da nomeação.

Art. 3º Cabe ao Diretor Escolar cumprir no exercício da função as atribuições inerentes ao cargo, conforme dispõe o Art.09 do Decreto n 116/2022.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 26 de novembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:4241B513

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º. 326/2024

PORTARIA N.º. 326/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR (A) ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO BIÊNIO 2024/2026."

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014 em seu art. 2º, inciso VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, que dispõe da complementação do VAAR:2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com

a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 116 de setembro de 2022 que, estabelece os critérios para a escolha de diretores escolares das escolas públicas da rede Municipal de ensino do Município de Caaporã e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Edital de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caaporã n° 001 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o que houve candidatos inscritos no Processo de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares, conforme dispõe o **Resultado final Processo Seletivo n. 001/2024, que trata das vagas para diretores escolares da rede municipal de ensino de Caaporã /PB, publicado em 13 de julho de 2023 no site do municipio, edereço eletronico https://www.caapora.pb.gov.br/files/downloads/8b5de3a9bcd57017e0f123f580a3d0e9.pdf ;**

CONSIDERANDO o Resultado das provas e da Análise e validação de títulos, documentos e entrevista, dos docentes indicados para os cargos de diretores escolares do município de , realizado pela Comissão instituída pela Portaria n.º 290/2023.

Resolve:

Art. 1º Nomear para o cargo de **GESTOR ADJUNTO, da Escola Municipal de Educação Infantil E Ensino Fundamental Severina Helena** servidora **Josania Santos de Araujo** Matrícula n.º4332 a partir de 01 de maio para o biênio 2024/2026.

Art. 2º O Diretor Escolar deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar no ato da nomeação.

Art. 3º Cabe ao Diretor Escolar cumprir no exercício da função as atribuições inerentes ao cargo, conforme dispõe o Art.09 do Decreto n 116/2022.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 26 de novembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:114F3148

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º. 327/2024

PORTARIA N.º. 327/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR (A) ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO BIÊNIO 2024/2026."

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014 em seu art. 2º, inciso VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, que dispõe da complementação do VAAR:2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 116 de setembro de 2022 que, estabelece os critérios para a escolha de diretores escolares das escolas públicas da rede Municipal de ensino do Município de Caaporã e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Edital de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caaporã n° 001 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o que houve candidatos inscritos no Processo de Seleção por Competência para os Cargos de Diretores Escolares, conforme dispõe o **Resultado final Processo Seletivo n. 001/2024, que trata das vagas para diretores escolares da rede municipal de ensino de Caaporã /PB, publicado em 13 de julho de 2023 no site do municipio, edereço eletronico https://www.caapora.pb.gov.br/files/downloads/8b5de3a9bcd57017e0f123f580a3d0e9.pdf ;**

CONSIDERANDO o Resultado das provas e da Análise e validação de títulos, documentos e entrevista, dos docentes indicados para os cargos de diretores escolares do município de , realizado pela Comissão instituída pela Portaria n.º 290/2023.

Resolve:

Art. 1º Nomear para o cargo de **GESTOR ADJUNTO, da Escola Municipal de Educação Infantil E Ensino Fundamental Maria Holanda** servidora **Mireles Barbalho Pereira** Matrícula n.º5547 a partir de 01 de maio para o biênio 2024/2026.

Art. 2º O Diretor Escolar deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar no ato da nomeação.

Art. 3º Cabe ao Diretor Escolar cumprir no exercício da função as atribuições inerentes ao cargo, conforme dispõe o Art.09 do Decreto n 116/2022.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 26 de novembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:96B24DC6

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FASE PROPOSTA E HABILITAÇÃO - DISPENSA Nº 00029/2024

RESULTADO FASE PROPOSTA E HABILITAÇÃO - DISPENSA Nº 00029/2024

OBJETO: **LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ITENS NATALINOS (ARVORE DE NATAL, PAPAI NOEL E CASA DE PAPAI NOEL), COM A FINALIDADE DE ABRILHANTAR A DECORAÇÃO DE NATAL DO ANO DE 2024**. LICITANTE DECLARADO VENCEDORE e respectivo valor total da contratação: **- ELETRO CENTER LTDA, CNPJ: 26.303.607/0001-34** – **Valor da Proposta R$ 30.000,00**, declarado vencedor por menor preço proposto. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na sala de licitação, Rua Coronel Maracajá, 07 -

Centro - Cabaceiras - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.Telefone: (83) 33561117. E-mail: cpl.cabaceiras17@hotmail.com -

Cabaceiras - PB, 25 de novembro de 2024.

JOSE DJANILSON GALDINO DE FARIAS -
Agente de Contratação.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:17259E11

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO - DISPENSA Nº 00029/2024

ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO - DISPENSA Nº 00029/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a **Dispensa de Licitação nº 00029/2024**, que objetiva: **LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ITENS NATALINOS (ARVORE DE NATAL, PAPAI NOEL E CASA DE PAPAI NOEL), COM A FINALIDADE DE ABRILHANTAR A DECORAÇÃO DE NATAL DO ANO DE 2024; ADJUDICO** o correspondente procedimento e o seu objeto e **AUTORIZO** a efetiva contratação a: **ELETRO CENTER LTDA, CNPJ: 26.303.607/0001-34** – **Valor da Proposta R$ 30.000,00 -**

Cabaceiras - PB, 25 de novembro de 2024 -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:72A58E64

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: **LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ITENS NATALINOS (ARVORE DE NATAL, PAPAI NOEL E CASA DE PAPAI NOEL), COM A FINALIDADE DE ABRILHANTAR A DECORAÇÃO DE NATAL DO ANO DE 2024**. FUNDAMENTO LEGAL: **Dispensa de Licitação nº DV00029/2024**. DOTAÇÃO: **02.801 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-15 122 1003 2031 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-15 451 1003 2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-07.001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDO MUNIC. DE DESENV. SOCIAL-08 122 1011 2047 DESENVOLVER AS ATIVIDADES SECRETARIA DE DEZENVOLVIMENTO SOCIAL-** VIGÊNCIA: até **31/12/2024**.PARTES CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** e: CT Nº 09601/2024 - 27.11.24 - **ELETRO CENTER LTDA, CNPJ: 26.303.607/0001-34** – **R$ 30.000,00**

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:293E7CA2

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2024
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao **Pregão Eletrônico nº 00023/2024**, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E PROGRAMA PEDAGÓGICOS PARA CRECHE, CONFORME CONVÊNIO Nº 192/2023 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/PB E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS/PB**; **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: **ACC COMERCIAL E SOLUCOES LTDA - R$ 13.000,00; ANTARES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - R$ 213.113,90; BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA - R$ 1.598,00; CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA - R$ 2.176,00; FRANCIELE ELETRO LTDA - R$ 20.500,00; ROSANGELA POLLYANA DE OLIVEIRA NEVES - R$ 1.031,10; RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA - R$ 24.247,00** - Cabaceiras - PB, 12 de Novembro de 2024 -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:239E6E1A

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E PROGRAMA PEDAGÓGICOS PARA CRECHE, CONFORME CONVÊNIO Nº 192/2023 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/PB E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS/PB**. FUNDAMENTO LEGAL: **Pregão Eletrônico nº 00023/2024**. DOTAÇÃO: CONFORME CONVÊNIO Nº 192/2023 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/PB E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS/PB. VIGÊNCIA: **11/05/2025**.PARTES CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** e: CT Nº 08201/2024 - 12.11.24 - **RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA - R$ 24.247,00**; CT Nº 08202/2024 - 12.11.24 - **ROSANGELA POLLYANA DE OLIVEIRA NEVES - R$ 1.031,10;** CT Nº 08203/2024 - 12.11.24 - **CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA - R$ 2.176,00**; CT Nº 08204/2024 - 12.11.24 - **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA - R$ 1.598,00**; CT Nº 08205/2024 - 12.11.24 - **FRANCIELE ELETRO LTDA - R$ 20.500,00**; CT Nº 08206/2024 - 12.11.24 - **ACC COMERCIAL E SOLUCOES LTDA - R$ 13.000,00**; CT Nº 08207/2024 - 12.11.24 - **ANTARES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - R$ 213.113,90**.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:8B332D24

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 475, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a regularização fundiária de núcleos urbanos informais no Município de Cabaceiras/PB e cria o Programa de REUB SOCIAL e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabaceiras/PB, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 13, IV e 64, VII, constante na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o preceito constitucional de que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, contido no art. 182 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) estabeleceu como uma das diretrizes da política urbana a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações (art. 2º, I), a ordenação e o controle do uso do solo (art. 2º VI), a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização (art. 2º, IX) e ainda a

regularização fundiária como instrumento de política urbana (art. 4º, V, "q");

CONSIDERANDO que a regularização fundiária de áreas ocupadas irregularmente por população de baixa renda é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465/2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências aos Municípios, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme arts. 14, I, 28 e 30 da citada lei;

CONSIDERANDO a existência de diversas áreas com processo irregular de parcelamento e ocupação do solo urbano, configurando núcleos urbanos informais consolidados e predominantemente habitados por população de baixa renda, caracterizadas como de interesse social para fins de regularização fundiária;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Regularização Fundiária Urbana

Art. 1o. Ficam instituídas normas e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb) no Município de Cabaceiras/PB, e cria o Programa "REURB SOCIAL", que abrange medidas administrativas, jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, de acordo com os critérios contidos nesta Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018 em conformidade com as demais legislações federal pertinentes.
§ 1o - O Poder Público Municipal formulará e desenvolverá no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.
§ 2o - A Reurb promovida por meio da legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma deste Decreto, até 22 de dezembro de 2016.
§ 3o - O município executará os serviços necessários a implantação da Reurb – S, podendo para tanto realizar a contratação de empresas especializadas custeadas pelo município, com ou sem a participação financeira dos beneficiários, ou ainda, credenciar empresas especializadas para a realização dos serviços com despesas pagas pelos beneficiários.
Art. 2º. Constituem objetivos da Reurb promovida em âmbito municipal:
Identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;
Criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;
Ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;
Promover a integração social e a geração de emprego e renda;
Incentivar a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;
Garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;
Garantir a efetivação da função social da propriedade;
Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
Concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;
Prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;
Conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;
Proporcionar a participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.
Articular-se com as políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo;
Controlar, fiscalizar e coibir novas ocupações irregulares na área objeto de Reurb.

Art. 3º. Para fins deste Decreto, consideram-se:
núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;
Núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;
Núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;
Demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município;
Certidão de Regularização Fundiária (CRF): documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo a sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;
Legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma deste Decreto, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;
Legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da Reurb;
Ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

§ 1o - Para fins da Reurb, ficam dispensadas as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edilícios.
§ 2º - O termo de compromisso necessário ao projeto urbanístico, conterá o cronograma da execução de obras e serviços e da implantação da infraestrutura essencial e poderá prever compensações urbanísticas e ambientais, quando necessárias.
§ 3o - Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios, a Reurb observará, também, o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese na qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da Reurb, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.
§ 4º - Cabe ao poder executivo a aprovação do projeto de regularização fundiária tratado no § 3º.
§ 5o - No caso de a Reurb abranger área de unidade de conservação de uso sustentável que, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de

2000, admita regularização, será exigida também a anuência do órgão gestor da unidade, desde que estudo técnico comprove que essas intervenções de regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior.
§ 6o - Na Reurb cuja ocupação tenha ocorrido às margens de reservatórios artificiais de água destinados à geração de energia ou ao abastecimento público, a faixa da área de preservação permanente consistirá na distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima *maximorum*.

Art.4º. O Município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, é responsável pela aprovação da Reurb, que compreende a aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária e o parecer ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1o - Inexistindo profissionais habilitados na Secretaria de Administração para a aprovação ambiental a que se refere o *caput*, a aprovação poderá ser realizada por outro órgão municipal que possua, em seus quadros, profissionais com as referidas atribuições, independentemente da existência de convênio com os Estados ou com a União.
§ 2o - Os estudos referidos no art. 3º deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado, compatibilizar-se com o projeto de regularização fundiária e conter, conforme o caso, os elementos constantes dos arts. 64 ou 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
§ 3o - Os estudos técnicos referidos no art. 3º aplicam-se somente às parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de preservação permanente, nas unidades de conservação de uso sustentável ou nas áreas de proteção de mananciais e poderão ser feitos em fases ou etapas, sendo que a parte do núcleo urbano informal não afetada por esses estudos poderá ter seu projeto aprovado e levado a registro separadamente.
§ 4o - A aprovação ambiental da Reurb prevista neste artigo poderá ser feita pelos Estados na hipótese de o Município não dispor de profissionais habilitados para a aprovação dos estudos ambientais.
Art. 5º. A Reurb compreende duas modalidades:

Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população cuja renda familiar não ultrapasse a cinco (5) salários mínimos;
Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º - A predominância a que se refere o inciso I será aferida quando mais da metade dos imóveis forem ocupados por famílias com renda per capta inferior a 5 salários mínimos, tendo por referência os dados oficiais do IBGE para o município, podendo ser fundamentado ainda em outras informações oficiais disponíveis em relação ao núcleo urbano a ser regularizado.
§ 2º - O chefe do poder executivo municipal, aquiescendo com o teor dos fundamentos previsto no parágrafo anterior, expedirá ato normativo declarando o núcleo urbano informal como de interesse social ou específico.
§ 3º - As isenções previstas na legislação federal aplicam-se integralmente aos procedimentos de Reurb desenvolvidos em âmbito municipal, inclusive àqueles que tenham por objeto conjuntos habitacionais ou condomínios de interesse social construídos pelo Poder Público, diretamente ou por meio da administração pública indireta, que já tenham sido implantados em 22 de dezembro de 2016.
§ 4º - A classificação da modalidade visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras da infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e dos emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.
§ 5º - A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do poder executivo, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.
§ 6º - No mesmo núcleo urbano informal, poderá haver as duas modalidades de Reurb, desde que a parte ocupada predominantemente por população de baixa renda seja regularizada por meio de Reurb-S e o restante do núcleo por meio de Reurb-E.
§ 7º - A regularização fundiária de núcleos urbanos informais constituídos por unidades imobiliárias não residenciais poderá ser feita por meio de Reurb-S ou Reurb-E.
§ 8o - A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da Reurb realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias à utilização do serviço.

Art. 6º. Ficam declarados como de interesse social para fins de regularização fundiária na modalidade REURB-S, com base nos critérios estabelecidos no art. 5º do Decreto 9.310/18, e do artigo 13, inciso I, e artigo 30, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017 uma vez que há predominância de população de baixa renda nas áreas objeto de REURB os seguintes bairros, que compõem o Núcleo Centro 1, integrantes do Município de Cabaceiras/ PB:

I – Nova Cabaceiras
II – Centro
III – Félix Araújo

Art. 7º. Ficam declarados como de interesse específico para fins de regularização fundiária na modalidade REURB-E, com base nos critérios estabelecidos no art. 5º, inc. II, do Decreto 9.310/18 e do artigo 13, inciso II, e artigo 30, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017 uma vez que há predominância de população de renda superior ao quíntuplo do salário mínimo vigente no País, sendo os seguintes bairros, que compõem o Núcleo Centro 1, integrantes do município de Cabaceiras/ PB:

I - Nova Cabaceiras
II – Centro
III – Félix Araújo

Art. 8º. - São isentos de custas e emolumentos os atos necessários ao registro da Reurb-S.
§ 1º As isenções de custas e emolumentos a que se refere o caput independem do disposto no§ 4º do art. 11 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.
§ 2º As isenções de custas e emolumentos aplicam-se a partir da classificação prevista nosart. 13eart. 30, caput, inciso I, da Lei nº 13.465, de 2017, pelo município, como Reurb-S.
§ 3º Para a aplicação das isenções de custas e emolumentos na fase de processamento administrativo da Reurb-S anterior à emissão da CRF, o interessado apresentará documento emitido pelo município que ateste a classificação da regularização do núcleo urbano informal como Reurb-S.

Art. 9º. - Os atos necessários ao registro da Reurb-S, a que se refere o caput do artigo anterior, compreendem, entre outros:
I - O primeiro registro da Reurb-S, o qual confere direitos reais aos beneficiários;
II - O registro da legitimação fundiária;
III - o registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;
IV - O registro da CRF e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;
V - A primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;
VI - A aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;
VII - o primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S;
VIII - a averbação das edificações de conjuntos habitacionais ou condomínios;
IX - A abertura de matrícula para a área objeto da regularização fundiária, quando necessária;

X - A abertura de matrículas individualizadas para as áreas públicas resultantes do projeto de regularização; e
XI - a emissão de certidões necessárias para os atos previstos neste artigo.
Parágrafo único. As certidões referidas no inciso XI docaputsão relativas à matrícula, à transcrição, à inscrição, à distribuição de ações judiciais e aos registros efetuados no âmbito da Reurb, entre outras.(Redação dada pelo Decreto nº 9.597, de 2018)

Art. 10º. Fica admitido o uso misto de atividades nas ações de Regularização Fundiária Urbana, visando à promoção da integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal.

Seção II
Dos Legitimados para Requerer a Reurb

Art. 11º. Fica o poder executivo autorizado a instaurar o procedimento de Reurb em núcleos urbanos informais, sem prejuízo dos seguintes legitimados:
A União, os Estados, o Distrito Federal, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;
Os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;
Os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;
A Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e
O Ministério Público.

§ 1º - Os legitimados poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro.
§ 2º - Nos casos de parcelamento do solo, de conjunto habitacional ou de condomínio informal, empreendidos por particular, a conclusão da Reurb confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.
§ 3º - O requerimento de instauração da Reurb por proprietários de terreno, loteadores e incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou os seus sucessores, não os eximirá de responsabilidades administrativa, civil ou criminal.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DA REURB

Seção I
Disposições Gerais
Art. 12º. Poderão ser utilizados, no âmbito da Reurb, os institutos jurídicos previstos na Lei Federal 13.465 de 2017, sem prejuízo de outros que se mostrarem adequados.

Art. 13º. Na Reurb-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo e em conformidade com o disposto no art.37 deste Decreto, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.
Parágrafo Único - As áreas de propriedade municipal registradas no Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da Reurb, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial.

Art. 14º. Na Reurb-S promovida sobre bem público, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, a critério do ente público promovente.

§ 1º - Nos casos previstos no caput deste artigo, serão encaminhados ao cartório o instrumento indicativo do direito real constituído, a listagem dos ocupantes que serão beneficiados pela Reurb e respectivas qualificações, com indicação das respectivas unidades, ficando dispensadas a apresentação de título cartorial individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário.
§ 2º - A qualificação dos beneficiários a que se refere o § 1º será constituída de:

Nome completo;
Estado civil; e
Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.
Número do Documento de Identidade.

§ 3º - Poderá haver mais de um documento indicativo do direito real constituído em um núcleo urbano informal e caberá ao Poder Público titular do domínio indicar a qual direito real cada beneficiário faz jus.
§ 4º - O procedimento previsto neste artigo poderá ser aplicado no todo ou em parte do núcleo urbano informal e as unidades que não se enquadrarem neste artigo poderão ser tituladas individualmente.
§ 5º - A listagem dos ocupantes e o instrumento indicativo do direito real constituído, previstos no § 1º, poderão ser encaminhados ao cartório de registro de imóveis em momento posterior ao registro da CRF.
§ 6º - Na Reurb-S promovida pela União, pelos Estados ou pelo Distrito Federal em áreas de suas propriedades, caberá a estes a definição do instrumento indicativo do direito real constituído e a listagem dos ocupantes a serem beneficiados, que poderão ser encaminhados ao cartório de registro de imóveis juntamente com a CRF ou em momento posterior, conforme previsto no § 5º.

Art. 15º - O poder público municipal poderá instituir como instrumento de planejamento urbano Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), no âmbito da política municipal de ordenamento de seu território.
§ 1o - Para efeitos deste Decreto, considera-se ZEIS a parcela de área urbana instituída pelo plano diretor ou definida por outra lei municipal, destinada preponderantemente à população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.
§ 2o - A Reurb não está condicionada à existência de ZEIS.

Seção II
Da Demarcação Urbanística

Art. 16º. O poder público poderá se valer do procedimento de demarcação urbanística previsto na legislação federal pertinente, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização do núcleo urbano informal a ser regularizado.
Seção III
Da Legitimação Fundiária

Art. 17º. A legitimação fundiária, forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder executivo, exclusivamente no âmbito da Reurb, poderá ser conferida àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016.
§ 1o - Apenas na Reurb-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário, desde que atendidas as seguintes condições:

O beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;
O beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e
Em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse social da ocupação.

§ 2º - A legitimação fundiária será utilizada para a regularização de imóveis não edificados apenas na modalidade Reurb-E.
§ 3o - Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

§ 4o - Na Reurb-S de imóveis públicos, o poder executivo municipal fica autorizado, quando titular do domínio, a reconhecer o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado por meio da legitimação fundiária.
§ 5º - Para que haja o reconhecimento nos termos do § 4º, é imprescindível a emissão de parecer jurídico, que atestará o cumprimento dos requisitos legais exigidos neste artigo e submeterá o processo ao chefe do poder executivo.
§ 6º - Na legitimação fundiária, o Poder Executivo Municipal encaminhará ao cartório de registro de imóveis, para registro imediato da aquisição de propriedade, a CRF, dispensados a apresentação de título individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação do beneficiário, o projeto de regularização fundiária aprovado, a listagem dos ocupantes e a sua devida qualificação e a identificação das áreas que estes ocupam.
§ 7º - Para fins do disposto no § 5º, a CRF será acompanhada exclusivamente pelo projeto de regularização fundiária aprovado, a listagem dos ocupantes, com a sua qualificação, e a identificação das áreas ocupadas.
§ 8º - O Poder Executivo poderá atribuir domínio adquirido por legitimação fundiária aos ocupantes que não tenham constado da listagem inicial, por meio de cadastramento complementar, sem prejuízo dos direitos de quem tenha constado da listagem inicial.
§ 9º - O procedimento previsto neste artigo poderá ser aplicado no todo ou em parte do núcleo urbano informal e as unidades que não tenham sido regularizadas por meio da legitimação fundiária poderão ser regularizadas por meio de outro instrumento previsto em lei.

Seção IV
Da Legitimação de Posse

Art. 18º. A legitimação de posse, instrumento de uso exclusivo para fins de regularização fundiária, constitui ato do poder executivo destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, o qual é conversível em direito real de propriedade, na forma deste Decreto e da legislação federal pertinente.

§ 1o - A legitimação de posse poderá ser transferida por '*causa mortis'* ou por ato '*inter vivos*'.
§ 2o - A legitimação de posse não se aplica aos imóveis urbanos situados em área de titularidade do poder público.

Art. 19º. Sem prejuízo dos direitos decorrentes do exercício da posse mansa e pacífica no tempo, aquele em cujo favor for expedido título de legitimação de posse, decorrido o prazo de cinco anos de seu registro, terá a conversão automática dele em título de propriedade, desde que atendidos os termos e as condições do art. 183 da Constituição Federal, independentemente de prévia provocação ou prática de ato registral.
§ 1o - Nos casos não contemplados pelo art. 183 da Constituição Federal, o título de legitimação de posse poderá ser convertido em título de propriedade, desde que satisfeitos os requisitos de usucapião estabelecidos na legislação em vigor, a requerimento do interessado, perante o registro de imóveis competente.
§ 2o - A legitimação de posse, após convertida em propriedade, constitui forma originária de aquisição de direito real, de modo que a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada restará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio beneficiário.

Art. 20º. O título de legitimação de posse poderá ser cancelado pelo poder executivo quando constatado que as condições estipuladas neste Decreto e na legislação federal deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.

Seção V
Da instrução processual

Art. 21º. Nos procedimentos de legitimação fundiária e legitimação de posse o processo administrativo para conhecimento e concessão do direito real será instruído no mínimo, por:

Documento de identidade e CPF do (s) titular (es) e cônjuge ou companheiro.
Comprovante de residência com emissão, no máximo, a 03 meses da data da apresentação.
Certidão de nascimento/casamento ou, se se tratar de pessoa jurídica, de registro civil ou comercial, acompanhada de cópia do contrato ou do estatuto social;
Cadastro do beneficiário, em formulário próprio, por ele assinado;
Documento (s) comprobatório (s) de direito sobre a área e da origem desse direito;
Certidão de registro da área em nome do beneficiário ou de seus antecessores, quando houver;
Planta e memorial descritivo da área.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 22º. A Reurb obedecerá às seguintes fases:

Requerimento dos legitimados;
Processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;
Elaboração do projeto de regularização fundiária;
Saneamento do processo administrativo;
Decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;
Expedição da CRF pelo Município; e
Registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

Art. 23º. Compete ao Poder Executivo:

Classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb, em atinência ao disposto no art.6º deste Decreto;
Concede ou contratar, por meio de licitação, ou credenciar, para instituição de parceira visando a execução do serviço público da Reurb, resguardando para si a chancela dos documentos previstos no procedimento de regularização;
Aprovar os projetos de regularização fundiária, por meio da Secretaria de Administração.
Emitir a CRF.

§ 1º - O requerimento da Reurb, realizado por meio de um dos legitimados previstos neste Decreto, será protocolado na Secretaria de Administração e deve ser instruído, no mínimo, sob pena de indeferimento, com os seguintes documentos do núcleo urbano a ser regularizado:

Planta georreferenciada e memorial descritivo do perímetro a ser regularizado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;
Indicação dos possíveis proprietários e confrontantes do núcleo urbano informal, indicando, quando possível, o nome completo, CPF e endereço residencial;
Indicação de possíveis restrições à ocupação;
Indicação da modalidade de Reurb.

§ 2º - Recebido o requerimento, a Secretaria de Administração verificará a documentação entregue pelo requerente no prazo de até 30 dias e, caso a documentação esteja em desconformidade com o previsto no §1º, o indeferirá, indicando as complementações necessárias ao processamento do pedido.
§ 3º - Estando o requerimento em conformidade com os documentos previstos neste artigo, a Secretaria de Administração elaborará parecer, classificando a Reurb, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 4º - O parecer a que alude o parágrafo segundo será encaminhado ao chefe do poder executivo que, aquiescendo, instaurará o procedimento.
§ 5º - Decorrido o prazo previsto no §3º sem manifestação do poder executivo, a modalidade de Reurb será classificada automaticamente, conforme indicação do requerente, com consequente prosseguimento do procedimento administrativo da Reurb, sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo Município, mediante estudo técnico que a justifique.
§ 6º - Na Reurb requerida pela União ou pelos Estados, a classificação prevista no inciso I do *caput* deste artigo será de responsabilidade do ente federativo instaurador.

Art. 24º. Instaurada a Reurb, o Poder Executivo deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1º - Caberá ao município ou a prestadora do serviço notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que apresentem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação.
§ 2º - Quanto aos imóveis públicos municipais, a notificação será encaminhada aos confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data da notificação.
§ 3º - O município poderá promover alterações no projeto de regularização fundiária em decorrência do acolhimento, total ou parcial, das impugnações referidas nos § 1º e § 2º.
§ 4º - A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento ou entrega pessoal por funcionário credenciado mediante recibo, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.
§ 5º - A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

Do proprietário e dos confinantes não encontrados; e
De recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º - A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.
§ 7º - O procedimento extrajudicial de composição de conflitos será iniciado caso a impugnação não seja acolhida.
§ 8º - A notificação conterá a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.
§ 9º - Apresentada a impugnação apenas em relação a parte da área objeto da Reurb, é facultado ao poder executivo prosseguir com a Reurb em relação à parcela não impugnada.
§ 10 - O Município, poderá instituir Comissão Imobiliária para acompanhar a Reurb, que poderá avaliar, processar, deferir ou rejeitar a impugnação infundada, por meio de ato fundamentado do qual constem as razões pelas quais assim a considerou, e dar seguimento à Reurb se o impugnante não apresentar recurso no prazo de quinze dias, contados da data da notificação da decisão de rejeição.
§ 11 - Indeferido o recurso, o impugnante apresentará as suas razões ao chefe do Poder Executivo, caso não haja consenso, o poder executivo poderá iniciar o procedimento extrajudicial de composição de conflitos.
§ 12 - Considera-se infundada a impugnação que:

Não indicar, de forma plausível, onde e de que forma a Reurb avança na propriedade do impugnante, apresentando, imprescindivelmente, título de propriedade;
Não apresentar motivação, ainda que sumária; ou
Versar sobre matéria estranha ao procedimento da Reurb em andamento.

§ 13 - Caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito na serventia, serão realizadas diligências junto às serventias anteriormente competentes, mediante apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada.
§ 14 - O requerimento de instauração da Reurb ou, na forma do regulamento, a manifestação de interesse nesse sentido por parte de quaisquer dos legitimados garante, perante o Poder Público, aos ocupantes dos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas unidades imobiliárias, preservadas as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento da Reurb.
§ 15 - Na Reurb-E, compete ao requerente legitimado fornecer as certidões que comprovem a titularidade de domínio da área, providenciar o levantamento topográfico georreferenciado e apresentar o memorial descritivo da área e a planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração, quando possível, das matrículas ou das transcrições atingidas.
§ 16 - Fica dispensado o disposto no parágrafo anterior, caso adotados os procedimentos da demarcação urbanística.

Art. 25º. Instaurada a Reurb, compete ao prefeito municipal, aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

§ 1° - A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

Na Reurb-S:

Operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária, nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e
Operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de demarcação da regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária, cabendo ao proprietário do imóvel o pagamento diretamente ao prestador do serviço público.

Na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados através de pagamento diretamente ao executor do serviço público.

§ 2º - Se houver interesse público, na hipótese a que se refere o inciso II do § 1º, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial.
§ 3º - Os custos a que se referem o inciso II do § 1º e o § 2º referem-se à elaboração dos documentos previstos na Lei 13.465/2017, não incluindo eventuais compensações ambientais que se fizerem necessárias.
§ 4º - Quando a área a ser regularizada for pública, o termo de compromisso poderá ser celebrado entre o Poder Público titular e o Poder Público municipal para fins de elaboração do projeto de regularização fundiária e implantação da infraestrutura essencial, dos equipamentos comunitários e das melhorias habitacionais previstas nos projetos de regularização fundiária.

Seção II
Do Projeto de Regularização Fundiária

Art. 26º. O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;
Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

Estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
Projeto urbanístico;
Memoriais descritivos;
Proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;
Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;
Estudo técnico ambiental, para os fins previstos neste Decreto, quando for o caso;
Cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e
Termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

§ 1º - Na regularização de núcleo urbano informal que já possua a infraestrutura essencial implantada e para o qual não haja compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, fica dispensada a apresentação do cronograma físico e do termo de compromisso previstos nos incisos IX e X do caput.
§ 2º - Na hipótese a que se refere o § 1º, constará da CRF, mediante declaração da Secretaria de Administração, que o núcleo urbano regularizado já possui a infraestrutura essencial definida no art. 22 deste Decreto e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados.
§ 3º - O projeto de regularização fundiária considerará as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público.

Art. 27º. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo:

As áreas ocupadas, o sistema viário e as unidades imobiliárias existentes e projetados;
As unidades imobiliárias a serem regularizadas, as suas características, a área, as confrontações, a localização, o nome do logradouro e o número da designação cadastral, bem como seu possuidor;
As unidades imobiliárias edificadas a serem regularizadas, as suas características, a área dos lotes e das edificações, as confrontações, a localização, o nome do logradouro e o número da designação cadastral, bem como seu possuidor;
Quando for o caso, as quadras e as suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;
Os logradouros, os espaços livres, as áreas destinadas aos edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;
As áreas já usucapidas;
As medidas de adequação para correção das desconformidades;
As medidas necessárias à adequação da mobilidade, da acessibilidade, da infraestrutura e da relocação de edificações;
As obras de infraestrutura essenciais, quando necessárias; e
Outros requisitos que sejam definidos pelo poder executivo.

§ 1º - Para fins deste Decreto, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

Sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
Sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
Rede de energia elétrica domiciliar;
Soluções de drenagem, quando necessário; e
Outros equipamentos a serem definidos em ato do poder executivo.

§ 2º - A Reurb pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.
§ 3º - Na Reurb de parcelamentos do solo, as edificações já existentes nos lotes poderão ser regularizadas, a critério do poder executivo, em momento posterior, de forma coletiva ou individual.
§ 4º - As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb.
§ 5º - A inexistência de regulamentação dos requisitos a que se refere o § 5º não impedirá o processamento da Reurb e o registro da CRF.
§ 7º - A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado.
§ 8º - As áreas já usucapidas referidas no inciso VI do caput e aquelas já registradas, por qualquer outro meio, constarão do projeto de regularização fundiária com a área constante na matrícula ou na transcrição e com a observação de se tratar de unidade imobiliária já registrada, devendo a nova descrição técnica georreferenciada da unidade imobiliária a ser averbada na matrícula existente.

Art. 28º. O memorial descritivo do núcleo urbano informal conterá, no mínimo:

A descrição do perímetro do núcleo urbano, com indicação resumida de suas características;
A descrição técnica das unidades imobiliárias, do sistema viário e das demais áreas públicas que componham o núcleo urbano informal;
A enumeração e a descrição dos equipamentos urbanos comunitários e dos prédios públicos existentes no núcleo urbano informal e dos serviços públicos e de utilidade pública que integrarão o domínio público com o registro da regularização;
quando se tratar de condomínio, as descrições técnicas, os memoriais de incorporação e os demais elementos técnicos previstos na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Art. 29º. Na Reurb-S, caberá ao poder público competente, diretamente ou por meio da administração pública indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção.

Art. 30º. Na Reurb-E, o poder executivo deverá definir, por ocasião da aprovação dos projetos de regularização fundiária, nos limites da legislação de regência, os responsáveis pela:

Implantação dos sistemas viários;
Implantação da infraestrutura essencial e dos equipamentos públicos ou comunitários, quando for o caso; e
Implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, e dos estudos técnicos, quando for o caso.

§ 1º - As responsabilidades de que trata o caput deste artigo poderão ser atribuídas aos beneficiários da Reurb-E.
§ 2º - Os responsáveis pela adoção de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental deverão celebrar termo de compromisso com as autoridades competentes como condição de aprovação da Reurb-E.

Art. 30. Para que seja aprovada a Reurb de núcleos urbanos informais, ou de parcela deles, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada.

§ 1º - Na hipótese do *caput* deste artigo, é condição indispensável à aprovação da Reurb a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados.
§ 2º - O estudo técnico de que trata este artigo será elaborado por profissional legalmente habilitado integrante do corpo técnico da concessionária.
§ 3º - Os estudos técnicos previstos neste artigo aplicam-se somente às parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de risco e a parte do núcleo urbano não inserida na área de risco e não afetada pelo estudo técnico poderá ter o seu projeto de regularização fundiária aprovado e levado a registro separadamente.
§ 4º - Na Reurb-S de área de risco que não comporte eliminação, correção ou administração, o Poder Público municipal ou distrital providenciará a realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 5º - Na hipótese a que se refere o § 4º, se o risco se der em área privada, loteada irregularmente, o Poder Público municipal ou distrital poderá ser ressarcido dos custos com a realocação pelos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal.
§ 6º - Na Reurb-E de área de risco que não comporte eliminação, correção ou administração, a realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado será providenciada pelo titular de domínio, pelos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, pelos beneficiários ou pelo legitimado promotor da Reurb.

Seção III
Da Conclusão da Reurb

Art. 31. O pronunciamento do chefe do poder executivo que decidir o processamento administrativo da Reurb deverá:
Aprovar o projeto de regularização fundiária resultante da Reurb, após relatório elaborado pela concessionária;
Indicar as intervenções a serem executadas, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado; e
Identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada e os seus direitos reais, após relatório elaborado pela Procuradoria.

§ 1º - As intervenções previstas no inciso II do caput consistem em obras de implantação da infraestrutura essencial, serviços e compensações que serão promovidas pelo município.
§ 2º - Na hipótese de constituição de direitos reais feita por título individual, a autoridade competente fica dispensada do cumprimento do disposto no inciso III do *caput*.

Art. 32. A CRF é o ato administrativo de aprovação da Reurb que acompanhará o projeto de regularização fundiária aprovado e conterá, no mínimo:

O nome do núcleo urbano regularizado;
A localização do núcleo urbano regularizado;
A modalidade da Reurb;
Os responsáveis pelas obras e pelos serviços constantes do cronograma;
A indicação numérica de cada unidade regularizada, quando possível; e
A listagem dos ocupantes que houverem adquirido a unidade, por meio de título de legitimação fundiária ou de ato único de registro, que conterá o nome do ocupante e seu (ua) cônjuge ou companheiro (a), o seu estado civil, a sua a profissão, o seu número de inscrição no CPF, o número de sua carteira de identidade e a sua a filiação.

Parágrafo Único - A CRF, na hipótese de Reurb somente para titulação final dos beneficiários de núcleos urbanos informais já registrados junto ao cartório de registro de imóveis, dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária aprovado.

Art. 33. O indeferimento do projeto de regularização fundiária será técnica e legalmente fundamentado, de modo a permitir, quando possível, a reformulação do referido projeto e a reavaliação do pedido de aprovação.

CAPÍTULO IV
DO REGISTRO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 34. O registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado será requerido diretamente ao oficial do cartório de registro de imóveis da situação do imóvel e obedecerá ao disposto na legislação federal pertinente.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. O Poder Executivo Municipal poderá criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local, inclusive mediante celebração de ajustes com os Tribunais de Justiça estaduais, as quais deterão competência para dirimir conflitos relacionados à Reurb, mediante solução consensual.
§ 1o - O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o caput deste artigo será estabelecido em ato do Poder Executivo e, na falta do ato, pelo disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 e será administrada pela concessionária executora do serviço público.
§ 2o - Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da Reurb, com consequente expedição da CRF.
§ 3o – A concessionária poderá instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à Reurb.
§ 4o - A instauração de procedimento administrativo para a resolução consensual de conflitos no âmbito da Reurb suspende a prescrição, nos termos da legislação federal pertinente.
§ 5o - O Poder Executivo poderá, mediante a celebração de convênio, utilizar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ou as câmaras de mediação credenciadas nos Tribunais de Justiça.

Art. 36. Poderão ser utilizados no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros instrumentos previstos na legislação federal pertinente, o direito real de laje, o condomínio urbano simples, o condomínio de lotes e a arrecadação de imóveis abandonados.

Art. 37. A regularização de conjuntos habitacionais dar-se-á em conformidade com o previsto na Lei Federal 13.465 de 2017.

Art. 38. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuírem registro, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos previstos neste Decreto e na Lei Federal 13.465 de 2017.
§ 1o - O interessado requererá ao oficial do cartório de registro de imóveis a efetivação do registro do parcelamento, munido dos seguintes documentos:

planta da área em regularização assinada pelo interessado responsável pela regularização e por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), contendo o perímetro da área a ser regularizada e as subdivisões das quadras, lotes e áreas públicas, com as dimensões e numeração dos lotes, logradouros, espaços livres e outras áreas com destinação específica, se for o caso;
Descrição técnica do perímetro da área a ser regularizada, dos lotes, das áreas públicas e de outras áreas com destinação específica, quando for o caso;
Documento expedido pelo Secretaria de Administração, atestando que o parcelamento foi implantado antes de 19 de dezembro de 1979 e que está integrado à cidade.

§ 2o - A apresentação da documentação prevista no § 1o deste artigo dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelo poder público municipal.

Art. 39. Para fins da Reurb, conforme previsto na legislação federal pertinente, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 40. Fica facultado ao poder executivo utilizar a prerrogativa de venda direta aos ocupantes de suas áreas públicas objeto da Reurb-E, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e desde que os imóveis se encontrem ocupados até 22 de dezembro de 2016.

§ 1o - A venda direta de que trata este artigo poderá ser realizada para imóveis ocupados até 22 de dezembro de 2016 e somente poderá ser concedida para, no máximo, dois imóveis, um residencial e um não residencial.
§ 2o - A venda direta deverá obedecer à Lei no 9.514, de 20 de novembro de 1997, ficando o Município com a propriedade fiduciária

dos bens alienados até a quitação integral, na forma dos §§ 3o e 4o deste artigo.
§ 3o - O imóvel deverá ser alienado pelo valor de mercado, devendo a metodologia de avaliação ser estabelecida em ato do Poder Executivo.

Art. 41. Fica facultado ao poder executivo ou ao prestador do serviço público, quando for o caso, independente da modalidade de Reurb adotada, a cobrança pela elaboração dos serviços e procedimentos previstos neste Decreto.
Art. 42. Aplica-se à regularização fundiária urbana empreendida em âmbito municipal as disposições constantes na Lei 13.465/17 e Decreto 9.310/18 que for pertinente.

Art. 43. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cabaceiras/PB 18 de novembro de 2024.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:151F1DC7

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.362 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO TÉCNICA PARA INSTRUÇÃO CONDUÇÃO E SANEAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PREVISTOS NA LEI E DECRETO FEDERAL Nº 13.465/2017 E 9.310/18 E DECRETO MUNICIPAL 475 de 28 de nvembro de 2024- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Cabaceiras, Estado da Paraíba **Tiago Marcone Castro da Rocha**, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Intersetorial para conduzir os procedimentos administrativos de Regularização Fundiária dos núcleos urbanos informais dispostos no Decreto 475 de novembro de 2024, composta dos seguintes membros:

I. Marilia Michelli Costa Oliveira Cândido - Representando a Secretaria de Administração;

II. Alâni De Araújo Castro- Engenheira Civil – CREA 161898854-9 – Subsecretária de Infraestruturae Serviços Públicos do Município - Representando a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;

III- Emersson Barros Gusmão - Representando a Secretaria de Assitência Social;

IV. Lenivaldo Gomes Correia – Representando o setor de tributos;

V. Rafaela Batista de Farias – Representante da Assessoria Jurídica.

Art. 2º - A Presidência da Comissão será exercida pelo membro do inciso I desta Portaria.

Art. 3° - A Comissão, representada pelo seu presidente, poderá, em nome do município, realizar buscas previstas no Art. 31 da Lei 13465/17 e Art. 24 do Decreto 9310/18, requerer a isenção de custas e emolumentos previstas no Art. 13 § 1ºda Lei 13465/17 e Art. 53 do Decreto 9310/18, representar o município perante o Cartório de Registro de Imóveis para fins de encaminhamento dos processos, aprovar os processos individuais dos beneficiários, publicar editais de notificação, notificar proprietários de matrículas de origem, matrículas afetadas, confrontantes, posseiros e eventuais interessados, mediar e resolver possíveis conflitos fundiários, analisar e aprovar Projetos de Regularização Fundiária e Projetos de Regularização Ambiental.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cabaceiras/PB, 28 de novembro de 2024.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:8338D79B

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°. 001/2024

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 001/2024 ao Contrato N.º 0155/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, CNPJ nº. 08.943.227/0001-82.

CONTRATADA: CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 24.868.172/0001-40.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato firmado entre as partes em 25/10/2024, nos termos previstos em sua cláusula sétima do contrato.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 0155/2023, por mais 12 (doze) meses, permanecendo vigente até 25.10.2025.

DO VALOR: O valor total do presente contrato que é de R$ 842.596,20 (Oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte centavos), resultante do acréscimo do segundo termo aditivo vinculado a este contrato, permanece inalterado.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo encontra amparo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Subsistem firmes, inalteradas, e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

E, por estarem às partes contratantes mutuamente justas, e acordadas, mandaram lavrar o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, que assinam na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Conceição/PB, 25 de outubro de 2024.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional
Contratante

CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI
CNPJ/MF sob o nº. 24.868.172/0001-40
Contratado

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:CB6DBF61

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Janúncio Balduino, S/N - Centro - Junco do Seridó - PB, por meio do site licitanet.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL HIDRÁULICO. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 16 de Dezembro de 2024. Início da fase de lances: 08:40 horas do dia 16 de Dezembro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 3464–1069.E-mail: licitajuncodoserido1@gmail.com.Edital: www.juncodoserido.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.
Junco do Seridó - PB, 28 de Novembro de 2024

PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:07F42657

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2024

A Prefeitura de Livramento – PB, torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Américo de Almeida, 386 - Centro - Livramento - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de máquinas/equipamentos para o Município de Livramento – PB, conforme convênio TRANSFEREGOV.BR Nº 94554/2023. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 13 de Dezembro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 730/24; Decreto Municipal nº 732/2024/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3477–1042.E-mail: pmllicitacoes@gmail.com.Edital: www.livramento.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Livramento - PB, 28 de Novembro de 2024

GABRIEL BEZERRA MONTENEGRO
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Renato Eduardo Marques
Código Identificador:E0DFC95C

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL
PREGAO ELETRONICO Nº 00032/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000101/2024

A Prefeitura Municipal de Olho D'água - PB, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 00032/2024, do tipo de julgamento será menor preço, modo de disputa aberto, com o objeto: Aquisição de ares condicionados, complemento quantitativo, para as escolas do município de Olho D´Água-PB, através do convenio nº 0112/2024 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. Os prazos serão da seguinte forma: Início de cadastro das propostas dia 29/11/2024 às 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 06/12/2024 às 08h:59hs; Data Final de cadastro das Propostas: 11/12/2024 às 08hs00min; Data de sessão de disputa: 11/12/2024 às 09hs:00. O edital encontra-se nos endereços www.tce.pb.gov.br e www.olhodagua.pb.gov.br.

Olho D'água-PB, 28 de novembro de 2024

ALAELÇO SAMPAIO LEITE
Pregoeiro

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:AA33464E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PE 37

AVISO DE CANCELAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00037/2024
A Pregoeira Oficial comunica o cancelamento da sessão pública das 08:00 hs do dia 05 de Dezembro de 2024, destinada ao recebimento das propostas relativas ao Pregão Eletrônico nº 00037/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA EM GERAL E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – PB. Justificativa: Razões de interesse público. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB.Telefone: (083) 996906886.E-mail: cplpmsjrp@gmail.com.
São João Rio do Peixe - PB, 28 de Novembro de 2024

THAMYSE MARTINS SOARES –
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:3222F7B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 28/2024

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa destinada ao fornecimento parcelado de combustíveis, óleos e lubrificantes para atender todas as secretarias e departamentos do município de São João do Rio do Peixe – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00028/2024. DOTAÇÃO: 02.010 GABINETE DO PREFEITO 05.122.2008.2004 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 1001 – Recursos Ordinários 3.3.90.30.000000 – Material de consumo 02.011 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 04.122.1008.2008 Manut. Das Atividades da Procuradoria Geral do Município. 1001 – Recursos Ordinários 3.3.90.30.000000 – Material de consumo 02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO 04.122.1008.2056 Manut. Das Atividades da Sec. De Finanças e Planejamento. 1001 –Recursos Ordinários 3.3.90.30.000000 – Material de consumo 02.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.1001.2024 Manutenção do Programa de Transporte Escolar 1111 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação 1123 –Recursos do FNDE 1113 – FUNDEB 1125 – Convênios 3.3.90.30.000000 – Material de consumo 12.361.1001.2025 – Manutenção do Salário Educação 1120 – Transferência do Salário Educação 3.3.90.30.000000 – Material de

consumo 12.122.1008.2014 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação 1111 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação 3.3.90.30.000000 – Material de consumo 12.366.1001.2031 – Manutenção das Ativ. Do Ensino de Jovens e Adultos 1124 – Outras Transferências de Recursos do FNDE 3.3.90.30.000000 – Material de consumo 02.050 SECRETARIA DE SAÚDE 10.122.1008.2039 Manutenção das Atividades Da Secretaria de Saúde 1211 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde 3.3.90.30.000000 – Material de consumo 10.301.1002.2044 – Manutenção da Atenção Básica em Saúde 1211 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proven. Do Gov. Federal 3.3.90.30.000000 – Material de consumo 10.302.1002.2048 – Manut. Dos Serv. Ambulatoriais e Hosp.do Hospital João D. Rothéa 1211 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proven. Do Gov. Federal 3.3.90.30.000000 – Material de consumo 10.302.1002.2049 – Manut. Da MAC– Média e Alta Complexidade 1211 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proven. Do Gov. Federal 3.3.90.30.000000 – Material de consumo 10.302.1002.2052 – Manut. Da Atividades do SAMU 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proven. Do Gov. Federal 3.3.90.30.000000 – Material de consumo 10.305.1002.2053 – Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proven. Do Gov. Federal 3.3.90.30.000000 – Material de consumo 02.060 SECRETARIA DE OBRAS, SERV. URBANOS E INFRAESTRUTURA 04.122.1008.2056 – Manutenção das Ativ. de Sec. De Obras, Serv. Urbanos e Infraestrutura 1001 –Recursos Ordinários 3.3.90.30.000000 – Material de consumo 17.512.1006.1022 – Manut. Do Sistema de Abastecimento D?Água 1001 –Recursos Ordinários 3.3.90.30.000000 – Material de consumo 02.070 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 20.122.1008.2068 Manut. das Atividades de Sec. de Agricultura e Meio Ambiente 1001 –Recursos Ordinários 3.3.90.30.000000 – Material de consumo 20.606.1007.2072 – Assistência a Pequenos e Médios Produtores 1001 –Recursos Ordinários 3.3.90.30.000000 – Material de consumo 02.090 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.1003.2088 – Aprimoramento da Gestão do SUAS/IGD–SUAS 1311 – Transferências de Recursos do Fundo Nac. de Assistência Social – FNAS 3.3.90.30.000000 – Material de consumo 08.244.1003.2101 Manut. E Gerenciamento do Prog. Bolsa Família IGDPBF 1311 – Transferências de Recursos do Fundo Nac. de Assistência Social – FNAS 3.3.90.30.000000 – Material de consumo 08.244.1003.2102 Serviço De Proteção Social Social 1311 – Transferências de Recursos do Fundo Nac. de Assistência Social – FNAS 3.3.90.30.000000 – Material de consumo 08.244.1003.2113 Proteção Social Especial – Média Complexidade 1311 – Transferências de Recursos do Fundo Nac. de Assistência Social – FNAS 3.3.90.30.000000 – Material de consumo 08.244.1003.2115 Proteção Social Especial – Alta Complexidade 1311 – Transferências de Recursos do Fundo Nac. de Assistência Social – FNAS 3.3.90.30.000000 – Material de consumo 08.244.1003.2116 – Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz 1311 – Transferências de Recursos do Fundo Nac. de Assistência Social – FNAS 3.3.90.30.000000 – Material de consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00243/2024 - 26.11.24 - MUNDO NOVO COMERCIO PETRÓLEO LTDA - ME - R$ 2.829.760,00.

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:AF705801

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00019/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00019/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA, VISANDO ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS PARA A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A APURAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R$ 390.642,69.
São João Rio do Peixe - PB, 14 de Novembro de 2024

LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORENCIO –
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00019/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA, VISANDO ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS PARA A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A APURAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 14/11/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA, VISANDO ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS PARA A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A APURAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO

APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2024. DOTAÇÃO: 20.20 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 04.122.2001.2009 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRACAO 500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 14/11/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00234/2024 - 14.11.24 - RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R$ 390.642,69

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:1BC06608

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto e a decisão do Agente de Contratação, referente ao Processo de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 02/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE PALCO, SOM, GERADOR, CAMARINS, TENDAS, PRATICÁVEIS, BANHEIROS QUÍMICOS, GRIDS, TESTEIRAS DE LED E PAINÉIS, DESTINADOS A GRADE DE EVENTOS E FESTIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB; VIA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP 00008/2024 DA PREFEITURA DE QUIXABA – PE; em favor da empresa qual seja: em favor da empresa, qual seja: K.E SERVIÇOS & ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS (Nome de Fantasia: APS SERVIÇO & ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EPP), inscrita no CNPJ Nº 10.973.009/0001-32, com sede na Rua Boa Vista, nº 336, Bairro Boa Vista - CEP: 56.850-000, Flores – PE, representada por seu representante legal o Srº. KAIO EMANOEL DE ARAÚJO SILVA, pelo valor global de R$ 271.908,40 (Duzentos e Setenta e Um Mil, Novecentos e Oito Reais e Quarenta Centavos).
São José de Princesa - PB, 19 de novembro de 2024.

JULIANO DINIZ DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:0888BCDF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 02/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE PALCO, SOM, GERADOR, CAMARINS, TENDAS, PRATICÁVEIS, BANHEIROS QUÍMICOS, GRIDS, TESTEIRAS DE LED E PAINÉIS, DESTINADOS A GRADE DE EVENTOS E FESTIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB; VIA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP 00008/2024 DA PREFEITURA DE QUIXABA – PE; em favor da empresa qual seja: em favor da empresa, qual seja: K.E SERVIÇOS & ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS (Nome de Fantasia: APS SERVIÇO & ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EPP), inscrita no CNPJ Nº 10.973.009/0001-32, com sede na Rua Boa Vista, nº 336, Bairro Boa Vista - CEP: 56.850-000, Flores – PE, representada por seu representante legal o Srº. KAIO EMANOEL DE ARAÚJO SILVA, pelo valor global de R$ 271.908,40 (Duzentos e Setenta e Um Mil, Novecentos e Oito Reais e Quarenta Centavos).

São José de Princesa - PB, 19 de novembro de 2024.

JULIANO DINIZ DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:428C7820

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

AVISO DE EDITAL
Leilão da licitação 001/2024
Modalidade Leilão (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto

Órgão Publicação Diário Oficial do Estado
Data do ato 28/11/2024
Data do certame 20/12/2024 às 10:00
Local do certame www.colossoleiloes.com.br
Valor estimado R$ 298.000,00

Objeto Alienação para a venda de bens inservíveis pertencentes a Prefeitura Municipal de Água Branca, que será realizado na forma on-line pela Leiloeira Oficial, Sra. Samara Barbosa Araújo JUCEP N.º 023/2019. O leilão contará com suporte presencial no Auditório do Centro Administrativo localizado na rua Sargento Florentino Leite em frente ao Ginásio o Marcelão, Centro, Água Branca/PB.
Contato: (83) 98804-6631 / (83) 2182-6281 ou no site: www.colossoleiloes.com.br.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:4CBAC860

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, inscrito no CNPJ sob o n° 09.145.368/0001-12, neste ato representada pelo Responsável Técnico de fiscalização de obra, Sr. IGOR JACKLE FIRMINO SILVA, registrado no CREA com o nº10804012018, que o presente subscreve, vem **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE**, Vossa Senhoria acerca do Contrato nº 215/2024, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 01/2024, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas. NOTIFICA a Empresa CLAELMO XAVIER DOS SANTOS – ME, inscrita no CNPJ: 42.144.657/0001-72, localizada na POVOADO SANTANA DE ALMAS, N° 100 - ZONA RURAL, SANTA TEREZINHA/PE, na pessoa de seu representante legal SR. CLAELMO XAVIER DOS SANTOS,

portador do RG Nº 7.127.807 SSP/PE e do CPF Nº 021.882.125-95, EMAIL: claclmoxavierpr100@hotmail.com TEL: (87) 99970-7539, **O não cumprimento do contrato em decorrência de atraso na execução da obra**.

Desde o dia 24 de outubro de 2024, a obra está parada, esta obra que foi iniciada no dia **26 de junho de 2024**, já se passando 0**5 meses, 02 dias, 02 horas, 16 minutos, até a data de hoje, resultando em 02 meses e dois dias de atraso. Sendo que o cronograma que era de 03 meses.**

Diante do exposto, solicito que sejam tomadas devidas providencias e manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias úteis sobre as pendências ou justificativa para o atraso da obra, fica concedido à empresa CLAELMO XAVIER DOS SANTOS – ME - CNPJ 42.144.657/0001-72, o direito ao contraditório e ampla defesa às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, bem como caso queira apresente documentação que entender necessária;
Att.

ENG. IGOR JACKLE FIRMINO SILVA
CREA: 10804012018
Fiscal de Obras

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:1B62D805

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
AVISO DE REVOGAÇÃO DE CONCORRÊNCIA 002/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 002/2024
O Prefeito Municipal de Alagoa Grande, Estado da Paraíba, usando as atribuições que lhe confere a Lei, e considerando que foram constatados erros na Planilha Orçamentária Básica e que não há tempo suficiente para correção e realização nova licitação até o término da gestão, resolve REVOGAR a licitação modalidade Concorrência n.º 002/2024, cujo objeto é a contratação de uma empresa do ramo, para empreitada por preço global para execução de obras de Reforma do prédio do Instituto Desembargador Severino Montenegro (antigo CAIC) – 1ª Etapa (Cobertura), na cidade de Alagoa Grande.

Alagoa Grande(PB), 28 de novembro de 2024.

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Soares de Lima
Código Identificador:3D44289A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
AVISO DE REVOGAÇÃO DE CONCORRÊNCIA 003/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 003/2024
O Prefeito Municipal de Alagoa Grande, Estado da Paraíba, usando as atribuições que lhe confere a Lei, e considerando que foram constatados erros na Planilha Orçamentária Básica e que não há tempo suficiente para correção e realização nova licitação até o término da gestão, resolve REVOGAR a licitação modalidade Concorrência n.º 003/2024, cujo objeto é a contratação de uma empresa do ramo, para empreitada por preço global para execução de obras de Reforma do prédio do Instituto Desembargador Severino Montenegro (antigo CAIC) – 2ª Etapa, na cidade de Alagoa Grande.

Alagoa Grande(PB), 28 de novembro de 2024.

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Soares de Lima
Código Identificador:E29296E2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 90008/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº 90008/2024, que objetiva: Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP 063/2024, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024, que objetiva: fornecimento de insumos e reagentes, para atender o laboratório de análises clínicas; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA - R$ 128.105,61.
Alhandra - PB, 26 de Novembro de 2024

MARCELO RODRIGUES DA COSTA -
Prefeito

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:ED4B7669

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 90008/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP 063/2024, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024, que objetiva: fornecimento de insumos e reagentes, para atender o laboratório de análises clínicas; DESIGNO as servidoras Clariany Carla Pereira Barbosa, Coordenador Laboratório Análises, como Gestora; e Ingrid Rafaela Chaves da Silva, Biomedico-plantonista, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão Registro de Preços nº 90008/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Alhandra - PB, 26 de Novembro de 2024

MARCELO RODRIGUES DA COSTA -
Prefeito

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:F51AFC61

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 90008/2024

OBJETO: Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP 063/2024, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024, que objetiva: fornecimento de insumos e reagentes, para atender o laboratório de análises clínicas. DOTAÇÃO: 02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 10 301 3001 2011 Execução de Serviços da Atenção Primária de Saúde – Incremento PAP 3390.30.00.1.600.3110 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 3390.30.00.1.600.3120 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 10.301.3004.2017 Manut. Das Atividades do Centro Municipal de Apoio ao Diagnóstico 3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos–ASPS 3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 10.301.3004.2078 Manutenção dos Serviços da Atenção Primária de Saúde – PAP

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS 3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 10.305.3006.2094 Manut. Das Atividades de Vigilância em Saúde 3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos–ASPS 3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços. VIGÊNCIA: até 26/11/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00298/2024 - 26.11.24 - COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA - R$ 128.105,61

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:C92CAA27

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 90007/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº 90007/2024, que objetiva: Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 01 00005/2024, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Itapororoca/PB, que objetiva a aquisição de kits pedagógicos com peças, componentes e material de apoio ao professor; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PRIME EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA - R$ 1.282.103,00.

Alhandra - PB, 26 de Novembro de 2024

MARCELO RODRIGUES DA COSTA **-**
Prefeito

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:C089BDE2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 90007/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 01 00005/2024, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Itapororoca/PB, que objetiva a aquisição de kits pedagógicos com peças, componentes e material de apoio ao professor; DESIGNO os servidores Polliana Barboza da Silva, Supervisor(a) Escolar, como Gestor; e Manoel Nildo Oliveira de Lima, Coordenador Programas e Projetos, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão Registro de Preços nº 90007/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Alhandra - PB, 26 de Novembro de 2024

MARCELO RODRIGUES DA COSTA **-**
Prefeito

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:AF1C70F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 90007/2024

OBJETO: Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 01 00005/2024, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Itapororoca/PB, que objetiva a aquisição de kits pedagógicos com peças, componentes e material de apoio ao professor. DOTAÇÃO: 02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.3000.2013 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE 3390.30.00.1.500.1001 Material de Consumo – Recursos Vinc. de Impostos MDE 3390.30.00.1.550.0000 Material de Consumo – Transferência do Salário – Educação 12.365.3000.2018 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Incremento FUNDEB 3390.30.00.1.542.0000 Material de Consumo – Transferência do FUNDEB– Complementação União–VAAT 12.365.3000.2019 Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creches 3390.30.00.1.500.1001 Material de Consumo – Recursos Vinc. de Impostos MDE 3390.30.00.1.569.0000 Material de Consumo – Outras Transferências de Recursos do FNDE 12.365.3000.2163 Manutenção dos Programas de FNDE 3390.30.00.1.551.0000 Material de Consumo – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PDDE. VIGÊNCIA: até 26/03/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00299/2024 - 26.11.24 - PRIME EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA - R$ 1.282.103,00.

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:E6B99000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA AO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº 90022/2024

Na publicação do Diario Oficial dos Municípios do Estados da Paraiba, de 25 de Novembro de 2024, **ONDE SE LÊ**: DESIGNO os servidores Adeval Francisco dos Santos, Coordenador da Vigilancia Ambiental, como Gestor; e Gustavo da Silva Borges, Coordenador da Vigilança Sanitaria de Zoonoses, para Fisca, **LEIA SE**: DESIGNO os servidores Adevaldo Francisco dos Santos, Agente de Combate as Endemias, como **Gestor** e o servidor Gustavo da Silva Borges, Medico(A) Veterinário(A), para **Fiscal Técnico**.

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:44A0AB3F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024 - 981911

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Claudionor Falsar, 158 - Centro - Alhandra - PB, por meio do site www.comprasnet.gov.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços, para: Prestação de serviços de mão de obra e o fornecimento de insumos referente aos serviços de serralharia, incluindo, acabamento, instalação, fornecimento de materiais. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 19 de Dezembro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 3142–5558.E-mail: comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br.Edital: www.alhandra.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.comprasnet.gov.br; www.gov.br/pncp; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.
Alhandra - PB, 28 de Novembro de 2024

FERNANDO FRANCISCO DE LIMA **-**
Secretário de Educação

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:7A6FC1E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024 - 981911

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Claudionor Falsar, 158 - Centro - Alhandra - PB, por meio do site www.comprasnet.gov.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços, para: Contratação de serviços para fornecimento de Coffee break, coquetel, almoço, jantar, kit lanche e locação de

auditório para atender a todas as secretarias deste município. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 17 de Dezembro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 3142–5558.E-mail: comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br.Edital: www.alhandra.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.comprasnet.gov.br; www.gov.br/pncp; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Alhandra - PB, 28 de Novembro de 2024

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA -
Secretário de Administração

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:DA751638

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2024 - 981911

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Claudionor Falsar, 158 - Centro - Alhandra - PB, por meio do site www.comprasnet.gov.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços, para: Fornecimento de fardamentos e EPI's para todas as secretarias do município de Alhandra/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 18 de Dezembro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 3142–5558.E-mail: comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br.Edital: www.alhandra.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.comprasnet.gov.br; www.gov.br/pncp; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Alhandra - PB, 28 de Novembro de 2024

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA -
Secretário de Administração

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:6F88E8FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0170/2024 ALHANDRA-PB, 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso VII e art. 93, inciso II, da Lei Orgânica do Munícipio de Alhandra, e o art. 87 da Lei Complementar nº 008/2021, de 10 de novembro 2021 (reestruturação do IPEMAD);

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria n.º 023/2024, datada de 07 de março de 2024, que nomeou os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP** deste município, a qual passará a ter a seguinte composição:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

MEMBROS TITULARES:
1 - JOSÉ ANDERSSON FERNANDES MONROE PONTES
2 – ALEXSANDRO BEZERRA DA SILVA

MEMBROS SUPLENTES:
1 - CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES
2 – MARIA JOSÉ BERNARDO DO NASCIMENTO

II- REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

TITULAR:MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO MORENO
SUPLENTE:JOSÉ MARIA RODRIGUES DA SILVA

III- REPRESENTANTES DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS INDICADOS POR ENTIDADE REPRESENTATIVA DOS SERVIDORES

MEMBROS TITULARES:
1 - JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
2 - VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM

MEMBROS SUPLENTES:
1- DARCILENE SILVA SANTOS DE LIRA
2 – CLARA FONSECA DE LIMA

IV – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS

TITULAR:JUDITE MARIA DA SILVA
SUPLENTE:DALILA RODRIGUES DE PONTES

Art. 2º Todos os membros Titulares e Suplentes, terão mandato pelo período previsto na legislação pertinente.

Art. 3ºO Presidente do Conselho Municipal de Previdência, será escolhido entre seus membros e exercerá o seu mandato por 01 (um) ano, vedado à reeleição, conforme o art. 82, §3º da Lei Complementar nº008/2021.

Art. 4º. Nos termos da legislação vigente, fica reconduzida a mais um mandato, por igual período, como membro titular à Representante do Poder Legislativo: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO MORENO, bem como à Representante do quadro de servidores efetivos indicados por entidade representativa dos servidores: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 28 de novembro de 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:3D8AB958

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESENHA N.º 098/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, **DEFERIU** o seguinte pedido de Licença Prêmio por assiduidade, abaixo:

MAT	SERVIDOR	SECRETARIA	P. AQUISITIVO
0320	ROSEANE ROSENDO BATISTA	EDUCAÇÃO	05/12/2024 a 02/06/2025

Alhandra, em 25 de novembro de 2024.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA
Secretário de Administração

Publicado por:
Lucia Carla Bezerra de Farias
Código Identificador:411C021C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de cadeiras longarinas destinadas ao plenário da nova sede da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00005/2024. DOTAÇÃO: 01.031.1001.2001 MANTER AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ? PESSOA FÍSICA 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ? PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA e: CT Nº 00005/2024 - 19.11.24 - KALCULUS COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - R$ 10.550,00.

Publicado por:
Josenilson Lima Barbosa
Código Identificador:38CE76F7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA Nº 118/2024

PORTARIA Nº 118/2024 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, em exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 3º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 03/2022, de 30 de junho de 2022, de acordo com o Processo TC nº 00460/24:

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 88/2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º- Conceder **PENSÃO POR MORTE na modalidade vitalícia** ao Sr**. JAIRO PEREIRA CARDOSO,** na condição de companheiro da ex-servidora a Sra. **MARIA JOSÉ SERAFIM FILHA,** matrícula n° 2010244, que ocupou o cargo de Agente de PACS, lotada na Secretaria de Saúde, ativa na data do **óbito, ocorrido em 26 de junho de 2023**, **com fundamento no Art. 40, §7º, da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103 de 2019); c/c Arts. 59-B e 59-C da Lei Orgânica Municipal (com redação dada pela ELOM nº 01 de 2022) c/c Art. 42, *caput*; Art. 50, Parágrafo único; e Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 03 de 2022.**

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do requerimento, em **20 de outubro de 2023**.

Art. 4° - Registre-se, publique-se.

Bayeux - PB, 26 de novembro de 2024**.**

EMANUELLY BATISTA DE SOUZA
Superintendente do IPAM

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:07992864

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DETERMOADITIVO N° 059/2024 – CONTRATO N° 00209/2023
Contratante: Prefeitura Municipal deBernardino Batista
Contratado:PRIIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Objeto: a. O prazo do cronograma de execução previsto no contrato Nº 00209/2023, fica prorrogado para até 24 de fevereiro de 2025; b. O prazo de vigência previsto no contrato Nº 00209/2023, fica prorrogado para até 24 de fevereiro de 2025.
Fundamentação legal: Art. 57, §1°, I, da Lei 8.666/93.
Justificativa: Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos da Cláusula Quinta do Contrato nº 00209/2023e Art. 57, §1°, I, da Lei 8.666/93, tendo em vista que o atraso no cronograma de execução foi devido a necessidade de modificação de quantitativo do projeto, para melhor adequação técnica da obra, conforme apurado em processo administrativo.
Bernardino Batista - PB, 16 de agosto de 2024.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito deBernardino Batista

EXTRATO DETERMOADITIVO N° 074/2024 – CONTRATO N° 00028/2024
Contratante: Prefeitura Municipal deBernardino Batista
Contratado:ANA PAULA DUARTE SANTANA LTDA
Objeto: O presente Termo Aditivo consiste na alteração do valor do contrato nº 00028/2024, com acréscimo de R$ 32.765,62 (trinta e dois mil e setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), nos termos do Art. 65, I, "b", §1º da Lei 8.666/93.
Fundamentação legal: Art. 65, I, "b", §1º da Lei 8.666/93.
Justificativa: Dar-se-á alteração contratual por acréscimo de quantitativos de produtos contratados, nos termos do Art. 65, I, "b", §1º da Lei 8.666/93.
Bernardino Batista - PB, 17 de outubro de 2024.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito deBernardino Batista

EXTRATO DETERMOADITIVO N° 076/2024 – CONTRATO N° 00352/2022
Contratante: Prefeitura Municipal deBernardino Batista
Contratado:MARCOS KLEYBER GONÇALVES FERNANDES
Objeto: O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação da vigência previsto no contrato n° 352/2022 para até 31 de outubro de 2025.
Valor: O valor do presente Termo Aditivo é de R$ 205.500,00 (duzentos e cinco mil e quinhentos reais).
Fundamentação legal: Art. 57, II, da lei 8.666/93.
Justificativa: Dar-se-á alteração contratual, nos termos do Art. 57, II, da lei 8.666/93, por trata-se de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva, assim como a reposição de peças, dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, bem como, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.
Bernardino Batista - PB, 25 de outubro de 2024.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito deBernardino Batista

EXTRATO DETERMOADITIVO N° 077/2024 – CONTRATO N° 00351/2022
Contratante: Prefeitura Municipal deBernardino Batista
Contratado:FRANCISCO AURIAN RIBEIRO
Objeto: O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação da vigência previsto no contrato n° 351/2022 para até 31 de outubro de 2025.
Valor: O valor do presente Termo Aditivo é de R$ 179.060,00 (cento e setenta e nove mil e sessenta reais).

Fundamentação legal: Art. 57, II, da lei 8.666/93.
Justificativa: Dar-se-á alteração contratual, nos termos do Art. 57, II, da lei 8.666/93, por trata-se de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva, assim como a reposição de peças, dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, bem como, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.
Bernardino Batista - PB, 25 de outubro de 2024.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito deBernardino Batista

EXTRATO DETERMOADITIVO N° 078/2024 – CONTRATO N° 00353/2022
Contratante: Prefeitura Municipal deBernardino Batista
Contratado:PEDRO MANGUEIRA DE AQUINO
Objeto: O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação da vigência previsto no contrato n° 353/2022 para até 31 de outubro de 2025.
Valor: O valor do presente Termo Aditivo é de R$ 222.135,00 (duzentos e vinte e dois mil e cento e trinta e cinco reais).
Fundamentação legal: Art. 57, II, da lei 8.666/93.
Justificativa: Dar-se-á alteração contratual, nos termos do Art. 57, II, da lei 8.666/93, por trata-se de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva, assim como a reposição de peças, dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, bem como, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.
Bernardino Batista - PB, 25 de outubro de 2024.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito deBernardino Batista

EXTRATO DETERMOADITIVO N° 083/2024 – CONTRATO N° 00017/2024
Contratante: Prefeitura Municipal deBernardino Batista
Contratado:ANA PAULA DUARTE SANTANA LTDA
Objeto: O presente Termo Aditivo consiste na alteração do valor do contrato nº 00017/2024, com acréscimo de R$ 31.283,14 (trinta e um mil e duzentos e oitenta e três reais e quatorze centavos)., nos termos do Art. 65, I, "b", §1º da Lei 8.666/93.
Fundamentação legal: Art. 65, I, "b", §1º da Lei 8.666/93.
Justificativa: Dar-se-á alteração contratual por acréscimo de quantitativos de produtos contratados, nos termos do Art. 65, I, "b", §1º da Lei 8.666/93.
Bernardino Batista - PB, 11 de Novembro de 2024.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito deBernardino Batista

EXTRATO DETERMOADITIVO N° 084/2024 – CONTRATO N° 00137/2024
Contratante: Prefeitura Municipal deBernardino Batista
Contratado:RAMON PEDRO DE MORAIS LIBERATO
Objeto: O presente Termo Aditivo consiste na alteração do valor do contrato nº 000137/2024, com acréscimo de quantitativos de locação de diárias de veículo, no R$ 6.000,00 (seis mil reais), passando o valor do contrato de R$ 24.000,00 para R$ 30.000,00, para atender as necessidades da administração pública e ao interesse público.
Fundamentação legal: Art. 124, inciso I, "b", c/c Art. 125 da Lei 14.133/2021.
Justificativa: Dar-se-á alteração contratual por acréscimo de quantitativos de serviços contratados, nos termos do Art. 124, inciso I, "b", c/c Art. 125 da Lei 14.133/2021.
Bernardino Batista - PB, 11 de Novembro de 2024.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito deBernardino Batista

EXTRATO DETERMOADITIVO N° 086/2024 – CONTRATO N° 00110/2024
Contratante: Prefeitura Municipal deBernardino Batista
Contratado:JEFERSON DUARTE
Objeto: O presente Termo Aditivo consiste na alteração do valor do contrato nº 000110/2024, com acréscimo de quantitativo de diárias de serviços de ajudante de pedreiro R$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais), totalizando o valor R$ 13.090,00 (treze mil e noventa reais).
Fundamentação legal: Art. 124, inciso I, "b", c/c Art. 125 da Lei 14.133/2021.
Justificativa: Dar-se-á alteração contratual por acréscimo de quantitativos de serviços contratados, nos termos do Art. 124, inciso I, "b", c/c Art. 125 da Lei 14.133/2021.
Bernardino Batista - PB, 12 de Novembro de 2024.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito deBernardino Batista

EXTRATO DETERMOADITIVO N° 088/2024 – CONTRATO N° 00118/2024
Contratante: Prefeitura Municipal deBernardino Batista
Contratado:RODRIGO PEREIRA VASCONCELOS
Objeto: O presente Termo Aditivo consiste na alteração do valor do contrato nº 000118/2024, com acréscimo de quantitativo de diária de serviços de ajudante de pedreiro R$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais), totalizando o valor R$ 13.090,00 (treze mil e noventa reais).
Fundamentação legal: Art. 124, inciso I, "b", c/c Art. 125 da Lei 14.133/2021.
Justificativa: Dar-se-á alteração contratual por acréscimo de quantitativos de serviços contratados, nos termos do Art. 124, inciso I, "b", c/c Art. 125 da Lei 14.133/2021.
Bernardino Batista - PB, 14 de Novembro de 2024.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito deBernardino Batista

EXTRATO DETERMOADITIVO N° 091/2024 – CONTRATO N° 00024/2024
Contratante: Prefeitura Municipal deBernardino Batista
Contratado:FARMACIA NOSSA SENHORA DOS MILAGRES LTDA
Objeto: O presente Termo Aditivo consiste na alteração do valor do contrato nº 00024/2024, com acréscimo de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), nos termos do Art. 65, I, "b", §1º da Lei 8.666/93.
Fundamentação legal: Art. 65, I, "b", §1º da Lei 8.666/93.
Justificativa: Dar-se-á alteração contratual por acréscimo de quantitativos de produtos contratados, nos termos do Art. 65, I, "b", §1º da Lei 8.666/93.
Bernardino Batista - PB, 25 de Novembro de 2024.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito deBernardino Batista

EXTRATO DETERMOADITIVO N° 093/2024 – CONTRATO N° 00232/2024
Contratante: Prefeitura Municipal deBernardino Batista
Contratado:FRANCISCO BRUNO E SILVA XAVIER
Objeto: O presente Termo Aditivo consiste na alteração do valor do contrato nº 000232/2024, com acréscimo de quantitativo de diárias de serviços de pedreiro R$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando o valor R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Fundamentação legal: Art. 124, inciso I, "b", c/c Art. 125 da Lei 14.133/2021.
Justificativa: Dar-se-á alteração contratual por acréscimo de quantitativos de serviços contratados, nos termos do Art. 124, inciso I, "b", c/c Art. 125 da Lei 14.133/2021.
Bernardino Batista - PB, 28 de novembro de 2024.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito deBernardino Batista

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:C44663B1

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÕES E HOMOLOGAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00041/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00041/2024, que objetiva: Aquisição de material para execução de projeto educacional de leitura para as unidades escolares do município de Bernardino Batista; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: INOVE DIDATICA DISTRIBUIDORA LTDA - R$ 369.000,00.
Bernardino Batista - PB, 28 de Outubro de 2024

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00015/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00015/2024, que objetiva: Contratação de empresa para execução de obra de reforma da Secretaria de Educação, sede do município de Bernardino Batista–PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ICCP CONSTRUCOES LTDA - R$ 171.967,65.
Bernardino Batista - PB, 27 de Novembro de 2024

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:0B1F185F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00041/2024

OBJETO: Aquisição de material para execução de projeto educacional de leitura para as unidades escolares do município de Bernardino Batista.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00041/2024.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 02050.12.122.2001.2044 – MANUT. DAS ATIV. ADMIN. DA SEC. DE EDUCAÇÃO 02050.12.361.2007.2028 – MANUT.E DESENV.DO ENS.FUND.–FUNDEB OUTRAS DESPESAS 02050.12.365.2007.2030 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO INFANTIL–CRECHE 02050.12.365.2007.2031 – MANUT. E DESENV. DO ENS. INFANTIL–PRE–ESCOLA 02050.12.365.2007.2133 – MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL – NOVAS TURMAS Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 543 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE.
VIGÊNCIA: até 04/11/2025.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:
Contrato n° 00319/2024 - 04.11.24 - INOVE DIDATICA DISTRIBUIDORA LTDA - R$ 369.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00015/2024

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de reforma da Secretaria de Educação, sede do município de Bernardino Batista–PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00015/2024.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 02050.12.122.2007.1146 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALACOES Fonte de Recursos: 542 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 543 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR.
VIGÊNCIA: até 27/05/2025.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:
Contrato n° 00349/2024 - 27.11.24 - ICCP CONSTRUCOES LTDA - R$ 171.967,65.

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:AD8051AE

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico SRP nº 00040/2024. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de eletrodomésticos e utensílios para copa e cozinha, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bernardino Batista. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura da ata de registro de preços e do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA - CNPJ 49.329.140/0001-05. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Raimundo Barbosa de Oliveira, S/N - Centro - Bernardino Batista - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 9.9970-8170.
Bernardino Batista - PB, 28 de Novembro de 2024

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:A50CB9EE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 240/2024, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial para Instauração de Sindicância Investigatória de Reconhecimento de Dívida, conforme segue:

Com base no Memorando nº 002/2024, de 01 de outubro de 2024, de autoria da Secretaria de Finanças que solicita investigação de reconhecimento de dívida da empresa VENTILAR COMERCIO DE APARELHOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 08.965.403/0001-87.

Art. 2º - A comissão a que se refere o caput do artigo anterior ficará composta pelos seguintes servidores e assessoria da Procuradoria Jurídica quando necessário:
LUISA PEREIRA PORTO – Secretária de Saúde
JOSE ISAAC PEREIRA ARAUJO – Diretor da Central de Informações em Saúde.
LADJANE OLIVEIRA DA SILVA – Superintendente de Orçamento e Finanças.

Boa Vista, 01 de outubro de 2024.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:3BC37B8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 237/2024, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial para Instauração de Sindicância Investigatória de Reconhecimento de Dívida, conforme segue:

Com base no Memorando nº 001/2024, de 13 de setembro de 2024, de autoria da Secretaria de Finanças que solicita investigação de reconhecimento de dívida da empresa ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA, CNPJ nº 11.955.108/0001-54.

Art. 2º - A comissão a que se refere o caput do artigo anterior ficará composta pelos seguintes servidores e assessoria da Procuradoria Jurídica quando necessário:
FRANCINALDO PEREIRA ARAGÃO – Diretor de Almoxarifado
ALESSANDRO BRANDÃO DA SILVA – Operador de Trator Agricola
VALMERI DE OLIVEIRA ARAUJO – Chefe do Departamento de Controle Orçamentário

Boa Vista, 16 de setembro de 2024.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:94952201

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE 00014/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

EXTRATO DE CONTRATO
"Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, *destinados à Secretaria de Administração da Prefeitura do município de Camalaú-PB"*. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2024. DOTAÇÃO: 02.003-SECRETARIA MUNICI´PAL DE ADMINISTRAÇÃO.02003.04.122.1015.2005-MANTER AS ATIV DA ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.35.00.00-SERVIÇOS DE CONSULTORIA 500. VIGÊNCIA: 28/11/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00095/2024 – 28.11.2024 – "**Paulo Ítalo de Oliveira Vilar sociedade individual de advocacia**",**-CNPJ 26.805.761/0001-04** - R$ 36.000,00

Publicado por:
Urâno e Silva Mayer
Código Identificador:9374A790

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Contratação da aquisição de material odontológico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Camalaú–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00014/2024. DOTAÇÃO: 06.006–SECRETARIA MUN.DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 06006.10.302.1008.2016 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SAÚDE–FMS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 621 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 659 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 706 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 710 06006.10.301.1008.2011 – DESENVOLVER AS ATIV. DE SAÚDE BUCAL 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 600 06006.10.301.1008.2010 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA (SUS) 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 600. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00073/2024 - 07.11.24 até 07.11.24 - APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN - R$ 8.645,10; CT Nº 00074/2024 - 07.11.24 até 07.11.24 - BS EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP - R$ 7.400,00; CT Nº 00075/2024 - 13.11.24 até 07.11.25 - MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A. - R$ 5.514,20; CT Nº 00076/2024 - 13.11.24 até 07.11.25 - BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA - R$ 1.126,90; CT Nº 00077/2024 - 13.11.24 até 07.11.25 - DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA-EPP - R$ 6.416,15; CT Nº 00078/2024 - 13.11.24 até 07.11.25 - FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R$ 5.609,79; CT Nº 00079/2024 - 13.11.24 até 07.11.25 - ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS M??DICOS LTDA-ME - R$ 2.355,60; CT Nº 00080/2024 - 13.11.24 até 07.11.25 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R$ 14.878,57; CT Nº 00081/2024 - 13.11.24 até 07.11.25 - DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI - R$ 88.889,65; CT Nº 00082/2024 - 13.11.24 até 07.11.25 - ODONTOMED T/A LTDA - R$ 2.504,10; CT Nº 00083/2024 - 13.11.24 até 07.11.25 - DENTAL IPO LTDA - R$ 1.950,60; CT Nº 00084/2024 - 13.11.24 até 07.11.25 - ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - R$ 9.542,07; CT Nº 00085/2024 - 13.11.24 até 07.11.25 - EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA - R$ 8.928,44.

Publicado por:
Jeferson Douglas da Silva
Código Identificador:7FFEB729

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 00014/2024

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 00014/2024

Pelo presente, torna-se público que, na qualidade de Prefeito do Municipio de Camalaú-PB, HOMOLOGUEI a Inexigibilidade de Licitação nº 00014/2024, do Processo Administrativo n.º 00043/2024, com base no Parecer da Assessoria Jurídica e de outras informações constantes nos autos, com fundamento no art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal 622/23 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023, em favor do futuro contratado, "**Paulo Ítalo de Oliveira Vilar sociedade individual de advocacia**"**-CNPJ 26.805.761/0001-04**, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, *destinados à Secretaria de Administração da Prefeitura do município de Camalaú-PB"*, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, no valor global de R$**36.000,00**(trinta e seis mil reais). Encaminho ào Agente de Contratação deste município, para que promova a publicação no PNCP, Boletim Oficial Eletrônico do município e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba(FAMUP) e sua disponibilização no Portal da Transparência do Site Oficial da Prefeitura de Camalaú-PB, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta homologação, em observância ao disposto no do art. 72 da Lei nº 14.133/21..
Camalaú - PB, 28 de novembro de 2024

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO -
Prefeito

Publicado por:
Urâno e Silva Mayer
Código Identificador:88030010

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERAÇA
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLICAÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB, CONVÊNIO FDE Nº 004/2023, PROCESSO SEPLAG Nº SEP-PRC- 2022/00554. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00250/2023 - Rafaella Nogueira da Costa Ltda - Apostila 02 - acréscimo de 4,81% - equivalente a R$ 117.905,49. O valor consolidado passa para R$ 2.891.074,55. ASSINATURA: 27.11.24

Publicado por:
Emerson David Alves da Costa
Código Identificador:70CC0AEF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURAMUNICIPALDEIGARACY

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE RANNIERY GOMES E BANDA, NO 19 DE DEZEMBRO DE 2024 EM PRAÇA PÚBLICA, TRADICIONAL FESTA EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO DE IGARACY PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE RANNIERY GOMES E BANDA, NO 19 DE DEZEMBRO DE 2024 EM PRAÇA PÚBLICA, TRADICIONAL FESTA EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO DE IGARACY PB.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e: CT Nº 00067/2024 - 27.11.24 - RANNIERY GOMES SHOWS E EVENTOS LTDA. ME - R$ 40.000,00.
Igaracy - PB, 27 de Novembro de 2024

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:F99FEF6A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURAMUNICIPALDEIGARACY

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2024
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2024, que objetiva: PRETENSÃO (PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE ACORDO COM AS NESSECIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE IGARACY). DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE, PARA AMBIENTES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE IGARACY PB. CONFORME O TERMO DE REFERENCIA E SUAS ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: AB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R$ 141.530,00; JAMES DE OLIVEIRA - R$ 203.568,00.
Igaracy - PB, 27 de novembro de 2024

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:FDD4E2DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURAMUNICIPALDEIGARACY

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 00100/2022, em 11.10.2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e a empresa JOSÉ ROMESON FELISMINO DA SILVA CONSTRUTORA LTDA. OBJETO CONTRATUAL: Para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo e drenagem no bairro Rita Felismino, localizado no município de Igaracy-PB, contrato de repasse nº 915758/2021, operação nº 1077827-20-2021. OBJETO DO ADITIVO: Alteração de valor.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
Igaracy-PB, 26 de Novembro de 2024

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:2951A897

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS PARA COMPOR AS DECORAÇÕES NATALINAS DAS PRAÇAS PÚBLICAS DE ITAPORANGA- PB.
Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP0081/2024.
Dotação: previstos no orçamento vigente.
Vigência: até 31/12/2024.
Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica LUZIA SOARES DA SILVA (pela contratada), CNPJ: 07.109.710/0001-01, com o valor total de R$ 58.915,20 (CINQUENTA E OITO MIL NOVECENTOS E QUINZE REAIS E VINTE CENTAVOS).

Itaporanga-PB, 27 de novembro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:D17CCE1A

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV0081/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV0081/2024, que objetiva**:** AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS PARA COMPOR AS DECORAÇÕES NATALINAS DAS PRAÇAS PÚBLICAS DE ITAPORANGA- PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoa jurídica LUZIA SOARES DA SILVA (pela contratada), CNPJ: 07.109.710/0001-01, com o valor total de R$ 58.915,20 (CINQUENTA E OITO MIL NOVECENTOS E QUINZE REAIS E VINTE CENTAVOS).

Itaporanga-PB, 27 de novembro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:A4E1A557

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de equipamentos e matérias permanentes; DESIGNO as servidoras Fabíola Moura de Oliveira, Secretária de Saúde, como Gestora; e Maria Renata Duarte Ferreira, Coordenadora de Suprimentos, para Fiscal, dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 00013/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.
Jacaraú - PB, 27 de Novembro de 2024

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS
Prefeito

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:EC0961FD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 00012/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 00108/2023

PROCESSO: TOMADA DE PREÇO 00012/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO/PB
CONTRATO N°: 00108/2023
CONTRATADA: PRIIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ Nº 20.949.329/0001-00
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma e ampliação do estádio de futebol pe. Duarte no município de Joca Claudino/PB. Conforme contrato de repasse n° 916001/21 junto ao Ministério do Esporte.
OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº: 00108/2023 POR 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DO TÉRMINO DO ATUAL TERMO VIGENTE. ASSIM, O NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA FINDAR-SE-Á EM 27/11/2025.
FUNDAMENTO: ART. 57, §1°, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO NA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO N° 00108/2023
DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS

JOCA CLAUDINO - PB, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:2BDB2CA2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2024. INEXIGIBILIDADE N° 025/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA-PB

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2024.
INEXIGIBILIDADE N° 025/2024.

"O Prefeito do Município de Juripiranga, Antônio Maroja Guedes Filho, no uso das atribuições legais, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei n" 8.245/92 e Lei 14.133/2021. **RECONHECE E RATIFICA A INEXIGIBILIDADE Nº 025/2024** de Licitação, constante do Processo Licitatório Nº 069/2024, referente a Contratação de serviços de assessoramento em elaboração de projetos técnicos e habitacionais, operacionalizando a Plataforma + Brasil, SISMOB e FNS- Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, e SIMEC do Ministério da Educação, com formalização de projetos junto a esses respectivos sistemas, acompanhamentos de contratos, convênios e prestação de contas junto à Caixa Econômica Federal e órgãos vinculados á Administração Federal.
CONTRATADA, SME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, (CONSULTORIA UM - SERVICOS ESPECIALIZADO), inscrita no CNPJ N° 13.519.354/0001-99, sediada na Av Governador Flavio Ribeiro Coutinho, n° 500, SALA 802, Jardim Oceania, João Pessoa-PB, CEP: 58.037-005, neste ato representada por Marlene Casado Mailho Ismael, CPF: 204.059.362-49, residente na Av. Oceano Pacifico, 500- apta 601- Bairro Intermares, na cidade de Cabedelo-PB, O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em 12 (doze) parcelas iguais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato totalizando um valor de 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Eu autorizo o empenho da despesa.

Juripiranga-PB, 04 de Novembro de 2024.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:A56D1D3F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO-INEXIGIBILIDADE N° 025/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2024 - CONTRATO Nº 106/2024.

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA**.
CNPJ: **08.865.933/0001-53**
Secretaria Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

Modalidade: INEXIGIBILIDADE N° 025/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2024

Objeto: Contratação de serviços de assessoramento em elaboração de projetos técnicos e habitacionais, operacionalizando a Plataforma + Brasil, SISMOB e FNS- Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, e SIMEC do Ministério da Educação, com formalização de projetos junto a esses respectivos sistemas, acompanhamentos de contratos, convênios e prestação de contas junto à Caixa Econômica Federal e órgãos vinculados á Administração Federal.

CONTRATO Nº 106/2024.
CONTRATADA, **SME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, (CONSULTORIA UM - SERVICOS ESPECIALIZADO),** inscrita no CNPJ N° **13.519.354/0001-99**, sediada na Av Governador Flavio Ribeiro Coutinho, n° 500, SALA 802, Jardim Oceania, João Pessoa-PB, CEP: 58.037-005, neste ato representada por **Marlene Casado Mailho Ismael**, CPF: 204.059.362-49, residente na Av. Oceano Pacifico, 500- apta 601- Bairro Intermares, na cidade de Cabedelo-PB.
VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), em 12 (doze) parcelas iguais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.
PRAZO DO CONTRATO: 12 (Doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
02.030 Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
122 0003 2004 Manutenção das Atividades da Sec. de Planejamento e Administração
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Juripiranga-PB, 04 de Novembro de 2024.

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:42AE95D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃO/ AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA-PB
AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃO/ AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO
ELETRÔNICO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024.

Na matéria publicada no Jornal Famup no dia 28/11/2024, referente a publicação do Aviso de Licitação.
Publicado por: Camila Cavalcante de Melo Rocha - Código Identificador: EE171CEB

Onde se tem por Objeto: Formalização de Ata de Registro de Preços visando a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de material de limpeza, de forma parcelada, por um período de 12 meses, destinada à Prefeitura Municipal , diversas secretarias tais como, Administração, Educação , Assistência Social e ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Juripiranga, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Edital.

Onde se lê:

Recebimento das propostas inicia-se no dia 28 de novembro de 2024 a partir das 14:00hrs. Abertura e julgamento das propostas dia 11 de dezembro de 2024 até as 09:00hrs, quando o sistema encerra o recebimento de propostas e documentos. Início da sessão de disputa dia 11 de dezembro de 2024 às 09:30 hrs, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Endereço eletrônico para formalização de consulta: **ljuripiranga@gmail.com.**

Leia-se:

Recebimento das propostas inicia-se no dia 28 de novembro de 2024 a partir das 14:00hrs. Abertura e julgamento das propostas dia 11 de dezembro de 2024 até as 13:30hrs, quando o sistema encerra o recebimento de propostas e documentos. Início da sessão de disputa dia 11 de dezembro de 2024 às 14:00 hrs, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Endereço eletrônico para formalização de consulta: **ljuripiranga@gmail.com.**

Ficam mantidos os demais termos daquela publicação.

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:D8E6CC2C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 015/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 015/2024
Torna-se público para conhecimento dos interessados, que **RATIFICO** e **HOMOLOGO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 015/2024**, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e outras informações que constam dos autos, fundamentado no Inciso I do Art. 74 da Lei n.º 14.133/21, em favor da empresa PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ nº 01.146.871/0001-80.
OBJETO: Aquisição de Projeto Pedagógico, para atender as necessidades das escolas do Município de Lagoa de Dentro.
VALOR TOTAL: R$ 358.670,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil seiscentos e setenta reais).
FONTES DE RECURSOS: VAAT, VAAF e VAAR.

Lagoa de Dentro(PB), 27 de novembro de 2024.

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Carlos Gonçalves de Brito
Código Identificador:9C293E24

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 95/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 95/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CONTRATADA: PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ nº 01.146.871/0001-80.
OBJETO: Aquisição de Projeto Pedagógico, para atender as necessidades das escolas do Município de Lagoa de Dentro. .
VALOR TOTAL: R$ 358.670,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil seiscentos e setenta reais).
FONTES DE RECURSOS: VAAT, VAAF e VAAR.
VIGÊNCIA: 27/11/2024 a 31/12/2024.

Lagoa de Dentro(PB), 27 de novembro de 2024.

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Carlos Gonçalves de Brito
Código Identificador:3C619248

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC 1º TA ADESÃO ARP 03 2023

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos para melhor atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Logradouro como também os fundos municipais do Município. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00003/2023. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00134/2023 - Ricardo Gomes da Silva - CNPJ: 05.080.790/0001-86 - 1º Aditivo - acréscimo de R$ 51.245,40; e prorroga o prazo por mais 72 dias. ASSINATURA: 17.10.24

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:E3DA81C8

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC EXT TA 01 CONCORRENCIA 01 2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Contratação de uma empresa do ramo pertinente para execução da obra de Ampliação da EMEF Maria Elói leite. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00001/2024. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00054/2024 - Moura e Andrade Construtora e Incorporadora Ltda - CNPJ: 18.127.470/0001-86 - 1º Aditivo - acréscimo de R$ 59.419,62; e prorroga o prazo por mais 4 meses. ASSINATURA: 28.11.24

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:0437F87D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 0050/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00050/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 50/2024.

Objetivo: Contratação de empresa especializadas nos serviços de Confecção de TOTEN EM MDF para atender as demandas do município de Malta–PB.

ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de:

TARCIO DE SOUSA DINIZ - R$ 35.600,00.

Malta - PB, 28 de novembro de 2024

IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializadas nos serviços de Confecção de TOTEN EM MDF para atender as demandas do município de Malta–PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00050/2024.

DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração Objetivo: Manter as atividades das Atividades da Sec. de Administração FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE Elemento de despesa 1724 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: até 28/11/2025

PARTES CONTRATANTES:

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Malta e: CT Nº 01252/2024 - 28.11.24 - TARCIO DE SOUSA DINIZ - R$ 35.600,00.

Malta - PB, 28 de novembro de 2024

IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional de Malta

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:F55753EA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
GABINETE DO PREFEITO - SITO NA RUA JOSÉ ROSAS, Nº 164, CENTRO – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB. CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO N.º 10901/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 00009/2023

PARTES: Prefeitura Municipal de Manaíra, e a empresa FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA - CNPJ: 16.747.441/0001-91.
DO OBJETO: O presente Instrumento tem por objetivo a Prorrogação do Prazo do Contrato nº 10901/2023, de 27.11.2023 nos termos do art. 57 da lei 8.666/93 conforme clausula Sexta do contrato original, haja vista a necessidade alteração do prazo inicialmente celebrado.
DA PRORROGAÇÃO - Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses e o valor de R$ 160.840,00 (cento e sessenta mil, oitocentos e quarenta reais) permanecerá o fixado no contrato original, sendo iniciado o presente aditivo no dia 27 de Novembro de 2024 e tendo seu termino no dia 27 de Novembro de 2025.
Manaíra - PB, 27 de Novembro de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito Constitucional

CONCORRÊNCIA Nº 00006/2024
CONTRATO Nº 40601/2024
EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO

PARTES: Prefeitura Municipal de Manaíra e a empresa: ISA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME CNPJ: 36.581.782/0001-47.
OBJETO: O Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão de Fonte de Recursos na Rubrica Orçamentária do Contrato nº 40601/2024 oriundo da Concorrência nº 00006/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 361 1005 2023 Manutenção do FUNDEB Ensino Fundamental - Outras Despesas 30% - 15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT -

30% 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 365 1005 2033 Manutenção do FUNDEB Educação Infantil- CRECHE - Outras Despesas 30% 15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30% 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 365 1005 2104 Manutenção do FUNDEB Educação infantil- PRÉ-ESCOLA - Outras Despesas 30% 15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30% 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 367 1005 2105 Manutenção do FUNDEB Educação Especial - AEE - Outras Despesas 30% 15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30% 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
12 361 1005 2024 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos — MDE 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 365 1005 2106 Manutenção do FUNDEB Educação Infantil- PRÉ-ESCOLA - MDE 15001001 Recursos não Vinculados de impostos — MDE 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 366 1005 2107 Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - EJA - MDE 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 367 1005 2108 Manutenção das Atividades da Educação Especial - AEE - MDE 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 365 1005 2026 Manutenção das Atividades da Educação Infantil- CRECHE- MDE 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Fica acrescida a seguinte Fonte de Recursos na Dotação já mencionada no Contrato nº 40601/2024:** 12 361 1005 2023 Manutenção do FUNDEB Ensino Fundamental - Outras Despesas 30% 15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30% 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 361 1005 2023 Manutenção do FUNDEB Ensino Fundamental - Outras Despesas 30% - 15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30% 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
12 361 1005 2023 Manutenção do FUNDEB Ensino Fundamental - Outras Despesas 30% - 15430000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Manaíra/PB, 28 de Novembro de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

Publicado por:
José Alberto Tavares Júnior
Código Identificador:97A66B9A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA Nº 00061/2024 Diante da solicitação apresentada, bem como de toda a documentação acostada. E, acolhendo os termos do Parecer Jurídico proferido nos presentes autos, AUTORIZO, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação direta das empresas: ESPACO DO BEBE LTDA CNPJ: 35.586.857/0001-10, para os itens 1, 2, 3, 4 e 6 pelo valor global de R$ 16.760,00 (dezesseis mil e setecentos reais) e CLAUDIA CIBELE ARAUJO DE SOUZA CNPJ: 31.381.385/0001-08, para os itens 5 e 7 pelo valor global de R$ 10.090,00 (dez mil e noventa reais), para AQUISIÇÃO DE KIT ENXOVAL NATALIDADE, PARA RECÉM–NASCIDO, PARA SEREM ENTREGUES ÀS GESTANTES ATENDIDAS PELOS PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. Massaranduba – PB, 18 de novembro de 2024.

JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO 1. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00061/2024; 2. OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT ENXOVAL NATALIDADE, PARA RECÉM–NASCIDO, PARA SEREM ENTREGUES ÀS GESTANTES ATENDIDAS PELOS PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL; 3. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB; 4. CONTRATO Nº 00383/2024 5. CONTRATADO: ESPACO DO BEBE LTDA CNPJ: 35.586.857/0001-10. VALOR TOTAL: 16.760,00 (DEZESSEIS MIL E SETECENTOS REAIS). 6. CONTRATO Nº 00384/2024 7. CONTRATADO: CLAUDIA CIBELE ARAUJO DE SOUZA CNPJ: 31.381.385/0001-08. VALOR TOTAL: R$ 10.090,00 (DEZ MIL E NOVENTA REAIS); 8. DATA DA ASSINATURA: 18/11/2024; 9. PRAZO: 31/12/2024 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 244 0137 2035 DESENV. DAS ATIVIDADES COM BENEFÍCIOS EVENTUAIS 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 001243 3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS 001244 3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA MASSARANDUBA/PB, 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:B879AAA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00085/2024 - PREGÃO Nº 00036/2024 - ELETRÔNICO
O Prefeito Municipal de Massaranduba/PB, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, demais legislações correlatas e, em conformidade com o resultado do Pregão nº 00036/2024 - ELETRÔNICO, devidamente homologado, RESOLVE tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00085/2024. OBJETO: : REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DE MASSARANDUBA–PB. Fica registado o seguinte preço: PHELIPE E VASCONCELOS INFORMATICA EIRELI CNPJ: 17.572.003/0001-00 no valor de R$ 28.937,70 para os itens 9.10,18. A Ata de registro de preços detalhado com especificações dos itens, quantidade total dos itens, marca dos produtos, valor unitário e total de cada item está disponível, no endereço www.massaranduba.pb.gov.br.
Massaranduba/PB, 29 de Outubro de 2024.

JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00086/2024 - PREGÃO Nº 00036/2024 - ELETRÔNICO
O Prefeito Municipal de Massaranduba/PB, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, demais legislações correlatas e, em conformidade com o resultado do Pregão nº 00036/2024 - ELETRÔNICO, devidamente homologado, RESOLVE tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00086/2024. OBJETO: : REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DE MASSARANDUBA–PB. Fica registado o seguinte preço: REPREMIG REP. E COM. DE MINAS GERAIS LTDA CNPJ: 65.149.197/0002-51 no valor de R$ 19.680 para o item 12. A Ata de registro de preços detalhado com especificações dos itens, quantidade total dos itens, marca dos produtos, valor unitário e

total de cada item está disponível, no endereço www.massaranduba.pb.gov.br.
Massaranduba/PB, 29 de Outubro de 2024.

JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00088/2024 - PREGÃO Nº 00036/2024 - ELETRÔNICO
O Prefeito Municipal de Massaranduba/PB, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, demais legislações correlatas e, em conformidade com o resultado do Pregão nº 00036/2024 - ELETRÔNICO, devidamente homologado, RESOLVE tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00088/2024. OBJETO: : REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DE MASSARANDUBA–PB. Fica registado o seguinte preço: GWC INDUSTRIA IMP. E DIST. DE LETRONICOS LTDA CNPJ: 49.329.140/0001-05 no valor de R$ 2.995,74 para o item 21. A Ata de registro de preços detalhado com especificações dos itens, quantidade total dos itens, marca dos produtos, valor unitário e total de cada item está disponível, no endereço www.massaranduba.pb.gov.br.
Massaranduba/PB, 29 de Outubro de 2024.

JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00089/2024 - PREGÃO Nº 00036/2024 - ELETRÔNICO
O Prefeito Municipal de Massaranduba/PB, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, demais legislações correlatas e, em conformidade com o resultado do Pregão nº 00036/2024 - ELETRÔNICO, devidamente homologado, RESOLVE tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00089/2024. OBJETO: : REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DE MASSARANDUBA–PB. Fica registado o seguinte preço: GTF IMPORTS CNPJ: 52.348.765/0001-10 no valor de R$ 72.566,00 para os itens 1,14,17. A Ata de registro de preços detalhado com especificações dos itens, quantidade total dos itens, marca dos produtos, valor unitário e total de cada item está disponível, no endereço www.massaranduba.pb.gov.br.
Massaranduba/PB, 29 de Outubro de 2024.

JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00090/2024 - PREGÃO Nº 00036/2024 - ELETRÔNICO
O Prefeito Municipal de Massaranduba/PB, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, demais legislações correlatas e, em conformidade com o resultado do Pregão nº 00036/2024 - ELETRÔNICO, devidamente homologado, RESOLVE tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00090/2024. OBJETO: : REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DE MASSARANDUBA–PB. Fica registado o seguinte preço: THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE ME CNPJ: 19.918.905/0001-73 no valor de R$ 450,00 para o item 4. A Ata de registro de preços detalhado com especificações dos itens, quantidade total dos itens, marca dos produtos, valor unitário e total de cada item está disponível, no endereço www.massaranduba.pb.gov.br.
Massaranduba/PB, 29 de Outubro de 2024.

JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00091/2024 - PREGÃO Nº 00036/2024 - ELETRÔNICO
O Prefeito Municipal de Massaranduba/PB, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, demais legislações correlatas e, em conformidade com o resultado do Pregão nº 00036/2024 - ELETRÔNICO, devidamente homologado, RESOLVE tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00091/2024. OBJETO: : REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DE MASSARANDUBA–PB. Fica registado o seguinte preço: TAMA DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 33.039.726/0001-97 no valor de R$ 899,00 para o item 19. A Ata de registro de preços detalhado com especificações dos itens, quantidade total dos itens, marca dos produtos, valor unitário e total de cada item está disponível, no endereço www.massaranduba.pb.gov.br.
Massaranduba/PB, 29 de Outubro de 2024.

JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00092/2024 - PREGÃO Nº 00036/2024 - ELETRÔNICO
O Prefeito Municipal de Massaranduba/PB, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, demais legislações correlatas e, em conformidade com o resultado do Pregão nº 00036/2024 - ELETRÔNICO, devidamente homologado, RESOLVE tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00092/2024. OBJETO: : REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DE MASSARANDUBA–PB. Fica registado o seguinte preço: MR TECH INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 48.000.136/0001-28 no valor de R$ 9.840,00 para o item 13. A Ata de registro de preços detalhado com especificações dos itens, quantidade total dos itens, marca dos produtos, valor unitário e total de cada item está disponível, no endereço www.massaranduba.pb.gov.br.
Massaranduba/PB, 29 de Outubro de 2024.

JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00093/2024 - PREGÃO Nº 00036/2024 - ELETRÔNICO
O Prefeito Municipal de Massaranduba/PB, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, demais legislações correlatas e, em conformidade com o resultado do Pregão nº 00036/2024 - ELETRÔNICO, devidamente homologado, RESOLVE tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00093/2024. OBJETO: : REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DE MASSARANDUBA–PB. Fica registado o seguinte preço: VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA CNPJ: 21.997.155/0002-03 no valor de R$ 30.081,60 para os itens 2 e 11. A Ata de registro de preços detalhado com especificações dos itens, quantidade total dos itens, marca dos produtos, valor unitário e total de cada item está disponível, no endereço www.massaranduba.pb.gov.br.
Massaranduba/PB, 29 de Outubro de 2024.

JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00094/2024 - PREGÃO Nº 00036/2024 - ELETRÔNICO
O Prefeito Municipal de Massaranduba/PB, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, demais legislações correlatas e, em conformidade com o resultado do Pregão nº 00036/2024 -

ELETRÔNICO, devidamente homologado, RESOLVE tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00094/2024. OBJETO: : REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DE MASSARANDUBA–PB. Fica registado o seguinte preço: MAPPE BRASIL LTDA CNPJ: 13.266.239/0001-50 no valor de R$ 20.999,80 para o item 3. A Ata de registro de preços detalhado com especificações dos itens, quantidade total dos itens, marca dos produtos, valor unitário e total de cada item está disponível, no endereço www.massaranduba.pb.gov.br.
Massaranduba/PB, 29 de Outubro de 2024.

JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00095/2024 - PREGÃO Nº 00036/2024 - ELETRÔNICO
O Prefeito Municipal de Massaranduba/PB, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, demais legislações correlatas e, em conformidade com o resultado do Pregão nº 00036/2024 - ELETRÔNICO, devidamente homologado, RESOLVE tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00095/2024. OBJETO: : REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DE MASSARANDUBA–PB. Fica registado o seguinte preço: YUMI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA CNPJ: 53.307.127/0001-14 no valor de R$ 359,00 para os itens 7 e 24. A Ata de registro de preços detalhado com especificações dos itens, quantidade total dos itens, marca dos produtos, valor unitário e total de cada item está disponível, no endereço www.massaranduba.pb.gov.br.
Massaranduba/PB, 29 de Outubro de 2024.

JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00097/2024 - PREGÃO Nº 00036/2024 - ELETRÔNICO
O Prefeito Municipal de Massaranduba/PB, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, demais legislações correlatas e, em conformidade com o resultado do Pregão nº 00036/2024 - ELETRÔNICO, devidamente homologado, RESOLVE tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00097/2024. OBJETO: : REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DE MASSARANDUBA–PB. Fica registado o seguinte preço: WW COMERCIAL EIRELI CNPJ: 19.835.542/0001-02 no valor de R$ 3.600,00 para o item 5. A Ata de registro de preços detalhado com especificações dos itens, quantidade total dos itens, marca dos produtos, valor unitário e total de cada item está disponível, no endereço www.massaranduba.pb.gov.br.
Massaranduba/PB, 29 de Outubro de 2024.

JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00098/2024 - PREGÃO Nº 00036/2024 - ELETRÔNICO
O Prefeito Municipal de Massaranduba/PB, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, demais legislações correlatas e, em conformidade com o resultado do Pregão nº 00036/2024 - ELETRÔNICO, devidamente homologado, RESOLVE tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00098/2024. OBJETO: : REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DE MASSARANDUBA–PB. Fica registado o seguinte preço: CATFELLI DESIGN COMERCIO CNPJ: 44.460.306/0001-04 no valor de R$ 1.085,00 para o item 22. A Ata de registro de preços detalhado com especificações dos itens, quantidade total dos itens, marca dos produtos, valor unitário e total de cada item está disponível, no endereço www.massaranduba.pb.gov.br.
Massaranduba/PB, 29 de Outubro de 2024.

JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00099/2024 - PREGÃO Nº 00036/2024 - ELETRÔNICO
O Prefeito Municipal de Massaranduba/PB, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, demais legislações correlatas e, em conformidade com o resultado do Pregão nº 00036/2024 - ELETRÔNICO, devidamente homologado, RESOLVE tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00099/2024. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DE MASSARANDUBA–PB. Fica registado o seguinte preço: CB ELETRO INFORMATICA LTDA CNPJ: 49.673.898/0001-58 no valor de R$ 11.929,40 para o item 8. A Ata de registro de preços detalhado com especificações dos itens, quantidade total dos itens, marca dos produtos, valor unitário e total de cada item está disponível, no endereço www.massaranduba.pb.gov.br.
Massaranduba/PB, 29 de Outubro de 2024.

JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:47DC4F02

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00087/2024 - PREGÃO Nº 00036/2024 - ELETRÔNICO
O Prefeito Municipal de Massaranduba/PB, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, demais legislações correlatas e, em conformidade com o resultado do Pregão nº 00036/2024 - ELETRÔNICO, devidamente homologado, RESOLVE tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00087/2024. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DE MASSARANDUBA–PB. Fica registado o seguinte preço: SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS CNPJ: 33.615.509/0001-06 no valor de R$ 4.200,00 para o item 15. A Ata de registro de preços detalhado com especificações dos itens, quantidade total dos itens, marca dos produtos, valor unitário e total de cada item está disponível, no endereço www.massaranduba.pb.gov.br.
Massaranduba/PB, 29 de Outubro de 2024.

JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:5A22D789

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - PB
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 00059/2024 - ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO**.** Data da sessão 17/12/2024. Horário de abertura das propostas: 10:00hs. (Horário de Brasília).

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br; www.massaranduba.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br. Informações no horário das 08h às 14h.

Massaranduba – PB, 28 de Novembro de 2024

ADRIANO DE MACENA DE SOUZA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:D545DCCF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

AVISO DE CANCELAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2024
Publicação com efeitos retroativos à 14/05/2024

A Pregoeira Oficial comunica o cancelamento da sessão pública das 09:00 hs do dia 14 de Maio de 2024, destinada ao recebimento das propostas relativas ao Pregão Eletrônico nº 00008/2024, que objetiva: Aquisição parcelada de matérias e equipamentos para abastecimentos d´água e serviço de instalação e manutenção deste Município. Justificativa: Razões de interesse público. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB.Telefone: (..) ...E-mail: licita.mataraca@gmail.com.

Mataraca - PB, 28 de novembro de 2024

MARIA DE LOURDES DA SILVA –
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Cristiane Rodrigues de Lima
Código Identificador:C2A0AEB7

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CANCELAMENTO DO 3° TERMO ADITIVO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00048/2022 DE 13.09.2022

AVISO DE CANCELAMENTO DO 3° TERMO ADITIVO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00048/2022 DE 13.09.2022

OBJETO: Aditar a Aquisição parcelada de peças para veículos diversas, destinadas a atender as necessidades da frota deste Município, conforme previsto na Clausula Terceira do respectivo contrato, fica aditado em 25% (vinte e cinco por cento) o equivalente a R$ 21.250,00 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais) alterando para R$ 106.250,00 (cento e seis mil, duzentos e cinquenta reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 12.11.2024
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e MILTON VIEGAS – ME.

Publicado por:
Cristiane Rodrigues de Lima
Código Identificador:806A2E32

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00058/2024 DE 10.07.2024

OBJETO: Aditar a contratação de uma empresa especializada em construção civil para Construção de Banheiros Públicos na Praia de Barra do Camaratuba, Distrito de Mataraca, conforme prevista na Cláusula Terceira do contrato 00058/2024, que fica aditado em 8,35% (oito virgula trinta e cinco por cento) o equivalente a R$ 9.187,07 (nove mil cento e oitenta e sete reais e sete centavos) alterando para R$ 119.246,05 (cento e dezenove mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinco centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21.
DATA DA ASSINATURA: 28/11/2024.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e JS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:C71C5D4B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00018/2024 DE 16.02.2024

OBJETO: Aditar a contratação de uma empresa especializada em construção civil para Implantação de pavimentação em paralelepípedo de diversas vias públicas no bairro Bom Jesus, conforme prevista na Cláusula Terceira do contrato 00018/2024, que fica aditado em 1,69% (um virgula sessenta e nove por cento) o equivalente a R$ 12.325,05 (doze mil trezentos e vinte e cinco reais e cinco centavos) alterando para R$ 743.083,33 (setecentos e quarenta e três mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 28/11/2024.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e R F ENGENHARIA EIRELI
.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:99FFA536

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
SECRETARIA DA ADMINISTRACAO EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇAO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE MONTADAS – PB. FUNDAMENTOLEGAL: Tomada de Preços nº 0004/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00096/2022 - **CLPT CONSTRUTORA LTDA –CNPJ nº25.165.699/0001-70**- 4º Aditivo - prorroga o prazo por mais 60 dias ASSINATURA:30/10/2024

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:36506232

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇAO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE MONTADAS – PB. FUNDAMENTOLEGAL: Tomada de Preços nº 0004/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura

Municipal de Montadas e: CT Nº 00096/2022 - **CLPT CONSTRUTORA LTDA –CNPJ nº25.165.699/0001-70**- 5º Aditivo -valor de R$ 63.969,11 (Sessenta e três mil novecentos e sessenta e nove mil e onze) equivalente a 22,23 % justificado pelo Parecer técnico do setor de Engenharia desde Município.

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:75189A1D

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECURÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE VELÓRIOS EM MONTADAS/PB. FUNDAMENTOLEGAL: Concorrência Eletrônica n- 00001/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: **CONTRATO Nº 00103/2024-CPL - PONTES MEDEIROS GAUDENCIO - ROD BR 412 KM 70, SN - ZONA RURAL - SERRA BRANCA - PB, CNPJ 17.055.353/0001-91**1º Aditivo - valor de R$ 57.269,92 (Cinquenta e sete mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) equivalente a 21,55%, justificado pelo Parecer técnico do setor de Engenharia desde Município

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:5C3EEE3F

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECURÇÃO DA REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS. FUNDAMENTOLEGAL: Concorrência Eletrônica n- 0002/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: **CONTRATO Nº 00122/2024-CPL - WD INCORPORACAO, CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - AV CABO BRANCO, 1780 - PEDRO GONDIM - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ nº 48.198.081/0001-02 -** 1º Aditivo - valor de R$ 81.629,83 (Oitenta e um mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos) equivalente a 33,58% justificado pelo Parecer técnico do setor de Engenharia desde Município.

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:8D601C03

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 120, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024 - FÉRIAS - FLÁVIA RAMALHO DA SILVA SOUZA

PORTARIA Nº 120, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017 e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80, 81, 82 e 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **férias** à servidora pública municipal **Flávia Ramalho da Silva Souza**, ocupante do cargo efetivo de **auxiliar de consultório odontológico,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 087/2015 e matrícula nº 3057.
Parágrafo único. As devidas férias são alusivas ao período aquisitivo de 2023-2024 e deverão ser gozadas no período de **02.01.2025 a 31.01.2025**.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Nº 134/2024.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS MAGNO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Antonio Verissimo de Souza Segundo
Código Identificador:D556B871

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 121, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024 - ARQUIVAMENTO - PERDA DO OBJETO

PORTARIA Nº 121, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece os artigos 34, 83 a 85, 102 a 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997, os artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017, e artigos 5º, § 2º, 53, 55, 80, 81, 82 e 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º **Arquivar**, por perda do objeto, os Processos Administrativos abaixo relacionados:
I – Processo Administrativo Nº 066/2018, que trata da revisão dos cálculos da Pensão por morte do servidor Leonaldo Ferreira da Silva, de interesse da pensionista **Josineide Evaristo da Silva**, lotada no Instituto de Previdência Municipal de Montadas, conforme Portaria Nº 043/2006 e matrícula nº 298;
II – Processo Administrativo Nº 194/2018, que trata de férias, de interesse da servidora pública municipal **Edcleide Trajano Gomes,** ocupante do cargo efetivo de **atendente – recepcionista**, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, conforme Portaria Nº 023/2015 e matrícula nº 3015;
III – Processo Administrativo Nº 090A/2020, que trata de conversão de 3 (três) meses de Licença Prêmio em dinheiro, de interesse da servidora pública municipal **Thatiana Vitória de Souza Freire Araújo**, ocupante do cargo efetivo de **agente comunitária de saúde,** lotada na Secretaria Municipal da Saúde, conforme Portaria Nº 014/2015 e matrícula nº 3006;
IV – Processo Administrativo Nº 156/2020, que trata de verificação de possibilidade de aposentadoria, de interesse da servidora inativa **Neuza Raimundo da Silva**, lotada no Instituto de Previdência Municipal de Montadas, conforme Portaria Nº 001/2021 e matrícula nº 41175; e
V – Processo Administrativo Nº 048/2021, que trata de 90 (noventa) dias de Licença para Tratamento de Saúde, de interesse do servidor público municipal **Guibson Yure Rodrigues**, ocupante do cargo efetivo de **motorista – categoria "D"**, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, conforme Portaria Nº 309/2016 e matrícula nº 40913.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS MAGNO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Antonio Verissimo de Souza Segundo
Código Identificador:29DBCF19

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DE ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.0.016/2024 CT Nº 20210/2024/FME

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210/2024
OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL E**

ESTADUAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO (PB).
CONTRATANTE:**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**
CONTRATADO:**ANDERSON BEZERRA DA SILVA 07172269489**- CNPJ nº 30.764.979/0001-35
OBJETO: Ao valor do contrato primitivo de R$ 71.496,00, foi aditivado 25% sobre o item 26, obtivendo o valor de **R$ 17.874,00**, perfazendo o valor total do contrato em **R$ 89.370,00 (oitenta e nove mil, trezentos e setenta reais).**
BASE LEGAL: Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.
SIGNATÁRIO:**ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO**/FME.
DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2024

Monteiro, 28 de novembro de 2024.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO
Gestora do FME

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:7AACC68D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DE ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.0.016/2024 CT Nº 20206/2024/FME

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20206/2024
OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO (PB).**
CONTRATANTE:**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**
CONTRATADO:53.209.899 **FERDIVALDO FARIAS FREITAS** - CNPJ nº 53.209.899/0001-13
OBJETO: Ao valor do contrato primitivo de R$ 72.000,00, foi aditivado 25% sobre o item 9, obtivendo o valor de **R$ 18.000,00**, perfazendo o valor total do contrato em **R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).**
BASE LEGAL: Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.
SIGNATÁRIO:**ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO**/FME.
DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2024

Monteiro, 28 de novembro de 2024.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO
Gestora do FME

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:1DA75A1F

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DE ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.0.016/2024 CT Nº 20212/2024/FME

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20212/2024
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO (PB).**
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**
CONTRATADO: **53.317.093 LOURIVAL PEQUENO FILHO** - CNPJ nº 53.317.093/0001-4
OBJETO: Ao valor do contrato primitivo de R$ 83.412,00, foi aditivado 25% sobre os itens 12,20 obtivendo o valor de **R$ 20.853,00**, perfazendo o valor total do contrato em **R$ 104.265,00 (cento e quatro mil e duzentos e sessenta e cinco reais).**
BASE LEGAL: Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.
SIGNATÁRIO: **ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO**/FME.
DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2024

Monteiro, 28 de novembro de 2024.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO
Gestora do FME

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:CD08EF6D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº. 11.2.01/2022, celebrado entre o PREFEITURA DE MONTEIRO – PB/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **ULTRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 37.566.790/0001-87**. Objeto da Rescisão: A rescisão que trata a Cláusula Primeira do presente termo se dá em virtude da solicitação da empresa por meio de oficio, baseado na Leia 8.666/93. Data: 28/11/2024.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO –
Gestora FME.

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:BAF25788

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DE ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024 CT Nº 03208/2024/FME

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 03208/2024
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO (PB).**
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**
CONTRATADO: **ADILSON NUNES DE ANDRADE - CNPJ nº 53.261.570/0001-00**
OBJETO: Ao valor do contrato primitivo de **R$ 112.530,00**, foi aditivado 25% sobre o item 1, obtivendo o valor de **R$ 28.132,50**, perfazendo o valor total do contrato em **R$ 140.662,50 (CENTO E QUARENTA MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**
BASE LEGAL: Cláusula Sexta do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1° da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.
SIGNATÁRIO: **ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO**/FME.
DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2024.

Monteiro, 28 de novembro de 2024.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:579524A2

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DE ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024 CT Nº 03202/2024/FME

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 03202/2024
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO (PB).**
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**
CONTRATADO: **ERIK HENRIQUE FERNANDES CAMPOS - CNPJ nº 48.012.446/0001-62.**

OBJETO: Ao valor do contrato primitivo de **R$ 401.852,00**, foi aditivado 25% sobre o item 18, 23, 31, 34, 38, obtivendo o valor de **R$ 100.463,00**, perfazendo o valor total do contrato em **R$ 502.315,00 (QUINHENTOS E DOIS MIL, TREZENTOS E QUINZE REAIS).**
BASE LEGAL: Cláusula Sexta do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1° da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.
SIGNATÁRIO: **ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO**/FME.
DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2024.

Monteiro, 28 de novembro de 2024.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:401E8626

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DE ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024 CT Nº 03206/2024/FME

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 03206/2024
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO (PB).**
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**
CONTRATADO: **INALDO XAVIER LEAL - CNPJ nº 43.936.032/0001-06**
OBJETO: Ao valor do contrato primitivo de **R$ 82.000,00**, foi aditivado 25% sobre o item 10, obtivendo o valor de **R$ 20.500,00**, perfazendo o valor total do contrato em **R$ 102.500,00 (CENTO E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).**
BASE LEGAL: Cláusula Sexta do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1° da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.
SIGNATÁRIO: **ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO**/FME.
DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2024.

Monteiro, 28 de novembro de 2024.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:7123C473

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DE ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024 CT Nº 03203/2024/FME

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 03203/2024
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO (PB).**
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**
CONTRATADO: **REMO FRANCISCO NERI 95216022449 - CNPJ nº 22.540.268/0001-59**
OBJETO: Ao valor do contrato primitivo de **R$ 156.548,00**, foi aditivado 25% sobre o item 35, 36, obtivendo o valor de **R$ 39.137,00**, perfazendo o valor total do contrato em **R$ 195.685,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).**
BASE LEGAL: Cláusula Sexta do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1° da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.
SIGNATÁRIO: **ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO**/FME.
DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2024.

Monteiro, 28 de novembro de 2024.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:6E4CA84C

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DE ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024 CT Nº 03205/2024/FME

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 03205/2024
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO (PB).**
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**
CONTRATADO: **BARTOLOMEU SATURNINO DA SILVA 53080971434 - CNPJ nº 24.059.566/0001-57**
OBJETO: Ao valor do contrato primitivo de **R$ 120.000,00**, foi aditivado 25% sobre o item 3, obtivendo o valor de **R$ 30.000,00**, perfazendo o valor total do contrato em **R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).**
BASE LEGAL: Cláusula Sexta do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1° da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.
SIGNATÁRIO: **ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO**/FME.
DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2024.

Monteiro, 28 de novembro de 2024.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:2E893722

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90077/2024 - 982095

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 - Centro - Monteiro - PB, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 11 de Dezembro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 2.229/2024/24; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitacaopmmonteiro@gmail.com.Edital: https://www.monteiro.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/pncp.
Monteiro - PB, 27 de Novembro de 2024

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:4300097A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO Nº 046/2024/63.0.01/2023

NOTIFICAÇÃO Nº 046/2024/63.0.01/2023

Notificamos a **CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE, CNPJ nº 44.401.525/0001-04,** com sede no Loteamento Santa Filomena S/N – centro – Ouro Velho PB**,** representado pelo **Sr. Paulo Francisco Pereira de Lima** portador do **CPF: 073.480.464-44,** para *CUMPRIR NO PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA, o discriminado abaixo*.
O setor de Planejamento através dos engenheiros fiscais constatou que a empresa *Não Vem Atendendo Ao Disposto No Contrato Administrativo Nº 63.0.01/2023 – Processo licitatório nº 063/2023*, referente a *obra de **URBANIZAÇÃO DA RUA CORONEL FRANCISCO CANDIDO EM MONTEIRO PB,** a obra encontra-se **PARALISADA** e fora do cumprimento do cronograma previsto em contrato*.
Solicitamos o retorno da obra. O NÃO CUMPRIMENTO dos prazos estipulados, a contar do recebimento desta e seguindo os prazos previstos no cronograma físico/financeiro, o contrato será rescindido conforme determina a Lei 8.666/93, sujeitando-se ainda, vossa empresa a todas as penalidades prevista no Contrato Administrativo, "Clausula Décima Quinta", bem como na legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93.
Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Monteiro, PB, 28 de novembro de 2024.

WALDIRENE A. ALVES BEZERRA
Secretária de Planejamento
Monteiro PB

Publicado por:
Waldirene Aparecida Alves Bezerra
Código Identificador:3A380AAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO Nº 047/2024/25201/2022CPL

NOTIFICAÇÃO Nº 047/2024/25201/2022CPL

Notificamos a **FERREIRA ALVES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 25.080.166/0001-96,** com sede na Rua Joao Mendes Monteiro, 319 – centro – Monteiro PB**,** representado pelo **Sr. Valdir Peres Ferreira Alves** portador do **CPF: 023.462.774-36,** para *CUMPRIR NO PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA, o discriminado abaixo*.
O setor de Planejamento através dos engenheiros fiscais constatou que a empresa *Não Vem Atendendo Ao Disposto No **Contrato Administrativo Nº 25201/2022 CPL – Dispensa de Licitação nº 2.5.010/2022**,* referente a *obra de **CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA – TIPO 1, NO ALTO DA SERRA, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO PB.** A obra encontra-se **PARALISADA** e fora do cumprimento do cronograma previsto em contrato*.
Solicitamos o retorno da obra. O NÃO CUMPRIMENTO dos prazos estipulados, a contar do recebimento desta e seguindo os prazos previstos no cronograma físico/financeiro, o contrato será rescindido conforme determina a Lei 8.666/93, sujeitando-se ainda, vossa empresa a todas as penalidades prevista no Contrato Administrativo, "Clausula Décima Quinta", bem como na legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93.
Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Monteiro, PB, 28 de novembro de 2024.

WALDIRENE A. ALVES BEZERRA
Secretária de Planejamento
Monteiro PB

Publicado por:
Waldirene Aparecida Alves Bezerra
Código Identificador:2DFA484C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Coronel Sérgio Dantas, 55 - Centro - Ouro Velho - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, para: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de realização de Concurso Público no Município de Ouro Velho – PB, incluindo consultoria junto ao departamento de recursos humanos para o mapeamento, revisão e organização dos cargos que serão objeto do certame, através de levantamento e análise de documentos e leis para o correto dimensionamento do quadro de pessoal do poder executivo e demais órgãos, conforme especificações do Termo de Referência, para atender Prefeitura Municipal. Abertura da sessão pública: 14:15 horas do dia 17 de Dezembro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 Às 12:00 horas e das 14:00 Às 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 33501098.E-mail: cpl.ourovelho@gmail.com.Edital: www.ourovelho.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Ouro Velho - PB, 28 de Novembro de 2024

ANTONIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:2F8A4987

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00045/2024

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00045/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00045/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOAB RANIEDSON ALMEIDA RAMOS - R$ 56.172,00.
Pedra Lavrada - PB, 12 de Novembro de 2024

JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA -
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo Januario de Lima
Código Identificador:7BA5CAAF

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00045/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 05.00 – FUNDO MUN DE SAÚDE – SEC SAÚDE 10.301.2001.2018 – MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 06.00 – SEC EDUCAÇÃO 12.361.2002.2030 – MANTER A EDUCAÇÃO BÁSICA 07.00 – SEC INFRAESTRUTURA 15.452.1002.2036 – MANTER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e: CT Nº 10118/2024 - 13.11.24 - JOAB RANIEDSON ALMEIDA RAMOS - R$ 56.172,00.

Publicado por:
Osvaldo Januario de Lima
Código Identificador:FB91F779

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.142/2024, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 1.999/2023 de 29/12/2023, e demais legislações vigentes.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 439.000,00 (quatrocentos e trinta e nove mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20600	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS**	
2032	**MANUTENÇÃO DAS ATIV. ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO**	
	27.812.2014.2032.3390310000.500 PREMIACOES CULT.ART.CIENT.DESP.E OUTRAS	5.000,00
	Valor Total da Ação (2032) R$	**5.000,00**
2082	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
	12.361.2011.2082.3191130000.542 OBRIGACOES PATRONAIS	302.000,00
	Valor Total da Ação (2082) R$	**302.000,00**
2083	**MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL**	
	12.365.2010.2083.3191130000.542 OBRIGACOES PATRONAIS	92.000,00
	Valor Total da Ação (2083) R$	**92.000,00**
	Valor Total do Órgão (20600) R$	**399.000,00**
20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)**	
2041	**MATER ATIV D MEDIA E ALTA COMPL AMBUL E HOSPITALAR**	
	10.302.2005.2041.3390320000.600 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	40.000,00
	Valor Total da Ação (2041) R$	**40.000,00**
	Valor Total do Órgão (20700) R$	**40.000,00**
	Valor Total R$	**439.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R$ 439.000,00 (quatrocentos e trinta e nove mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

20600	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS**	
2083	**MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL**	
	12.365.2010.2083.3190110000.540 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	439.000,00
	Valor Total da Ação (2083) R$	**439.000,00**
	Valor Total do Órgão (20600) R$	**439.000,00**
	Valor Total R$	**439.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6A7CC7DD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00002/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0 KM, TIPO UTILITÁRIO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RIO VALE AUTOMOTORES LTDA - R$ 141.000,00.

Poço Dantas - PB, 28 de Novembro de 2024

ITAMAR MOREIRA FERNANDES -
Prefeito

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2024
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0 KM, TIPO UTILITÁRIO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS; DESIGNO os servidores Wagner de Almeida Silva, Secretário, como Gestor; e Allan Ricardo Fernandes Ramalho Leite, Diretor Departamento de Controle Interno, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão Registro de Preços nº AD00002/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Poço Dantas - PB, 28 de Novembro de 2024

ITAMAR MOREIRA FERNANDES -
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0 KM, TIPO UTILITÁRIO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00002/2024 - Ata de Registro de Preços nº 00030/2024, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00036/2024, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 00.203 SECRETARIA DE EDUCAÇAO 449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANETE 1040 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 0000227 12 361 1004 44905299 15000000. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Poço Dantas e: CT Nº 00104/2024 - 28.11.24 - RIO VALE AUTOMOTORES LTDA - R$ 141.000,00.

Publicado por:
Abimael Alves Diniz
Código Identificador:28A09441

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL GP/PMP N° 169/2024

Pombal/PB, 28 de novembro de 2024.

À Ilma. Contratada

CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA, com sede na Rua Esbaldino Staudt, nº 197, bairro Arroio Feliz, Feliz/RS, CEP: 95770-000; inscrita no CNPJ sob o n.° 40.553.425/0001-42;

O MUNICÍPIO DE POMBAL/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ o nº 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, nº 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **ABMAEL DE SOUSA LACERDA**, brasileiro casado, médico, no exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal, vem, através do presente documento, **NOTIFICAR** a mencionada empresa, nos termos do **Contrato n. 754/2024**, oriundo do **Pregão Eletrônico n. 52/2024**, para que apresente, **em um prazo de 24h**, informações/justificativa, e sane as irregularidades apontadas nas alegações a seguir alinhavadas.

Da inobservância ao prazo de entrega e/ou à quantidade requisitada do(s) item(ns) contratado(s), fornecido(s) à Secretaria Municipal de Educação (Requisição n. 20108), abaixo discriminados:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA
24916	Bola futebol de campo número 04 infantil. Costurada à mão microfibra – circunferência: 64 – 66 cm – peso: 360 – 390g com câmera de ar.	STORM
24923	Bola de volei oficial; material exrterno: laminado: micropower, forro multiaxial, costurada a maquina, circunferência de 26 x 24 x 16 cm; pesando 300 gr.	STORM
24934	Jogo de dama –tabuleiro feito em madeira 40x40cm. Peças plásticas com excelente acabamento. Tamanho oficial.	JUNGES
24937	Par rede futsal colmeia fio 4mm seda futebol de salão – material: polipropileno (seda) 100% virgem, com tratamento contra as ações (u.v); dimensões: 3,2m na largura, 2,1m de altura, 1m de recuo inferior e 0,6m de recuo superior; cor: branca.	NEDEL
24938	Apito fox 40 classic cmg bico com silicone árbitro juiz.	CMG
24393	Cronômetro digital – material da tira: nylon material da caixa: policarbonato vidro: acrílico funções: alarme, calendário, cronômetro, hora dual, timer mecanismo digital tipo de energia: bateria comprimento do relógio: 7,8 cm (aprox) largura da caixa: 6,3 cm (aprox) espessura da caixa: 2,0cm (aprox) mostrador: lcd positivo – resistência à água: 3 atm, wr (resistente à água) – garantia de 1 ano	IMPORT
24944	Rede de trave campo oficial tipo colmeia 3 cores fio duplo – e uma rede no tamanho oficial campo feita em naylon fio duplo de 3mm cada em 3 cores a escolher no estilo colmeia .	NEDEL
24958	Relógio para xadrez analógico oficial	JAHERG
24960	Jogo de dominó – feito em plástico super–resistente com 28 peças medindo 5x2cm. Com espessura de 1,5 cm. Peças plásticas com excelente acabamento. Em caixa de metal.	TOYS
24972	Bandeirinha de árbitro de futebol de campo – composição: tecido de nylon impermeável empregado para a confecção da bandeira. 10 medidas 40 cm x 40 cm. Cor laranja e amarelo.	NEDEL
24973	Escadinha para treinamento – comprimento: 4m, largura 50 cm; 4 x 4 degraus. Possui pontos de fixação em terra e grama. Fita de nylon ultra resistentes.	NEDEL
24973	Raquetes duplas de chute, cabo e alça reforçado. Confeccionada em couro sintético e costuras duplas. Enchimento de borracha de eva e espuma.	FHERAS
24985	kits para treino funcional –Itens Inclusos: 1 Escada de Agilidade (com bolsa); 10 Cones de Agilidade com Furo (cores sortidas); 5 Barreiras para Cones; 10 Cones Half Chapéu Chinês (cores sortidas). Especificações: Escada de Agilidade: Estendida mede 5 metros, a distância entre os degraus é ajustável. Possui 10 degraus com 50 cm de largura, e duas tiras de nylon de 5 metros cada; Cones de Agilidade com Furo: 23cm de altura e 13cm de largura; Barreiras para Cones: 90cm de comprimento, sendo que cada barreira é desmontável em 3 partes (sendo 30 cm em cada parte); Chapéu Chinês – 5cm de altura e 20cm de largura.	NEDEL

Aduzem as cláusulas 7.1 e 9.3 do referido contrato o seguinte:

[DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGÊNCIA]
7.1 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue em até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

[DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO]
9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Consta nos arquivos desta edilidade que a(s) solicitação(ões) para entrega do(s) item(ns) vencido(s) pela empresa à Secretaria Municipal de Educação foi(foram) feita(s) e a empresa devidamente notificada.

Contudo, até o presente momento, não houve a entrega dos itens requisitados nos termos requisitados, conforme informado pela referida secretaria. Assim, a empresa já se encontra em mora perante o município.

Desse modo, como a responsabilidade contida no contrato firmado com esta edilidade para sanar toda e qualquer irregularidade, no que diz respeito ao cumprimento do prazo de fornecimento é da empresa contratada, o município de Pombal vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, nos termos do **Contrato n. 754/2024**, para que apresente, **em 24h**, informações/justificativa sobre o atraso na entrega do(s) produto(s) requisitado(s).

Vale salientar que a não apresentação de reposta no prazo aventado ensejará na adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie pela edilidade municipal.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:2C202C81

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL GP/PMP N° 170/2024

Pombal/PB, 28 de novembro de 2024.

À Ilma. Contratada

BRUMO ESPORTES LTDA, com sede na Rua Pedro Zanetti, nº 142 - Sala 02, Canguiri, Colombo/PR, CEP 83412-585; inscrita no CNPJ sob o n.° 51.414.411/0001-64;

O MUNICÍPIO DE POMBAL/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ o nº 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, nº 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **ABMAEL DE SOUSA LACERDA**, brasileiro casado, médico, no exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal, vem, através do presente documento, **NOTIFICAR** a mencionada empresa, nos termos do **Contrato n. 753/2024**, oriundo do **Pregão Eletrônico n. 52/2024**, para que apresente, **em um prazo de 24h**, informações/justificativa, e sane as irregularidades apontadas nas alegações a seguir alinhavadas.

Da inobservância ao prazo de entrega e/ou à quantidade requisitada do(s) item(ns) contratado(s), fornecido(s) à Secretaria Municipal de Educação (Requisição n. 20107), abaixo discriminados:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA
24926	Bola iniciação – tamanho 12 matrizada, material borracha, circunferência 57–59cm, peso 250–270g.	PISTA E CAMPO

Aduzem as cláusulas 7.1 e 9.3 do referido contrato o seguinte:

[DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGÊNCIA]
7.1 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue em até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra,

contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

[DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO]
9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Consta nos arquivos desta edilidade que a(s) solicitação(ões) para entrega do(s) item(ns) vencido(s) pela empresa à Secretaria Municipal de Educação foi(foram) feita(s) e a empresa devidamente notificada.

Contudo, até o presente momento, não houve a entrega dos itens requisitados nos termos requisitados, conforme informado pela referida secretaria. Assim, a empresa já se encontra em mora perante o município.

Desse modo, como a responsabilidade contida no contrato firmado com esta edilidade para sanar toda e qualquer irregularidade, no que diz respeito ao cumprimento do prazo de fornecimento, é da empresa contratada, o município de Pombal vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, nos termos do **Contrato n. 753/2024**, para que apresente, **em 24h**, informações/justificativa sobre o atraso na entrega do(s) produto(s) requisitado(s).

Vale salientar que a não apresentação de reposta no prazo aventado ensejará na adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie pela edilidade municipal.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:E5A1DF3A

GABINETE
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 065/2024 EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 849/2024 E Nº 850/2024.

Pombal/PB, 19 de novembro de 2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS GRÁFICOS DE SINALIZAÇÃO VISUAL.

CONTRATO Nº 849/2024
CONTRATADO: FREDSON GEORGE OLIVEIRA DE SOUSA
CNPJ: 06.306.274/0001-90
VIGÊNCIA: 31/12/2024
VALOR: R$ 284.400,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais).

CONTRATO Nº 850/2024
CONTRATADO: GUEDES DESIGNER LTDA
CNPJ: 13.511.368/0001-66
VIGÊNCIA: 31/12/2024
VALOR: R$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO: - 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2015 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito 02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 04 122 2015 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 02.050 Secretaria de Finanças - 04 123 2015 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - 02.080 Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 20 608 2015 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 02.100 Secretaria de Assistência Social - 08 244 1051 2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social - 02.120 Secretaria de Indústria e Comércio - 04 122 2015 2065 Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio - 02.130 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 18 122 1053 2067 Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 02.140 Secretaria de Transportes e Trânsito - 26 122 2015 2071 Manutenção da Secretaria de Transportes e Trânsito - STTrans - 02.030 Secretaria de Administração - 04 122 2015 2007 Manutenção da Secretaria de Administração – 02.060 Secretaria de Educação – 12 361 1050 2031 Manutenção das Atividades da Educação Básica - Outros Recursos – 12 361 1050 2032 Manutenção das Atividades de Outros Programas FNDE – 12 365 1050 2014 Manutenção do Ensino Infantil - Creche-Fundeb 30% - 12 365 1050 2018 Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola - Fundeb 30% - 12 361 1050 2016 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30% - 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1049 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 15 122 1053 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 3390.30 99 - Material de Consumo – Fontes: 15001000, 15690000 e 15401030.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Nathalia Lorranne Martins de Sousa
Código Identificador:B9469577

GABINETE
RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 060/2024

Pombal - PB, 27 de Novembro de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº 060/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE EXTERNA RECREATIVA COM OS IDOSOS INSERIDOS NO PROGRAMA SCFV VINCULADO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- TRANSBRAZ LTDA.
CNPJ: 03.456.707/0002-86
Valor: R$ 19.000,00

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Nathalia Lorranne Martins de Sousa
Código Identificador:78D40A5D

GABINETE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 868/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE EXTERNA RECREATIVA COM OS IDOSOS INSERIDOS NO PROGRAMA SCFV VINCULADO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

CONTRATO: 868/2024
CONTRATADO: TRANSBRAZ LTDA
CNPJ: 03.456.707/0002-86
VALOR: R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)
PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 31/12/2024

Rubrica Orçamentária 2024: 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 244 1051 2079 Bloco da Proteção Social Básica - 3390.39 99 16600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Pombal–PB, 28 de novembro de 2024.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito/ Contratante

Publicado por:
Nathalia Lorranne Martins de Sousa
Código Identificador:407AADB3

GABINETE
RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 061/2024

Pombal - PB, 28 de novembro de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº 061/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE EXTERNA RECREATIVA COM OS IDOSOS INSERIDOS NO PROGRAMA SCFV VINCULADO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- LITTORAL HOTEIS TURISMO LTDA
CNPJ: 12.619.508/0001-51
Valor: R$ 25.482,00 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais)

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Nathalia Lorranne Martins de Sousa
Código Identificador:D5B2672A

GABINETE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 869/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE EXTERNA RECREATIVA COM OS IDOSOS INSERIDOS NO PROGRAMA SCFV VINCULADO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

CONTRATO: 869/2024
CONTRATADO: LITTORAL HOTEIS TURISMO LTDA
CNPJ: 12.619.508/0001-51
VALOR: R$ 25.482,00 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais)
PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 31/12/2024

Rubrica Orçamentária 2024: 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 244 1051 2079 Bloco da Proteção Social Básica - 3390.39 99 16600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Pombal–PB, 28 de novembro de 2024.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito/ Contratante

Publicado por:
Nathalia Lorranne Martins de Sousa
Código Identificador:DF1DE888

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 91/2024

Declara como de utilidade pública, imóveis para implantação de dessanilizador no Distrito de Samambaia o qual será destinado como fonte do sistema de dessalinização e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Cecília, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Projeto de implantação do Sistema de Dessalinização no Distrito Samambaia;

CONSIDERANDO que a área já possui um poço artesiano com vazão suficiente para instalação e operacionalização do sistema de dessalinização;

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarado como de utilidade pública para fins de desapropriação/doação, os imóveis rurais localizados no Distrito Samambaia, zona rural deste município, cujas delimitações ficam estabelecidas nos parágrafos seguintes:
Parágrafo Primeiro – O imóvel rural com área de dimensões 3 metros por 3 metros, totalizando 9 metros quadrados com as coordenadas geográficas do ponto principal localizadas a 7°46’50.03” S e 35°55’29.07”, onde localiza se o poço de águas subterrânea do Distrito Samambaia, município de Santa Cecília que será destinado como fonte do sistema de dessalinização do Programa Água Doce a ser implantada na referida comunidade.
Parágrafo Segundo – O imóvel rural com área de dimensões 40 metros de frente por 40 metros de fundos, totalizando 1600 metros quadrados com as coordenadas geográficas do ponto principal localizadas a 7°46’51.98” S e 35°55’29.24”, destinado a implantação do sistema de dessalinização do Distrito Samambaia município de Santa Cecília.

Art. 2° - Os imóveis rurais de que tratam os parágrafos primeiro e segundo do artigo anterior serão destinados exclusivamente para a implantação do sistema de dessalinização da referida comunidade.

Art. 3° - A despesa decorrente da execução do presente Decreto correrá à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 27 de novembro de 2024.

JOSE MARCÍLIO FARIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jose Maria Guedes do Nascimento
Código Identificador:9110FD9E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE CANCELAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB**, através de seu pregoeiro oficial, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação realizada no dia 02/09/2024 as 15:30 na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, devido a necessidade de uma melhor readequação ao termo de referência, sendo assim será publicado o seu cancelamento nos jornais oficiais do municipio.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação do municipio, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 28 de novembro de 2024.

FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:0A019E9D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS – PREGÃO 35/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DE CONTRATOS – PREGÃO 35/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de carnes, frangos e derivados, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do Município de São Domingos/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00035/2024. DOTAÇÃO: 20.400 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.2002.2006 – MANUT DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 20.500 – SECRETARIA DE FINANÇAS 04.123.2002.2009 – MANUT DA SECRETARIA DE FINANCAS 20.600 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.1061.2011 – MANUT DAS UNIDADES ESCOLARES 12.361.1061.2061 – MANUTENCAO DO PROGRAMA SALARIO EDUCACAO 12.361.1061.2099 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.1061.2104 – MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO 12.361.1061.2112 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO 12.361.1061.2137 – PROGRAMA INTEGRA EDUCAÇÃO 12.361.1061.2138 – PROGRAMA EDUCAÇÃO CONECTADA 12.361.1061.2139 – PROGRAMA TEMPO DE APRENDER 12.361.1061.2140 – PROGRAMA BRASIL NA ESCOLA 12.361.1061.2156 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TEMPO INTEGRAL–FUNDAMENTAL 12.361.2002.2010 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 12.365.1061.2054 – MANUTENÇÃO DA EDUCACAO INFANTIL– PRÉ ESCOLA 12.365.1061.2086 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL– APOIO AS CRECHES 12.365.1061.2157 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TEMPO INTEGRAL– INFANTIL 12.366.1061.2050 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 12.366.1061.2067 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO 12.366.1061.2087 – PROG DE APOIO SIST DE ENSINO P/ATENDIMENTO AO EJA 12.367.1061.2125 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DO ALUNO ESPECIAL – AEE FUN 12.367.1061.2126 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DO ALUNO ESPECIAL – AEE CRE 12.367.1061.2127 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DO ALUNO ESPECIAL – PRÉ ESC 13.392.1040.2022 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS 13.392.1040.2082 – MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL 27.812.1040.2023 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO E LAZER 20.700 – SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.2002.2024 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 21.000 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.122.2002.2040 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL 08 243 1058 2103 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 21.100– SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL 04.122.2002.2046 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ARTICULACAO GOVERNAMEN 21.200 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS 10.301.1011.2025 – MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE MUNICIPAL 10.128.2002.1051 – CAPACITACAO E TREINAMENTO PARA SERVIDORES DA SAUDE 10.301.2002.2056 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1011.2026 – MANUTENÇÃO DA ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA 10.301.1011.2029 – MANUTENÇÃO DE DEMAIS PROGRAMAS DE SAÚDE/SUS 10.301.1011.2089 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE 21.300–FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO DOMINGOS 08.244.1058.2042 – MANUTENCAO DO PROGRAMA DE APOIO INTEGRAL A FAMILIA 08.244.1058.2045 – MANUTENCAO DOS PROGRAMAS SOCIAIS 08.244.1058.2085 – MANUTENÇÃO DO IGDSUAS 08.244.1058.2100 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS 08.244.1058.2133 – SCFV – COFINANCIAMENTO ESTADUAL – FEAS 08.244.2002.2048 – MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIA 22.130–SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHER 14.422.1058.2128 – MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC DE POLÍTICAS P/ MULHER As dotações acima correspondem aos seguintes elementos de despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.. VIGÊNCIA: até 27/11/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Domingos e: CT Nº 00139/2024 - 27.11.24 - HELENICE WANDERLEY FORMIGA - R$ 175.334,00; CT Nº 00140/2024 - 27.11.24 - RUBENS SOUSA LOPES - R$ 48.980,00; CT Nº 00141/2024 - 27.11.24 - ANGELA MARIA DE LIMA - R$ 81.350,00.

Publicado por:
Adryelle Soares Freires
Código Identificador:4CF74E22

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS PÚBLICOS,PRAÇAS, RUAS E AVENIDAS PERTECENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB, CONFORME PLANILHA EM ANEXO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00024/2024. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Francisco: ORÇAMENTO 2024. 02.01 GABINETE DO PREFEITO 04.122.2003.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 02.03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.2003.2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02.04 SECRETARIA DE FINANÇAS 04.122.2003.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 02.05 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTUTA URBANA E RURAL 15.122.2003.2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA–ESTRUTURA URB.E RURAL 02.06 SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE 10.122.2003.2031 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE SAUDE E MEIO AMBIENTE 02.07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.122.2003.2034 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02.08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.2003.2061 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO 10.122.2003.2102 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02.10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.122.2003.2076 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 02.11 SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONVÊNIOS 04.122.2003.2086 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE PLAN. E GESTÃO DE CONVENIOS 02.12 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES 13.122.2003.2087 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNIC.DE CULTURA E ESPORTES 02.14 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 08.243.1018.2095 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00351/2024 - 28.11.24 - SAO GONCALO CONSTRUCOES, LOCACOES E ELETRONICOS LTDA - R$ 587.999,00

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:1FBD90CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO AÉREA DE 112,5 KVA, PARA ATENDER O AUMENTO DAS CARGAS ELÉTRICAS DA EMEF FRANCISCO SALES GADELHA DE OLIVEIRA, LOCALIZADO NA RUA DO COMERCIO– SÃO FRANCISCO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 00014/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Orçamentos 2024 2.361.1006.2036 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB – 30% 540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 541 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF 542 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 543 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR 12.361.1006.2037 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS FNDE 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE 12.361.1006.2041 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE 550 Transferência do Salário Educação 12.361.1006.2043 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE 25% 500 Recursos não Vinculados de Impostos 12.361.1006.1029 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES 500 Recursos não Vinculados de Impostos 4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE 4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.93.01 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados 4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.93.01 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 12.361.1006.1161 AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CHICO COREIA 500 Recursos não Vinculados de Impostos 4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES 542 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 570 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vi 4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.93.01 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados 4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.93.01 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00350/2024 - 27.11.24 - ARTHUR QUEIROGA MORENO ME - R$ 52.869,00

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:1B6D4454

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATÓRIAIS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA CAMPANHA DO NOVEMBRO AZUL NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 00017/2024. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Francisco: ORÇAMENTO 2024. 02.06 SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE 10.122.2003.2031 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE SAUDE E MEIO AMBIENTE 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00352/2024 - 28.11.24 - ALLYSON FORTUNATO DE ABRANTES - R$ 6.784,00; CT Nº 00353/2024 - 28.11.24 - ESTRELA DIAGNOSTIC LABORATÓRIO LTDA - R$ 6.592,00.

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:CC6E6BF6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
9.° EXTRATO DE PRAZO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 0040/2019

Origem:Tomada de Preço nº 006/2018
Objeto EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ – PB.
Aditivo Prazo: Fica prorrogado até 31/12/2024 o prazo para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ – PB – que inicialmente era de 180 dias, conforme Clausula Sétima do Contrato n.º 0004/2019, conforme preceitua o art. 57, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.
Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Sabugí
Contratada: EDIFICAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
São José do Sabugí - PB, 28 de Dezembro de 2023

***JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO* –**
Prefeito

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:9FC3F1A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
1.° EXTRATO DE PRAZO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 0071/2023

Origem:Tomada de Preço nº 001/2023
Objeto Execução de Obra referente à Obras de Pavimentação Asfáltica das Travessias Urbana na cidade de São José do Sabugi/PB conforme planta de localização e especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste EDITAL.
Aditivo Prazo: Fica prorrogado até 31/12/2024 o prazo para Execução de Obra referente à Obras de Pavimentação Asfáltica das Travessias Urbana na cidade de São José do Sabugi/PB conforme planta de localização e especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste EDITAL – que inicialmente era de 300 dias, conforme Clausula Sétima do Contrato n.º 00071/2023, conforme preceitua o art. 57, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.
Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Sabugí
Contratada: CLPT CONSTRUTORA EIRELI - EPP
São José do Sabugí - PB, 28 de Novembro de 2024

***JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO* –**
Prefeito

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:F9109A35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
1.° EXTRATO DE ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N.° 0111/2024

Origem: Pregão Eletrônico nº 003/2024
Objeto Sistema de Registro de Preços para o Eventual Fornecimento de Material Odontológico e Materiais de Consumo, para Atender as Necessidades da Secretária Municipal de Saúde de São José do Sabugí-PB.
Aditivo Valor: O valor do contrato inicial era R$ 189.795,80 (cento e oitenta e nove mil setecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), em conseqüência fica acrescido no contrato de R$ 47.448,95 (quarenta e sete mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos) o valor do contrato passa a ser de R$ 237.244,75 (duzentos e trinta e sete mil duzentos e quarenta e quatro

reais e setenta e cinco centavos), tudo de acordo com os dados constante da nova Planilha Adequada que passa a fazer parte integrante do Contrato n.° 0111/2024, conforme preceitua o art. 124, da Lei 14.133/21, e este termo aditivo.
Recursos Financeiros: 10.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.3003.2030 – Manutenção de Outros Programas Básicos de Saúde – SUS – Material de Consumo – 33.90.30 – Recursos Ordinarios/10 301 3003 2032 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE – FUS (OUTRAS DESPESAS) – 1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos – ASPS – 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO – 0048.4490.52.80.1.500.1002 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – RECURSOS ORDINÁRIOS.
Contratada: K C L COSTA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
São José do Sabugí - PB, 28 de Novembro de 2024

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO –
Prefeito

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:32431F29

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
1.° EXTRATO DE VALOR DE TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.° 00045/2023

Origem: Pregão Eletrônico nº 00004/2023
Objeto AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADA AS ATIVIDADES DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS E PROGRAMAS DESTE MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ–PB.
Após o procedimento de reajuste, o valor global do CONTRATO ORIGINAL passara de R$ 264.267,90 (duzentos e sessenta e quatro mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa centavos) para R$ 330.334,87 (trezentos e trinta mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa cenatvos), será acrescido R$ 66.066,97 (sessenta e seis mil sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), com um percentual de 25,00%, tudo de acordo com os dados constante da nova Planilha Adequada que passa a fazer parte integrante do Contrato n.° 00045/2023, conforme preceitua o art. 65, I, alínea b, da Lei 8.666/93, alterações.
Contratada: JOSÉ ALFREDO DE AZEVEDO & CIA LTDA

São José do Sabugí - PB, 28 de Novembro de 2024.

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO –
Prefeito

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:40ADA5B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
1.° EXTRATO DE VALOR DE TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.° 00016/2024

Origem: Pregão Eletrônico nº 00005/2024
Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIVERSAS SECRETARIAS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, DE MEDIANTE REQUISIÇÃO.
Após o procedimento de reajuste, o valor global do CONTRATO ORIGINAL passara de R$ 591.091,00 (quinhentos e noventa e hum mil e noventa e hum reais) para R$ 738.863,75 (setecentos e trinta e oito mil oitocentos e sessenta e três reais e Setenta e cinco centavos), será acrescido R$ 147.772,75 (cento e quarenta e sete mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), com um percentual de 25,00%, tudo de acordo com os dados constante da nova Planilha Adequada que passa a fazer parte integrante do Contrato n.° 00016/2024, conforme preceitua o art. 124, da Lei 14.133/21.
Contratada: JOSEILTON DE SOUZA AZEVEDO
São José do Sabugí - PB, 28 de Novembro de 2024.

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO –
Prefeito

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:95E291A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
1.° EXTRATO DE ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N.° 0112/2024

Origem: Pregão Eletrônico nº 004/2024
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ – PB.
Aditivo Valor: O valor do contrato inicial era R$ 333.137,45 (trezentos e trinta e três mil cento e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos), em conseqüência fica acrescido no contrato de R$ 83.284,36 (oitenta e três mil duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos) o valor do contrato passa a ser de R$ 416.421,81 (quatrocentos e dezesseis mil quatrocentos e vinte e hum reais e oitenta e hum centavos), tudo de acordo com os dados constante da nova Planilha Adequada que passa a fazer parte integrante do Contrato n.° 0112/2024, conforme preceitua o art. 124, da Lei 14.133/21, e este termo aditivo.
Recursos Financeiros: 10.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.3003.2030 – Manutenção de Outros Programas Básicos de Saúde – SUS – Material de Consumo – 33.90.30 – Recursos Ordinarios/10 301 3003 2032 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE – FUS (OUTRAS DESPESAS) – 1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos – ASPS – 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO – 0048.4490.52.80.1.500.1002 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – RECURSOS ORDINÁRIOS.
Contratada: LG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
São José do Sabugí - PB, 28 de Novembro de 2024

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO –
Prefeito

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:003DF4AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
1.° EXTRATO DE VALOR DE TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.° 0001/2024

Origem: Pregão Eletrônico nº 000014/2023
Objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL E CONTRATADOS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ, MEDIANTE REQUISIÇÃO.
Após o procedimento de reajuste, o valor global do CONTRATO ORIGINAL passara de R$ 1.898.000,00 (hum milhão oitocentos e noventa e oito mil reais) para R$ 2.372.500,00 (dois milhões trezentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), será acrescido R$ 474.500,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais), com um percentual de 25,00%, tudo de acordo com os dados constante da nova Planilha Adequada que passa a fazer parte integrante do Contrato n.° 0001/2024.
Contratada: AUTO POSTO SABUGÍ LTDA

São José do Sabugí - PB, 28 de Novembro de 2024.

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO –
Prefeito

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:F3C69CBB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADMINISTRAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2024

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO; DESIGNO os servidores Margareth Angela Bezerra da Silva, Sec. de Administração e Finanças, como Gestora; e Júlio César Juvêncio de Araújo, Coordenador de Transparência Pública, para Fiscal, dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 00015/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

São Miguel de Taipu - PB, 28 de Novembro de 2024

LAELSON ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:13939A57

ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - R$ 7.195,50; CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA - R$ 5.850,00; COMERCIAL SANMAR LTDA - R$ 3.750,00; CONTROLE SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - R$ 36.910,05; DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - R$ 2.485,50; ED COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA - R$ 254.204,00; FORMATO DIGITAL COMERCIO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI - R$ 4.060,00; SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 20.440,00; THOMAS JOSE BELTRÃO DE ARAUJO ALBUQUERQUE–ME - R$ 4.215,00; YUMI SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - R$ 4.304,45.

São Miguel de Taipu - PB, 28 de Novembro de 2024

LAELSON ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:D9706964

ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00016/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA(TRATOR AGRICOLA) SEGUNDO PROPOSTA N° 025197/2021 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: BRW MAQUINAS E VENDAS DE EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 236.250,00.

São Miguel de Taipu - PB, 28 de Novembro de 2024

LAELSON ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:7940DA8C

ADMINISTRAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2024

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA(TRATOR AGRICOLA) SEGUNDO PROPOSTA N° 025197/2021 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA; DESIGNO os servidores Maria Antero de Souza Silva, Secretária de Agricultura, como Gestora; e Júlio César Juvêncio de Araújo, Coordenador de Transparência Pública, para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 00016/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

São Miguel de Taipu - PB, 28 de Novembro de 2024

LAELSON ALBUQUERQUE -
Prefeito

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:433A4B22

ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00002/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA ESCOLA HENRIQUE JOÃO DA SILVA, NO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: PROENG CONSTRUCOES E CONSULTORIAS LTDA - R$ 230.969,40.

São Miguel de Taipu - PB, 28 de Novembro de 2024

LAELSON ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:6ACA3571

ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00003/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA VILA NOVO TAIPU, SITUADO NO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a

licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: PROENG CONSTRUCOES E CONSULTORIAS LTDA - R$ 182.000,00.

São Miguel de Taipu - PB, 28 de Novembro de 2024

LAELSON ALBUQUERQUE -
Prefeito

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:37E81045

ADMINISTRAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA ESCOLA HENRIQUE JOÃO DA SILVA, NO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU; DESIGNO os servidores Luís Carlos da Silva, Secretário de Infraestrutura, como Gestor; e José Michael Soares da Silva, Ass. Esp. Ii (eng. Civil), para Fiscal, do contrato decorrente da Concorrência Eletrônica nº 00002/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

São Miguel de Taipu - PB, 28 de Novembro de 2024

LAELSON ALBUQUERQUE -
Prefeito

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:3622791E

ADMINISTRAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2024

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA VILA NOVO TAIPU, SITUADO NO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU; DESIGNO os servidores Luís Carlos da Silva, Secretário de Infraestrutura, como Gestor; e Kleyton Avelino dos Santos, Sec. Adjunto de Infraestrutura, para Fiscal, do contrato decorrente da Concorrência Eletrônica nº 00003/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

São Miguel de Taipu - PB, 28 de Novembro de 2024

LAELSON ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:5CB772C4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários destinado ao sepultamento de falecidos de famílias carentes do município de Sapé. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00008/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé e: CT Nº 00026/2022 - Funeraria e Floricultura Jesus de Nazaré Ltda - CNPJ: 11.362.645/0001-90 - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 28.11.24

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:69707F36

CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Aquisição Parcelada de Medicamentos Controlados, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00009/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos:· 50100.10.301.3007.2092 – MANUTENÇÃO ASPS: BLC CUSTEIO – A FARMACÊUTICA 1594 10.301.3007 2092 3390300000 600 50100.10.301.3007.2094 – MANUTENÇÃO ASPS: BLC CUSTEIO – ATENÇAO BASICA 1616 10.301 3007 2094 3380300000 600 50100.10.301.3007.2096 – MANUTENÇÃO ASPS: BLC CUSTEIO – OUTROS PROGRAMAS/R 1646 10.301.3007 2096 3390300000 600 50100.10.301.3007.2099 – MANTER ATIVIDADES DE AÇÕES BÁSICAS E SERVIÇOS DE SAÚDE – FMS 1668 10 301 3007 2099 3390300000 500 50100.10.302.3007.2097 – MANTER ATIVIDADES DE REDE SAUDE MENTAL (RSME) CAPS 1887 10.302.3007 2097 3380300000.600 50100.10.302.3007.2098 – MANUTENÇÃO ASPS: BLC CUSTEIO – MEDIA E ALTA COMPL 1907 10.302.3007 2098 3390300000 600 50100.10.302.3007.2104 – MANUTENÇAO DO HOSPITAL 1988 10.302.3007 2104 3390300000 600 50100.10.302.3007.2109 – MANTER ATIVIDADES DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA 2024 10.302.3007 2109.3390300000.500 50100.10.302.3007.2110 – MANTER AS ATIVIDADES DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO – S 2038 10.302.3007.2110.3390300000 500. VIGÊNCIA: até 21/11/2025. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT Nº 00029/2024 - 21.11.24 - PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÉUTICOS LTDA - R$ 26.560,00; CT Nº 00030/2024 - 21.11.24 - PHARMAPLUS LTDA - R$ 128.329,00; CT Nº 00031/2024 - 21.11.24 - FRANCISCO ERIKY DE SA BRAGA - R$ 51.676,20; CT Nº 00032/2024 - 21.11.24 - CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - R$ 123.590,00; CT Nº 00033/2024 - 21.11.24 - DROGAFONTE LTDA - R$ 250.794,00; CT Nº 00034/2024 - 21.11.24 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTO - R$ 29.645,60; CT Nº 00035/2024 - 21.11.24 - EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 406.042,00; CT Nº 00037/2024 - 21.11.24 - AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - R$ 54.000,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:557A58AF

CPL
EXTRATO DE ADITIVOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE ADITIVOS
OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos de A a Z, através da orferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABC FARMA, destinados a atender as demandas da Secretaria de Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00021/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:

CT Nº 00097/2023 - Drogaria Drogavista Ltda - CNPJ: 00.958.548/0008-15 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 60 dias. CT Nº 00098/2023 - Francisco Eriky de Sa Braga - CNPJ: 07.241.360/0001-24 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 60 dias. ASSINATURA: 28.11.24

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:7CEA4527

CPL
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00037/2024

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00037/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00037/2024, que objetiva: Contratação de profissional do setor artístico musical "ZÉ CANTOR", representado por seu representante exclusivo, o qual realizará show musical no dia 01 de dezembro de 2024, na tradicional festividade de EMANCIPAÇÃO POLÍTICA 99 ANOS, este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ICZ GRAVACOES, PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA - R$ 130.000,00.
Sapé - PB, 28 de Novembro de 2024

SIDNEI PAIVA DE FREITAS -
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:C6BEDB01

CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00037/2024

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00037/2024
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de profissional do setor artístico musical "ZÉ CANTOR", representado por seu representante exclusivo, o qual realizará show musical no dia 01 de dezembro de 2024, na tradicional festividade de EMANCIPAÇÃO POLÍTICA 99 ANOS, este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; DESIGNO as servidoras Jhulyelle Nunes de Lima, Subgerente de Contratos Mat: 2124500, como Gestora; e Juliane Kessia dos Santos, Gerente de Administração Logistica e Finanças Mat: 2124498, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00037/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Sapé - PB, 28 de Novembro de 2024

SIDNEI PAIVA DE FREITAS -
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:B89C3F53

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00037/2024. OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico musical "ZÉ CANTOR", representado por seu representante exclusivo, o qual realizará show musical no dia 01 de dezembro de 2024, na tradicional festividade de EMANCIPAÇÃO POLÍTICA 99 ANOS, este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 28/11/2024.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:58A12FA6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
ATA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) REUNIÃO DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO, DO CONSELHO FISCAL E DA DIRETORIA REALIZADA NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

No dia 28 de novembro de 2024, as 8:00 horas reuniram-se ordinariamente, de forma presencial, o Conselho Municipal de Previdência, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva. Disponibilizado o balancete referente ao mês de outubro de 2024 na reunião e através do grupo de WhatsApp dos conselheiros. Foi informado que durante o exercício de outubro de 2024 o IPSOL arrecadou com contribuições previdenciárias o montante de R$ 535.714,41 (quinhentos e trinta e cinco mil e setecentos e catorze reais e quarenta e um centavos). Foi informado que a parcela 10/60 do parcelamento Nº 00429/2023 foi paga, em 10 de outubro de 2024, no valor de R$ 11.199,11 (onze mil e cento e noventa e nove reais e onze centavos). Foi informado que no mês de outubro de 2024 houve crédito de Compensação Previdenciária (Comprev) no valor de R$ 125.296,82 (cento e vinte e cinco mil e duzentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos). Foi informado que a rentabilidade dos fundos de investimento em outubro de 2024 foi de R$ 222.123,44 (duzentos e vinte e dois mil e cento e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), o que representa uma rentabilidade mensal de 0,63% (zero vírgula sessenta e três por cento). Foi disponibilizado Planilha com a descrição de cada Fundo de investimentos que o IPSOL utiliza, com saldo, rentabilidade financeira e percentual mês de outubro de 2024, rentabilidade anual percentual, descrição por enquadramento na Resolução CMN 4963/2021 e total por cada instituição financeira (anexo). Em outubro de 2024 foi pago a Aposentados e Pensionistas o valor de R$ 725.133,94 (setecentos e vinte e cinco mil e cento e trinta e três reais e noventa e quatro centavos). Foi informado as despesas administrativas do mês de outubro de 2024 no valor de R$ 36.271,63 (trinta e seis mil e duzentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos). Foi informado que o saldo financeiro em 31 de outubro de 2024 foi no valor de R$ 35.416.360,39 (trinta e cinco milhões e quatrocentos e dezesseis mil e trezentos e sessenta reais e trinta e nove centavos). Os Conselheiros Fiscais emitiram parecer favorável por unanimidade pela aprovação das contas do mês de outubro de 2024. Os Conselheiros Municipais de Previdência aprovaram por unanimidade o parecer dos Conselheiros Fiscais. Foi informado que não houve concessão de benefício previdenciário, no mês de outubro de 2024. Participaram desta reunião:
Conselho Municipal de Previdência:
Guilherme Luiz Souto Araújo Gonzaga Batista
Vital Azevedo Junior
Sandro Rogério de Lima Couto
Maria Cecília Nóbrega Licarião
Rosemary Teodoro de Oliveira
Conselho Fiscal
Felipe Rafael de Sousa Cordeiro
Alexsandro Tomé Ramos
Wellington Di Karlos de Oliveira Gouveia Ramos Pereira
Carlos Gilmar Lira Ribeiro
Libéria Deilane Albuquerque dos Santos
Os ausentes poderão apresentar justificativa na próxima reunião. A ata será digitalizada e publicada no site do IPSOL e no Diário Oficial da FAMUP.

Publicado por:
Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista
Código Identificador:2FBE0DED

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO PERMANENTE, CONFORME AS PROPOSTAS DE Nº 11850.452000/1230–02 11850.452000/1220–05 e 11850.452000/1220–13, DO MINISTERIO DA SAÚDE; ADJUDICO o objeto da licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 16.120,00; NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MEDICOS LTDA. - R$ 625.130,00; VIVAX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - R$ 28.165,00.

Taperoá - PB, 25 de Novembro de 2024

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:2BDC2FB6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO PERMANENTE, CONFORME AS PROPOSTAS DE Nº 11850.452000/1230–02 11850.452000/1220–05 e 11850.452000/1220–13, DO MINISTERIO DA SAÚDE; HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 16.120,00; NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MEDICOS LTDA. - R$ 625.130,00; VIVAX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - R$ 28.165,00.

Taperoá - PB, 26 de Novembro de 2024

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:2E4F1138

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO PERMANENTE, CONFORME AS PROPOSTAS DE Nº 11850.452000/1230–02 11850.452000/1220–05 e 11850.452000/1220–13, DO MINISTERIO DA SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00013/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: As despesas decorrentes do objeto deste certame serão custeadas com os recursos proveniente do convênio com Ministério da Saúde, conforme as propostas nº 11850.452000/1230–02 11850.452000/1220–05 e 11850.452000/1220–13 Conforme dotação abaixo: Órgão: 01.0000 Unidade: 01.200 Programa: 12010.10.301.0017.1045 Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00.00 Fonte: 500, 601, 621, 631, 632, 635, 706, 710. VIGÊNCIA: até 27/11/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Taperoá e: CT Nº 31301/2024 - 27.11.24 - VIVAX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - R$ 28.165,00; CT Nº 31302/2024 - 27.11.24 - NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MEDICOS LTDA. - R$ 625.130,00; CT Nº 31303/2024 - 27.11.24 - ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 16.120,00.

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:0A400145

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÕES DA INEXIGIBILIDADE DE Nº 027/2024 DA PREFEITURA MUNICPAL DE TAVARES - PB

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE Nº 027/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 027/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PROPOR AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA OBTENÇÃO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS PELO FUNDEB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; RATIFICO o objeto e ADJUDICO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: BR5 PRODUCAO MUSICAL EIRELI - R$ A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, Os honorários competitivos e alinhados com as práticas de mercado, sendo R$ 150,00 para cada R$ 1.000,00 de proveito econômico obtido.

Tavares - PB, 08 de novembro de 2024

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 260/2024 DA INEXIGIBILIDADE DE Nº 027/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PROPOR AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA OBTENÇÃO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS PELO FUNDEB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 027/2024. DOTAÇÃO20.300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02 061 3002 2016 Manter as Atividades da Sec. de Administração; ELEMENTO DE DESPESA 33.90.35 Serviços de Consultoria; 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte. VIGÊNCIA: até 31/12/2024.PARTES CONTRATANTES: BR5 PRODUCAO MUSICAL EIRELI - A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, Os honorários competitivos e alinhados com as práticas de mercado, sendo R$ 150,00 para cada R$ 1.000,00 de proveito econômico obtido.

Tavares - PB, 11 de novembro de 2024

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:CF11DA02

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1193/2024 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a denominação do ginásio poliesportivo do Sítio Olho D'água Seco de Manoel Moreira Guedes (Nouzinho Moreira) e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE UIRAUNA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominado de Manoel Moreira Guedes (Nouzinho Moreira) o ginásio poliesportivo do Sítio Olho D'água Seco.
Art. 2º - A denominação de que trata o artigo anterior é uma homenagem ao saudosa e ilustre cidadão uiraunense Manoel Moreira Guedes (Nouzinho Moreira).
Parágrafo único: Fica o Poder Executivo municipal autorizado a confeccionar placa e o letreiro para concretizar a homenagem estabelecida nesta lei.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, em 26 de novembro de 2024**.**

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:CE5C57F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1195/2024 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a denominação da Rua Noeme Fernandes Vieira, localizada no Bairro Bela Vista no Conjunto Habitacional "Mãe Augusta Fernandes" e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE UIRAUNA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada de Rua Noeme Fernandes Vieira a rua que fica localizada no Conjunto Habitacional "Mãe Augusta Fernandes", limitando-se ao norte com as quadras 67, ao sul com a quadra 66, ao leste com a área de expansão e ao oeste com a rua Projetada, logradouro esse que fica próximo a BR-434, conforme croqui anexo.
Parágrafo único: Fica o Poder Executivo municipal autorizado a confeccionar placa e o letreiro para concretizar a homenagem estabelecida nesta lei.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, em 26 de novembro de 2024**.**

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:B57AEFAF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1196/2024 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a denominação da Rua Irmã Luzineth Fernandes Vieira, localizada no Bairro Bela Vista no Conjunto Habitacional "Mãe Augusta Fernandes" e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE UIRAUNA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada de Rua Irmã Luzineth Fernandes Vieira a rua que fica localizada no Conjunto Habitacional "Mãe Augusta Fernandes", limitando-se ao norte com as quadras 65, ao sul com a via de acesso ao Conjunto Dom Silvano, ao leste com a área de expansão e ao oeste com a rua Projetada, logradouro esse que fica próximo a BR-434, conforme croqui anexo.
Parágrafo único: Fica o Poder Executivo municipal autorizado a confeccionar placa e o letreiro para concretizar a homenagem estabelecida nesta lei.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, em 26 de novembro de 2024**.**

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:E37098B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1197/2024 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a denominação da Rua Maria Janete Fernandes, localizada no Bairro Bela Vista no Conjunto Habitacional "Mãe Augusta Fernandes" e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE UIRAUNA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada de Rua Maria Janete Fernandes a rua que fica localizada no Conjunto Habitacional "Mãe Augusta Fernandes", limitando-se ao norte com as quadras 66, ao sul com a quadra 65, ao leste com a área de expansão e ao oeste com a rua Projetada, logradouro esse que fica próximo a BR-434, conforme croqui anexo.
Parágrafo único: Fica o Poder Executivo municipal autorizado a confeccionar placa e o letreiro para concretizar a homenagem estabelecida nesta lei.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, em 26 de novembro de 2024**.**

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:F0C1C574

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1198/2024 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a denominação da Rua Francisca Amélia de Almeida (Dona Tica), localizada no Bairro Bela Vista no Conjunto Habitacional "Mãe Augusta Fernandes" e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE UIRAUNA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada de Rua Francisca Amélia de Almeida (Dona Tica)a rua que fica localizada no Conjunto Habitacional "Mãe Augusta Fernandes", limitando-se ao norte com as quadras 68, ao sul com a quadra 67, ao leste com a área de expansão e ao oeste com a rua Projetada, logradouro esse que fica próximo a BR-434, conforme croqui anexo.
Parágrafo único: Fica o Poder Executivo municipal autorizado a confeccionar placa e o letreiro para concretizar a homenagem estabelecida nesta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, em 26 de novembro de 2024**.**

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:11919DDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1199/2024 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Que seja denominada **RUA: MISAEL FERNANDES NOGUEIRA, "Vereador Misael Nogueira"** logradouro está localizado no Bairro Cristo Rei, limitando-se ao Norte com área de expansão, ao Sul com Praça Osvaldo Bezerra Cascudo, ao Leste com as Quadras 69 e 71 e ao Oeste com as Quadras 68 e 72. Logradouro pertence ao loteamento Sr. Nogueira e este fica próximo à Praça Osvaldo Bezerra Cascudo, paralela à Rua Projetada e Perpendicular as Ruas São Vicente de Paula e José Anacleto.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE UIRAUNA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada de **RUA: MISAEL FERNANDES NOGUEIRA, "Vereador Misael Nogueira",** sendo que o logradouro está localizado no Bairro Cristo Rei, limitando-se ao Norte com área de expansão, ao Sul com Praça Osvaldo Bezerra Cascudo, ao Leste com as Quadras 69 e 71 e ao Oeste com as Quadras 68 e 72. Logradouro pertence ao loteamento Sr. Nogueira e este fica próximo à Praça Osvaldo Bezerra Cascudo, paralela à Rua Projetada e Perpendicular as Ruas São Vicente de Paula e José Anacleto.
Art. 2º- A denominação se trata o artigo anterior é uma homenagem ao saudoso conterrâneo uiraunense o Senhor, **MISAEL FERNANDES NOGUEIRA.**

Parágrafo único: Fica o Poder executivo municipal autorizado a confeccionar placa para concretizar a homenagem estabelecida nesta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, em 26 de novembro de 2024**.**

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:FBD73A24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1200/2024 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe que seja denominada RUA: JOSÉ NOGUEIRA NETO, logradouro está localizado no Bairro Cristo Rei, limitando-se ao Norte com área de expansão, ao Sul com Praça Osvaldo Bezerra Cascudo, ao Leste com as Quadras 68 e 72 e ao Oeste com as Quadras 21 e 31. Logradouro pertence ao loteamento Sr. Nogueira e este fica próximo Praça Osvado Bezerra Cascudo, Paralela as Ruas São Sebastião e Projetada e Perpendicular as Ruas São Vicente de Paula e José Anacleto.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE UIRAUNA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada de **RUA: JOSÉ NOGUEIRA NETO,** logradouro está localizado no Bairro Cristo Rei, limitando-se ao Norte com área de expansão, ao Sul com Praça Osvaldo Bezerra Cascudo, ao Leste com as Quadras 68 e 72 e ao Oeste com as Quadras 21 e 31. Logradouro pertence ao loteamento Sr. Nogueira e este fica próximo Praça Osvado Bezerra Cascudo, Paralela as Ruas São Sebastião e Projetada e Perpendicular as Ruas São Vicente de Paula e José Anacleto.
Art. 2º- A denominação se trata o artigo anterior é uma homenagem ao saudoso conterrâneo uiraunense o Senhor, **JOSÉ NOGUEIRA NETO.**

Parágrafo único: Fica o Poder executivo municipal autorizado a confeccionar placa para concretizar a homenagem estabelecida nesta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, em 26 de novembro de 2024**.**

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:D560F924

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1201/2024 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Que seja denominada **RUA: FRANCISCO FERNANDES FILHO, "VEREADOR FRANÇOIS NOGUEIRA"** o logradouro está localizado no Bairro Frei Damião, limitando-se ao Norte com as muradas do cemitério, ao Sul com as Quadras 37 e 38, ao Leste com a Rua Ver. Francisco Mariano da Costa e ao Oeste com a Rua José Galdino Neto. Logradouro esse que fica próximo Praça do Conjunto Frei Damião, Paralela à José Benevenuto de Alencar.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE UIRAUNA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada de RUA FRANCISCO FERNANDES FILHO, "VEREADOR FRANÇOIS NOGUEIRA, logradouro está localizado no Bairro Frei Damião, limitando-se ao Norte com as muradas do cemitério, ao Sul com as Quadras 37 e 38, ao Leste com a Rua Ver. Francisco Mariano da Costa e ao Oeste com a Rua José Galdino Neto. Logradouro esse que fica próximo Praça do Conjunto Frei Damião, Paralela à José Benevenuto de Alencar.
Art. 2º- A denominação se trata o artigo anterior é uma homenagem ao saudoso conterrâneo uiraunense o Senhor, **Francisco Fernandes Filho.**

Parágrafo único: Fica o Poder executivo municipal autorizado a confeccionar placa para concretizar a homenagem estabelecida nesta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, em 26 de novembro de 2024**.**

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:9163DE8E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 003/2024 – RESULTADO DEFINITIVO (HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO) DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA A PERMISSÃO DE USO DAS ÁREAS DESTINADAS À INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU COMÉRCIO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE UIRAÚNA E OUTROS LOCAIS PÚBLICOS MUNI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA , **com sede na Rua Major José Fernandes, nº 146, centro – Uiraúna - Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 089240780001-04**, através da Secretaria da Fazenda Pública, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 041/2021 de 27 de dezembro de 2021 (REGULAMENTA O USO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE UIRAÚNA, INSTITUI A TAXA DE EMBARQUE, FIXA OS PREÇOS PÚBLICOS PARA OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), e demais legislações pertinentes a matéria, e, ainda, regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, torna público o **EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO (HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO) DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA**, para a concessão de **PARA A PERMISSÃO DE USO DAS ÁREAS DESTINADAS À INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU COMÉRCIO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE UIRAÚNA- PARAÍBA** objetivando o preenchimento dos boxes e quiosques, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste Regulamento e na Lei Complementar Municipal nº 041/2021.

Ante a ausência de recursos e a renúncia expressa do direito de recorrer do sexto colocado na categoria dos quiosques, fica mantido o resultado divulgado no edital 02/2024.

1. Maria Júlia de Galiza (APTA E CLASSIFICADA) - NOTA OBTIDA: 9
2. Alexandre Eneas Alencar Neto (APTA E CLASSIFICADA) - NOTA OBTIDA: 8,6
3. Sildes Cavalcante (APTA E CLASSIFICADA) - NOTA OBTIDA: 8,5
4. José Carlos VieiradosSantos (APTA E CLASSIFICADA) - NOTA OBTIDA: 8
5. Lucimar Sobreira de Lima (APTA E CLASSIFICADA) - NOTA OBTIDA: 7,5
6. Aranildo Claudino de Sousa (APTA) – 1º SUPLENTE - NOTA OBTIDA: 7

Considerando que são apenas 05 vagas de quiosques, o sexto colocado ficará na primeira suplência, podendo ser chamado durante o prazo de vigência do presente seletivo público em caso de desistência ou surgimento de novas vagas.

Com relação às vagas dos boxes da rodoviária, houve apenas dois inscritos para os boxes da Rodoviária, tendo todos apresentados a documentação exigida no edital, ficando a seguinte ordem de Classificação:

1. Maurílio Borges de Oliveira **(APTA E CLASSIFICADA)- NOTA OBTIDA: 9**
2. Leidson Allison daSilvaAbrantes **(APTA E CLASSIFICADA)- NOTA OBTIDA: 8**

Considerando que são 04 vagas de boxes na rodoviária, e foram apenas 02 inscritos para a referida modalidade, será publicado novo edital para preenchimento dos outros dois espaços remanescentes.

Uiraúna - PB, 27 de novembro de 2024.

FRANCIVALDO VIEIRA DE QUEIROGA

DOMINGOS JOSE BASTOS DE GALIZA

FRANCISCA JUSSARA ALVES VIEIRA

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:1879C081

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, pães, hortifrúti, carnes e esculentos com entrega diária e imediata destinado a todas as secretarias da Prefeitura municipal de Vieirópolis-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00003/2024. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Vieirópolis e: CT Nº 00036/2024 - Supermercado Felix Ltda - 1º Aditivo - acréscimo de R$ 133.759,39. ASSINATURA: 28.11.24

JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Everton Daniel Pereira Sarmento
Código Identificador:41DF963B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL SALGADO DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO ONIBUS " RESERVA" , PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00008/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00137/2023 - Jose Wilson Santos - CNPJ: 05.445.711/0001-93 - 1º Aditivo - prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2024. ASSINATURA: 18.09.24

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:59089622

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00029/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00029/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, PARA ATENDER A DEMANDA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: DIEGO DE SOUZA SANTOS 71428505407 - R$ 48.000,00.
Salgado de São Felix - PB, 26 de Novembro de 2024

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:33CDBBFC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00029/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, PARA ATENDER A DEMANDA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00029/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: LEI MUNICIPAL 730/2023 11.00 SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15.452.2004.2044 MANTER ATIV. DO SERV.DE LIMP.URBANA 16.00 SEC TRANSPORTES 15.451.1002.2111 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE TRANSPORTES 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500 Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até 26/02/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00133/2024 - 26.11.24 - DIEGO DE SOUZA SANTOS 71428505407 - R$ 48.000,00.

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:01951C1A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE FRACASSO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 00023/2024

CONSIDERANDO declaração de encerramento;
CONSIDERANDO certidão de baixa de inscrição no CNPJ - extinção por encerramento liquidação voluntária da empresa;
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00023/2024, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, BEM COMO ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO; o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Fracassada.**
Salgado de São Felix - PB, 01 de Outubro de 2024

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:34BB07F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00027/2024

A Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix, sediada na Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB, comunica a revogação do interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EUNICE BARBOSA. Considerando ajustes no termo de referência. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Salgado de São Felix - PB, 28 de Novembro de 2024

MARIA JULIANA PEREIRA -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:86BE303B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00028/2024

CONSIDERANDO o que dispõe a súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal, podendo a administração pública revogar seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;
CONSIDERANDO as razões de interesse público;
CONSIDERANDO o artigo 37 caput. da Constituição Federal;
O Prefeito Municipal de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, usando as atribuições que lhe confere a Lei, resolve **REVOGAR** a Dispensa De Licitação Nº DV00028/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NA SEDE DESTE MUNICÍPIO ATÉ O DESTINO FINAL NO ATERRO SANITÁRIO LOCALIZADO EM CAMPINA GRANDE/PB, COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHÃO ROLL ON–ROLL OFF.
Salgado de São Felix - PB, 28 de Novembro de 2024

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:DA8EBEE7

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LEI N.º 919/2024

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 919/2024 Caaporã em 27 de Novembro 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ-PB, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Caaporã, relativas ao exercício financeiro de 2025, constituindo-se de:
I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.
II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:
R E C E I T A S

Em R$ 1,00

Especificação			Valor (a)	Deduções das Receitas Correntes (b)	Total (a - b)
1		**RECEITAS CORRENTES**	**128.626.430,00**	**9.804.400,00**	**118.822.030,00**
	1.1	**Receitas do Tesouro**	**128.626.430,00**	**9.804.400,00**	**118.822.030,00**
		Receita Tributária	5.439.000,00		5.439.000,00
		Receita de Contribuição	3.332.600,00		3.332.600,00
		Receita Patrimonial	1.592.880,00		1.592.880,00
		Receita de Serviços	650.000,00		650.000,00
		Transferências Correntes	112.624.900,00	9.804.400,00	102.820.500,00
		Outras receitas Correntes	4.987.050,00		4.987.050,00
	1.2	**Receita Intra Orçamentária**	**8.984.710,00**		**8.984.710,00**
2		**RECEITAS DE CAPITAL**	**16.193.260,00**		**16.193.260,00**
	2.1	**Receitas do Tesouro**	**16.193.260,00**		**16.193.260,00**
		Operações de Créditos	500.000,00		500.000,00
		Alienações de Bens	415.000,00		415.000,00
		Transferências de Capital	15.278.260,00		15.278.260,00
		TOTAL (1 + 2)	**153.804.400,00**	**9.804.400,00**	**144.000.000,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

D E S P E S A S		
		Em R$ 1,00
A	**DESPESAS POR ÓRGÃOS**	
	Poder Legislativo	**4.579.500,00**
	Câmara Municipal de Caaporã	4.579.500,00
	Poder Executivo	**139.420.500,00**
	Gabinete do Prefeito	1.734.100,00
	Instituto de Previdência dos Servidores	14.513.700,00
	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caaporã	650.000,00
	Procuradoria Geral do Município	777.000,00
	Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas	5.802.940,00
	Secretaria de Finanças e Planejamento	7.330.800,00
	Fundo Municipal de Saúde – FMS	35.953.000,00
	Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano	1.499.000,00
	Secretaria de Educação	42.711.560,00
	Secretaria de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social	3.990.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	3.442.000,00
	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos	12.418.800,00
	Secretaria de Juventude, Cultura, Turismo e Evento	3.288.600,00
	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca	1.860.400,00
	Secretaria de Esportes e Lazer	1.431.700,00
	Secretaria de Controle Interno e Transparência	194.500,00
	Secretaria de Articulação Institucional e Politica	382.400,00
	Reserva de Contingência	1.440.000,00
TOTAL		**144.000.000,00**
B	**DESPESAS POR FUNÇÕES**	
	Poder Legislativo	**4.579.500,00**
	Legislativo	4.579.500,00
	Poder Executivo	**139.420.500,00**
	Judiciária	80.000,00
	Administração	13.874.740,00
	Segurança Pública	15.000,00
	Assistência Social	7.402.000,00
	Previdência Social	13.010.000,00
	Saúde	35.953.000,00
	Trabalho	1.170.000,00
	Educação	42.711.560,00
	Cultura	3.201.700,00
	Urbanismo	11.793.800,00
	Habitação	30.000,00
	Saneamento	289.300,00
	Gestão Ambiental	134.000,00
	Ciência e Tecnologia	15.000,00
	Agricultura	1.797.400,00
	Industria	131.000,00
	Comercio e Serviço	164.700,00
	Energia	434.500,00
	Transporte	115.000,00
	Desporto e Lazer	1.360.100,00
	Encargos Especiais	4.154.000,00
	Reserva de Contingência	1.583.700,00
	TOTAL	**144.000.000,00**

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);
II – No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e aos preceitos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);
III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº 14.113/20, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

IV – A despesa com pessoal está atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º - O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caaporã, está estimado em R$ 14.513.700,00 (quatorze milhões quinhentos e treze mil e setecentos reais).

Art. 5º. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:
I – Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.
II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 6º. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:
I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2024;
II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;
III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;
IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e
V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 7º. A proposta orçamentária de 2025 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:
I - Criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
II - Movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
III - Incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2025; e
IV – Suplementar e anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 8. - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de decreto municipal, remanejamento, transposição e transferência de dotação por anulação de dotação de um órgão para outro, de um poder para outro, de uma categoria programática para outra e ainda de uma fonte de recursos para outra, das despesas previstas no orçamento para o exercício de 2025, conforme preceitua o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e Art. 66 da Lei 4320/64.

Art. 9º. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 10 As alterações necessárias no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2022-2025.

Art. 11 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2025 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 12 O orçamento fiscal do município de Caaporã para o exercício de 2025 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 27 de Novembro 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:3C5B3C03

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00039/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00039/2024

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão

Eletrônico nº 00039/2024 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de luminárias de LED, com fornecimento parcelado, destinados à manutenção da iluminação pública do município de Bernardino Batista; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de luminárias de LED, com fornecimento parcelado, destinados à manutenção da iluminação pública do município de Bernardino Batista, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00039/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **ELETRO CENTER LTDA**
CNPJ nº 26.303.607/0001-34
R MOURA FILHO, SN – ********
CENTRO - ALAGOINHA - PB - 58390–000
(83) 8707-7938
eletrocenteral2022@gmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	**LUMINÁRIA PÚBLICA DE POSTE LED SMD 150W:** – Tensão Elétrica: Bivolt – Potência (W): 150 – Temperatura de Cor (K): mínimo 5.000 K (branca frio) – Vida (horas): 50000 – Grau de Proteção: mínima IP66 – IRC mínimo: 70 – Garantia mínima (anos): 5 – Certificação: INMETRO e Selo PROCEL – Composição: Polímero termoplástico, metal e componentes eletrônicos ou corpo em alumínio injetado ou estruturado e lentes em policarbonato	ELGIN	Unid	200	140,00	28.000,00
2	**LUMINÁRIA PÚBLICA DE POSTE LED SMD 200W:** – Tensão Elétrica: Bivolt – Potência (W): 200 – Temperatura de Cor (K): mínimo 5.000 K (branca frio) – Vida (horas): 50000 – Grau de Proteção: mínima IP66 – IRC mínimo: 70 – Garantia mínima (anos): 5 – Certificação: INMETRO e Selo PROCEL – Composição: Polímero termoplástico, metal e componentes eletrônicos ou corpo em alumínio injetado ou estruturado e lentes em policarbonato	ELGIN	Unid	200	240,00	48.000,00
3	**LUMINÁRIA PÚBLICA DE POSTE LED SMD 300W:** – Tensão Elétrica: Bivolt – Potência (W): 300 – Temperatura de Cor (K): mínimo 5.000 K (branca frio) – Vida (horas): 50000 – Grau de Proteção: mínima IP66 – IRC mínimo: 70 – Garantia mínima (anos): 5 – Certificação: INMETRO e Selo PROCEL – Composição: Polímero termoplástico, metal e componentes eletrônicos ou corpo em alumínio injetado ou estruturado e lentes em policarbonato	SOVER	Unid	200	224,99	44.998,00
				Total:		120.998,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 24 de outubro de 2024.

TESTEMUNHAS _____ _____	Pelo Contratante ***ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA*** Prefeito 041.837.514-38 Pelo Contratado ***ELETRO CENTER LTDA***

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:89E99C19

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00042/2024-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00042/2024-01

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00042/2024 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de cadeiras, com fornecimento parcelado, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Bernardino Batista; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de cadeiras, com fornecimento parcelado, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Bernardino Batista, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00042/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA**
CNPJ nº 44.460.306/0001-04
R OLIVACY RODRIGUES DE FREITAS, 17 – QUADRA19 LOTE 18
AEROPORTO - MOSSORO - RN - 59607–290
(84) 8899-4715
j.jlicitacoes@hotmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
4	CADEIRA SOBRE LONGARINA, MATERIAL ASSENTO E ENCOSTO ESPUMA INJETADA, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO COURVIN, COR AZUL, QUANTIDADE ASSENTOS 4, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM BRAÇOS FIXOS, MATERIAL ESTOFAMENTO ESPUMA DE POLIURETANO INJETADO, MATERIAL ESTRUTURA TUBO AÇO, ACABAMENTO SUPERFICIAL LONGARINA PINTURA EM EPÓXI, COR LONGARINA PRETA.	Própria	Unidade	20	550,00	11.000,00

	Total:	11.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 21 de novembro de 2024.

TESTEMUNHAS _____ _____	Pelo Contratante ***ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA*** Prefeito 041.837.514-38 Pelo Contratado ***CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA***

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:B306F8BE

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00042/2024-02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00042/2024-02

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão

Eletrônico nº 00042/2024 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de cadeiras, com fornecimento parcelado, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Bernardino Batista; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de cadeiras, com fornecimento parcelado, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Bernardino Batista, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00042/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **FAMEB – FABRICA DE MOVEIS ESCOLARES E BRINQUEDOS LTDA**
CNPJ nº 16.626.069/0001-65
R 21, 95 – ********
ALTO ALEGRE I - MARACANAU - CE - 61921–500
(85) 3371-4530

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
3	CADEIRA DE ESCRITÓRIO BASE FIXA PALITO 4 PÉS TUBULAR EM AÇO, REVESTIMENTO EM COURO SINTÉTICO OU TECIDO, PERFIL EM PVC. LARGURA 42 CM. ALTURA TOTAL 83 CM, ALTURA DO CHÃO ATÉ O ASSENTO: 46CM, PROFUNDIDADE 50CM, PESO SUPORTÁVEL: 110 KG DISTRIBUÍDOS UNIFORMEMENTE, ASSENTO/ENCOSTO COM ESPESSURA DE 4CM, ASSENTO COM DIMENSÕES DE 41X39CM, ENCOSTO 28X36CM, ASSENTO/ENCOSTO: COR OPCIONAL.	Própria – C01	Unidade	400	109,00	43.600,00
				Total:		43.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 21 de novembro de 2024.

TESTEMUNHAS _____ _____	Pelo Contratante ***ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA*** Prefeito 041.837.514-38 Pelo Contratado ***FAMEB – FABRICA DE MOVEIS ESCOLARES E BRINQUEDOS LTDA***

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:13110329

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00042/2024-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00042/2024-03

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00042/2024 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de cadeiras, com fornecimento parcelado, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Bernardino Batista; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de cadeiras, com fornecimento parcelado, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Bernardino Batista, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00042/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **NILDO FREITAS DANTAS**
CNPJ nº 01.034.997/0001-63
R JUAREZ TAVORA, 232 – ********
CENTRO - POMBAL - PB - 58840–000
(83) 3431-3201/ (83) 3431

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CADEIRA DE ESCRITÓRIO BASE CROMADA PRETA COM RODINHA, ESTRUTURA EM PLASTICO POLIPROPILENO, TECIDO TELA MESH E PLASTICO REFORÇADO + METAL, GIRATORIA, COM APOIO DE BRAÇO 55–65 CM. LARGURA 48 CM. ALTURA TOTAL 42–52 CM, ALTURA DO CHÃO ATÉ O ASSENTO: 42–52 CM, PROFUNDIDADE 49 CM, PESO SUPORTÁVEL: 120 KG DISTRIBUÍDOS UNIFORMEMENTE, ASSENTO/ENCOSTO: COR PRETA.	Fratinni – Manchester	Unidade	50	329,00	16.450,00
2	CADEIRA DE POLIPROPILENO 100% VIRGEM COM PROTEÇÃO UV. ALTURA 45 CM, LARGURA 39 CM, PROFUNDIDADE 40 CM.	Plastex – Camboinha	Unidade	300	35,99	10.797,00
				Total:		27.247,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 21 de novembro de 2024.

TESTEMUNHAS _____ _____	Pelo Contratante ***ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA*** Prefeito 041.837.514-38 Pelo Contratado ***NILDO FREITAS DANTAS***

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:26080792

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00043/2024-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00043/2024-01

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00043/2024 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material para pavimentação, com fornecimento parcelado, destinado a atender ao Programa "Mais Pavimentação", no município de Bernardino Batista; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de material para pavimentação, com fornecimento parcelado, destinado a atender ao Programa "Mais Pavimentação", no município de Bernardino Batista, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00043/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **CENTRAL DO CONSTRUTOR – COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**
CNPJ nº 20.721.561/0001-97
R ANTONIO DE PAIVA GADELHA, 176 – ********
GATO PRETO - SOUSA - PB - 58802–155
(83) 9307-8080
centraldoconstrutor@hotmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL

9	Cimento com 50 kg	NACIONAL	Saco	3000	35,48	106.440,00
10	Cimento com 50 kg	NACIONAL	Saco	1000	35,48	35.480,00
					Total:	141.920,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 21 de novembro de 2024.

TESTEMUNHAS _____ _____	Pelo Contratante ***ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA*** Prefeito 041.837.514-38 Pelo Contratado ***CENTRAL DO CONSTRUTOR – COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA***

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:B7CB0C1A

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00043/2024-02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00043/2024-02

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão

Eletrônico nº 00043/2024 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material para pavimentação, com fornecimento parcelado, destinado a atender ao Programa "Mais Pavimentação", no município de Bernardino Batista; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de material para pavimentação, com fornecimento parcelado, destinado a atender ao Programa "Mais Pavimentação", no município de Bernardino Batista, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00043/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **JOSE DE SOUZA SA JUNIOR**
CNPJ nº 05.559.825/0001-64
R JOAO RODRIGUES ALVES, 177 – ********
SANTA CECILIA - CAJAZEIRAS - PB - 58900–000
(83) 9107-5003

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Areia fina – posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)	ICÓ	M³	1200	48,00	57.600,00
2	Areia fina – posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)	ICÓ	M³	400	48,00	19.200,00
3	Areia media – posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)	ICÓ	M³	600	48,00	28.800,00
4	Areia grossa – posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)	PRÓPRIA	M³	800	70,00	56.000,00
5	Pedra granítica de meio fio, apropriada para pavimentação de ruas e avenidas do município.	APODI	M	2000	20,00	40.000,00
6	Pedra em paralelepípedo granítico 18x12x12 cm, apropriada para pavimentação de ruas e avenidas do município.	APODI	Milheiro	150	900,00	135.000,00
7	Pedra em paralelepípedo granítico 18x12x12 cm, apropriada para pavimentação de ruas e avenidas do município.	APODI	Milheiro	50	900,00	45.000,00
8	Piso paver intertravado, h=6cm.	PRÓPRIA	M²	500	35,00	17.500,00
					Total:	399.100,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 21 de novembro de 2024.

TESTEMUNHAS _____ _____	Pelo Contratante ***ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA*** Prefeito 041.837.514-38 Pelo Contratado ***JOSE DE SOUZA SA JUNIOR***

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:9E8BB40A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-EDITAL Nº 003/2024 – PRÊMIO DE PRODUÇÃO CULTURAL – LEI PAULO GUSTAVO/2024
RESULTADO PRELIMINAR FASE DE HABILITAÇÃO

EDITAL Nº 003/2024 – PRÊMIO DE PRODUÇÃO CULTURAL – LEI PAULO GUSTAVO/2024
RESULTADO PRELIMINAR FASE DE HABILITAÇÃO
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA - PB**, através da Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo Instituída pela Portaria Nº **109/2023**, publicada no Diário Oficial do Município, em 29 de agosto de 2023, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 003/2023** para Prêmio de Produção Cultural, em conformidade com a Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023, torna público o resultado preliminar de habilitação, conforme tabela abaixo.

PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NA FASE PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO
02 E 03 DE DEZEMBRO DE 2024

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
FLÁVIO ROMERO DE MORAES MAROJA GUEDES
EDIVÂNIA DA SILVA AMORIM
DILANO VELOSO FERREIRA
ÁLVARO SOUZA SILVA

Nº	PROPONENTE	CPF/CNPJ	PROPOSTA	CATEGORIA	SITUAÇÃO	MOTIVO
01	Otavio Benicio de Araújo Silva	138.607.974-09	Otavio Benicio	Cantor Solo e Músico Instrumentista	Habilitado	-
02	Deivyson André da Silva	177.298.434-55	Deivyson Instrumentista	Cantor Solo e Músico Instrumentista	Habilitado	-
03	Bruno Lucas Conceição Santos	161.729.044-00	Bruno Santos Trompetista	Cantor Solo e Músico Instrumentista	Habilitado	-
04	José Francisco de Lima	702.405.144-24	Francisco do Violão	Cantor Solo e Músico Instrumentista	Habilitado	-
05	Crislanes Pereira Batista	700.214.784-65	Crislane Pereira	Cantor Solo e Músico Instrumentista	Habilitado	-
06	Geraldo José do Monte Filho	099.730.624-69	Musicando a Poesia	Cantor Solo e Músico Instrumentista	Habilitado	-
07	Karla Beatriz da Silva	141.758.674-57	Karla Beatriz	Cantor Solo e Músico Instrumentista	Habilitado	-
08	Rafael Gomes Barbosa	097.747.034-21	Vivência Musical	Cantor Solo e Músico Instrumentista	Habilitado	-
09	Cornélio Vicente da Silva	289.551.534-49	Nélio Silva	Cantor Solo e Músico Instrumentista	Habilitado	-
10	Ricardo Luis Pereira de Andrade	012.133.894-02	Saxofonista	Cantor Solo e Músico Instrumentista	Habilitado	-
11	Arislane Maria Jordão Barros Queiroz	079.071.874-00	Arislane Barros	Cantor Solo e Músico Instrumentista	Habilitado	-
12	Elenilda Nogueira da Silva Araújo	222.004.208-11	Elenilda Araújo	Cantor Solo e Músico Instrumentista	Habilitado	-
13	Leticia Brenda Conceição Souza	706.852.984-42	Leticia Branda	Cantor Solo e Músico Instrumentista	Habilitado	-
14	Edvandro Bernardo Trigueiro de Lima	067.498.844-23	Edvandro Bernardo	Cantor Solo e Músico Instrumentista	Habilitado	-
15	Edvânia Nilce da Silva	132.701.474-22	Edvânia Silva	Cantor Solo e Músico Instrumentista	Habilitado	-

PARECERISTAS
Beatriz Augusta Costa Vieira Trovão
Fanny Veiga Rodrigues

Juripiranga - PB, **29 de novembro de 2024**.

FLÁVIO ROMERO DE MORAES MAROJA GUEDES
Secretário de Cultura, Turismo e Desporto

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:22EDDCCB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-EDITAL Nº 004/2024 – CHAMAMENTO PUBLICO INSTRUTOR DE OFICINA – LEI PAULO GUSTAVO/2024 RESULTADO PRELIMINAR FASE DE HABILITAÇÃO

EDITAL Nº 004/2024 – CHAMAMENTO PUBLICO INSTRUTOR DE OFICINA – LEI PAULO GUSTAVO/2024
RESULTADO PRELIMINAR FASE DE HABILITAÇÃO
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA - PB**, através da Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo Instituída pela Portaria Nº **109/2023**, publicada no Diário Oficial do Município, em 29 de agosto de 2023, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 004/2023** para Chamamento Público de Instrutor de Oficina de Produção Cultural, em conformidade com a Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023, torna público o resultado preliminar de habilitação, conforme tabela abaixo.

PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NA FASE PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO
02 E 03 DE DEZEMBRO DE 2024

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
FLÁVIO ROMERO DE MORAES MAROJA GUEDES
EDIVÂNIA DA SILVA AMORIM
DILANO VELOSO FERREIRA
ÁLVARO SOUZA SILVA

Nº	PROPONENTE	CPF/CNPJ	PROPOSTA	CATEGORIA	SITUAÇÃO	MOTIVO
01	Odair José da Silva	026.966.664.82	Curso de Produção Cultural	Curso de Capacitação em Produção Cultural	Habilitado	-

PARECERISTAS
Beatriz Augusta Costa Vieira Trovão
Fanny Veiga Rodrigues

Juripiranga - PB, **29 de novembro de 2024**.

FLÁVIO ROMERO DE MORAES MAROJA GUEDES
Secretário de Cultura, Turismo e Desporto

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:F0F738B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-EDITAL Nº 002/2024 –- PNAB CHAMAMENTO PUBLICO PREMIO DE PRODUÇÃO CULTURAL RESULTADO PRELIMINAR DOS CLASSIFICADOS

EDITAL Nº 002/2024 –- PNAB
CHAMAMENTO PUBLICO PREMIO DE PRODUÇÃO CULTURAL
RESULTADO PRELIMINAR DOS CLASSIFICADOS
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA - PB**, através da Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização da PNAB – Política Nacional Aldir Blanc Instituída pela Portaria Nº 0**56/2024**, publicada no Diário Oficial do Município, em **10 de maio de 2024**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 002/2024** para Chamamento Público de Prêmio de Produção Cultural, em conformidade com a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, torna público o resultado preliminar dos classificados, conforme tabela anexa.
PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NA FASE PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO
02 E 03 DE DEZEMBRO/2024

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

FLÁVIO ROMERO DE MORAES MAROJA GUEDES
EDIVÂNIA DA SILVA AMORIM
DILANO VELOSO FERREIRA
ÁLVARO SOUZA SILVA

Nº	PROPONENTE	PROPOSTA	CNPJ/CPF	CATEGORIA	SITUAÇÃO
01	Maria Eduarda Barbosa de Souza	Quadrilha Junina Arraial do Conjunto	131.252.824-97	Quadrilha Junina	Habilitado
02	Afonso Henrique da Silva	Quadrilha Macambira de Juripiranga	50.232.055/0001-03	Quadrilha Junina	Habilitado
03	Edilsenir Vicente do Nascimento Fausto e Silva	Grupo Mensageiro do Rei	031.101.624-31	Grupo de Teatro e Dança	Habilitado
04	Mairyelle Cardoso de Souza Arruda	Grupo Ministério Kadosh	074.061.084-86	Grupo de Teatro e Dança	Habilitado

05	Laurizete Pereira da Silva	Grupo de Dança Elohim	083.664.844-75	Grupo de Teatro e Dança	Habilitado
06	Vitória Pereira de Souza	Grupo Teatral Caminhando com Cristo	153.601.234-35	Grupo de Teatro e Dança	Habilitado
07	Dielson Roque da Costa	Grupo Arte em Cristo	706.853.184-94	Grupo de Teatro e Dança	Habilitado
08	Anne Luiza Santos Gomes	Anne Gomes Ballet	088.486.934-23	Grupo de Teatro e Dança	Habilitado
09	Carlos Matheus Rodrigues Barbosa	Arranjos Artesanais	142.924.704-56	Artesanato e Artes Visuais	Habilitado
10	João Paulo Rodrigues Ferreira	Artesanato em E.V.A	134.526.934-06	Artesanato e Artes Visuais	Habilitado
11	Rosilene Lourenço da Silva	Rosa Crochê que encanta	039.288.414-32	Artesanato e Artes Visuais	Habilitado
12	Lucivania Maria da Silva	Boneca de Pano	011.447.214-90	Artesanato e Artes Visuais	Habilitado
13	Gercika Maria de Lima	Artesanato em Tecido	095.455.594-54	Artesanato e Artes Visuais	Habilitado
14	Antônio José de Souza Filho	Pintura em Parede	259.439.318.56	Artesanato e Artes Visuais	Habilitado
15	Heronilda Maria de Lima	Artesanato em Feltro e EVA	101.238.354-70	Artesanato e Artes Visuais	Habilitado
16	Arthur Marinho Ferreira	Fotografia	27.386.866/0001-39	Artesanato e Artes Visuais	Habilitado
17	Ana Claudia Pereira da Silva	Fios da paraíba – O Crochê e Ana	095.862.584-08	Artesanato e Artes Visuais	Habilitado
18	Maria Vivian Oliveira de Souza	Pintura em Cerâmica	706.851.634-31	Artesanato e Artes Visuais	Habilitado
19	Weverton Ferreira da Luz	Banda Marcial Divinu´s	164.418.034-02	Banda Marcial e Fanfarra	Habilitado
20	Woston Alexandre da Silva	Banda Musical 16 de julho	072.525.634-64	Banda Marcial e Fanfarra	Habilitado
21	Bruna Beatriz dos Anjos Santos	Banda Marcial Santa Cecília	148.209.264-62	Banda Marcial e Fanfarra	Habilitado
22	Emilly Thais da Silva	Fanfarra Leões Dourados	133.617.974-03	Banda Marcial e Fanfarra	Habilitado
23	Admilson Benedito dos Santos	Grupo de Capoeira Gigante Pela Arte	52.868.599/0001-83	Grupo de Capoeira	Habilitado
24	Stefane Francelino dos Santos	Grupo Musical Mosteiro de Louvor Luz do Mundo	706.851.654-85	Grupos Musicais	Habilitado
25	Rodrigo Teixeira de Paiva	Grupo Rodrigo do Acordeon e Os Três da Paraíba	127.831.934-42	Grupos Musicais	Habilitado
26	José Gean Pereira da Silva	Grupo Ministério de Louvor IBCJ	132.348.914-27	Grupos Musicais	Habilitado
27	Edvaldo Bernardo Trigueiro de Lima	Pagode Simpatia	101.678.724-35	Grupos Musicais	Habilitado
28	Adilio Tavares da Costa	Grupo Mistério de Louvor Refúgio	082.428.214-02	Grupos Musicais	Habilitado
29	Grazielly Pereira de Souza	Grupo Musical Rendidos a Cristo	706.852.724-86	Grupos Musicais	Habilitado
30	Helen Karla Maciel Félix	Os Limas da Paraíba	707.888.684-46	Grupos Musicais	Habilitado
31	José Anderson Xavier da Silva	Banda Balada do Chefe	099.753.894-57	Grupos Musicais	Habilitado
32	Daniel Soares de Carvalho	Coral El Shamah	163.034.034-09	Grupos Musicais	Habilitado
33	Edivaldo Rodrigues Ferreira	Turum Estilizado “O Show”	090.470.314.23	Grupos Musicais	Habilitado
34	Luciano de Sousa Silva	Luciano Silva e Banda	048.790.354-40	Grupos Musicais	Habilitado

PARECERISTAS
Beatriz Augusta Costa Vieira Trovão
Fanny Veiga Rodrigues

Juripiranga - PB, **29 de novembro de 2024**.

FLÁVIO ROMERO DE MORAES MAROJA GUEDES
Secretário de Cultura, Turismo e Desporto

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:5A0A8ED0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO
RREO - I - BO - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	RECEITAS REALIZADAS				Saldo a Realizar
			No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
RECEITA(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	41.500.000,00	41.500.000,00	5.806.232,57	13,99	35.766.147,00	86,18	5.733.853,00
Receitas Correntes.	34.470.000,00	34.470.000,00	5.806.232,57	16,84	30.000.133,35	87,03	4.469.866,65
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.753.000,00	1.753.000,00	238.335,62	13,60	1.263.197,36	72,06	489.802,64
Impostos	1.710.000,00	1.710.000,00	236.816,83	13,85	1.250.662,10	73,14	459.337,90
Taxas	43.000,00	43.000,00	1.518,79	3,53	12.535,26	29,15	30.464,74
Contribuição de Melhoria							
Contribuições							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
Receita Patrimonial	153.200,00	153.200,00	74.550,72	48,66	410.068,85	267,67	(256.868,85)
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	153.200,00	153.200,00	74.550,72	48,66	410.068,85	267,67	(256.868,85)
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
Receita Agropecuária							
Receita Industrial							
Receita de Serviços							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							

Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
Transferências Correntes	32.528.800,00	32.528.800,00	5.489.812,59	16,88	28.235.190,56	86,80	4.293.609,44
Transferências da União e de suas Entidades	21.333.200,00	21.333.200,00	3.401.639,20	15,95	18.022.104,78	84,48	3.311.095,22
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.195.600,00	2.195.600,00	624.741,10	28,45	2.244.223,50	102,21	(48.623,50)
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.000.000,00	9.000.000,00	1.463.432,29	16,26	7.968.862,28	88,54	1.031.137,72
Transferências do Exterior							
Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	RECEITAS REALIZADAS				Saldo a Realizar
			No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
Demais Transferências Correntes							
Outras Receitas Correntes	35.000,00	35.000,00	3.533,64	10,10	91.676,58	261,93	(56.676,58)
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.000,00	5.000,00	333,00	6,66	5.940,38	118,81	(940,38)
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	30.000,00	30.000,00	3.200,64	10,67	85.736,20	285,79	(55.736,20)
Receitas de Capital	7.030.000,00	7.030.000,00			5.766.013,65	82,02	1.263.986,35
Operações de Crédito							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Alienação de Bens	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Alienação de Bens Móveis	5.000,00	5.000,00					5.000,00
Alienação de Bens Imóveis	5.000,00	5.000,00					5.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							
Amortização de Empréstimos							
Transferências de Capital	7.000.000,00	7.000.000,00			5.766.013,65	82,37	1.233.986,35
Transferências da União e de suas Entidades	5.000.000,00	5.000.000,00			5.745.874,00	114,92	(745.874,00)
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.000.000,00	2.000.000,00			20.139,65	1,01	1.979.860,35
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
Outras Receitas de Capital	20.000,00	20.000,00					20.000,00
Integralização de Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital	20.000,00	20.000,00					20.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	41.500.000,00	41.500.000,00	5.806.232,57	13,99	35.766.147,00	86,18	5.733.853,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	RECEITAS REALIZADAS				Saldo a Realizar
			No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V)=(III + IV)	41.500.000,00	41.500.000,00	5.806.232,57	13,99	35.766.147,00	86,18	5.733.853,00
DÉFICIT (VI)					1.594.585,81		(1.594.585,81)
TOTAL COM DÉFICIT (VII)=(V + VI)	41.500.000,00	41.500.000,00	5.806.232,57	13,99	37.360.732,81	90,03	4.139.267,19
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

Despesas	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g) = (e-f)	Despesas Liquidadas		Saldo (i) = (e-h)	Despesas Pagas até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a pagar não processados (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	41.500.000,00	44.261.343,56	6.882.763,02	37.441.030,15	6.820.313,41	6.822.327,48	37.360.732,81	6.900.610,75	35.230.729,99	
DESPESAS CORRENTES	31.440.000,00	34.409.000,00	6.440.456,69	30.605.294,72	3.803.705,28	6.440.411,15	30.602.377,38	3.806.622,62	28.590.745,89	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.200.000,00	16.353.000,00	2.964.788,26	14.485.582,95	1.867.417,05	2.964.742,72	14.484.015,61	1.868.984,39	14.480.017,18	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	40.000,00	40.000,00		5,51	39.994,49		5,51	39.994,49	5,51	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.200.000,00	18.016.000,00	3.475.668,43	16.119.706,26	1.896.293,74	3.475.668,43	16.118.356,26	1.897.643,74	14.110.723,20	
DESPESAS DE CAPITAL	9.380.000,00	9.172.343,56	442.306,33	6.835.735,43	2.336.608,13	381.916,33	6.758.355,43	2.413.988,13	6.639.984,10	
INVESTIMENTOS	9.200.000,00	8.567.343,56	391.175,46	6.266.915,68	2.300.427,88	330.785,46	6.189.535,68	2.377.807,88	6.071.164,35	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	180.000,00	605.000,00	51.130,87	568.819,75	36.180,25	51.130,87	568.819,75	36.180,25	568.819,75	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	680.000,00	680.000,00			680.000,00			680.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	41.500.000,00	44.261.343,56	6.882.763,02	37.441.030,15	6.820.313,41	6.822.327,48	37.360.732,81	6.900.610,75	35.230.729,99	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	41.500.000,00	44.261.343,56	6.882.763,02	37.441.030,15	6.820.313,41	6.822.327,48	37.360.732,81	6.900.610,75	35.230.729,99	
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	41.500.000,00	44.261.343,56	6.882.763,02	37.441.030,15	6.820.313,41	6.822.327,48	37.360.732,81	6.900.610,75	35.230.729,99	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Receitas Intra-Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	RECEITAS REALIZADAS				Saldo a Realizar
			No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
RECEITA(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)							
Receitas Correntes.							
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
Contribuições							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
Receita Patrimonial							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
Receita Agropecuária							
Receita Industrial							
Receita de Serviços							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
Transferências Correntes							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
Receitas Intra-Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	RECEITAS REALIZADAS				Saldo a Realizar
			No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
Outras Receitas Correntes							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
Receitas de Capital							
Operações de Crédito							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Alienação de Bens							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
Amortização de Empréstimos							
Transferências de Capital							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
Outras Receitas de Capital							
Integralização de Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

Despesas Intra-Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g) = (e-f)	Despesas Liquidadas		Saldo (i) = (e-h)	Despesas Pagas até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a pagar não processados (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES										
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
NOTA EXPLICATIVA										
Fonte: Balancetes Mensais										
Fonte: Balancetes Mensais										

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:5CA7849B

GABINETE DO PREFEITO
RREO - III - RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
RREO - ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)

Especificação	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses												Total nos Últimos 12 Meses	2024 Previsão Atualizada
	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.591.247,78	3.932.044,29	3.570.370,35	4.005.267,77	2.771.325,22	3.041.516,20	3.475.472,27	3.195.424,64	3.569.591,72	3.202.189,89	2.987.829,93	3.372.359,83	40.714.639,89	37.832.800,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	90.298,66	161.072,67	92.226,87	114.206,54	128.814,68	178.771,49	126.034,68	116.625,07	105.576,37	162.606,04	109.628,27	128.707,35	1.514.568,69	1.753.000,00
IPTU	8.508,53	3.434,03	4.875,34	8.089,03	5.297,35	3.347,56	2.280,51	2.229,85	4.693,69	3.341,64	1.976,69	956,37	49.030,59	50.000,00
ISS	15.190,98	36.687,74	16.024,28	18.205,72	32.270,05	67.852,12	35.571,00	24.564,20	16.427,18	54.494,80	25.976,67	39.494,22	382.758,96	580.000,00
ITBI	2.425,00	2.296,42	240,00	395,47	429,12	566,00	1.317,84	4.036,00	2.191,00	1.470,56	2.040,00	4.337,58	21.744,99	35.000,00
IRRF	63.934,46	118.561,67	70.075,69	84.914,01	88.989,40	106.123,42	85.347,94	84.217,25	80.833,73	103.133,52	78.846,45	83.188,85	1.048.166,39	1.045.000,00
Outros, Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Contribuições	239,69	92,81	1.011,56	2.602,31	1.828,76	882,39	1.517,39	1.577,77	1.430,77	165,52	788,46	730,33	12.867,76	43.000,00
Receita Patrimonial	39.973,92	31.616,59	30.478,84	30.246,86	32.294,45	31.150,13	103.006,75	29.478,37	33.860,17	45.002,56	32.763,84	41.786,88	481.659,36	153.200,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	39.973,92	31.616,59	30.478,84	30.246,86	32.294,45	31.150,13	103.006,75	29.478,37	33.860,17	45.002,56	32.763,84	41.786,88	481.659,36	153.200,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes	3.460.975,20	3.679.355,03	3.386.382,97	3.855.886,91	2.608.376,13	2.827.483,51	3.238.253,30	3.048.068,78	3.427.382,98	2.990.800,67	2.842.543,18	3.201.226,60	38.566.735,26	35.891.600,00
Cota-Parte do FPM	1.302.400,22	2.068.302,92	1.428.164,55	1.941.811,57	1.210.613,02	1.269.756,04	1.477.199,26	1.586.265,72	1.718.853,93	1.344.612,77	1.400.226,05	1.171.267,23	17.919.473,28	16.500.000,00
Cota-Parte do ICMS	226.472,97	238.052,53	245.488,06	225.100,26	214.723,87	245.074,09	224.746,58	213.071,47	288.760,78	242.417,58	221.444,64	277.874,57	2.863.227,40	2.300.000,00
Cota-Parte do IPVA	5.851,86	6.376,61	5.184,71	6.963,31	10.637,70	9.428,61	5.576,45	10.723,05	7.504,07	7.633,71	11.132,57	6.596,99	93.609,64	110.000,00
Cota-Parte do ITR	35,22	97,43	14,31	108,36	88,22	41,54	38,61	71,92	26,33	80,41	402,01	92,72	1.097,08	2.000,00
Transferências da L.C. 61/1989	68,20	72,41	107,20	87,36	93,93	128,51	93,01	121,28	136,21	146,99	123,02	171,99	1.350,11	2.000,00
Transferências do FUNDEB	778.891,43	960.060,64	989.317,38	1.067.765,86	815.415,74	935.979,34	941.088,31	970.012,85	878.050,68	930.298,43	796.484,52	939.896,03	11.003.261,21	13.010.000,00
Outras Transferências Correntes	1.147.255,30	406.392,49	718.106,76	614.050,19	356.803,65	367.075,38	589.511,08	267.802,49	534.050,98	465.610,78	412.730,37	805.327,07	6.684.716,54	3.967.600,00
Outras Receitas Correntes		60.000,00	61.281,67	4.927,46	1.839,96	4.111,07	8.177,54	1.252,42	2.772,20	3.780,62	2.894,64	639,00	151.676,58	35.000,00
DEDUÇÕES (II)	305.781,61	334.226,39	334.733,33	433.404,01	285.084,98	302.974,26	340.396,82	359.881,77	263.360,02	317.422,09	264.110,35	289.846,84	3.831.222,47	3.362.800,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	305.781,61	334.226,39	334.733,33	433.404,01	285.084,98	302.974,26	340.396,82	359.881,77	263.360,02	317.422,09	264.110,35	289.846,84	3.831.222,47	3.362.800,00
Receita Corrente Líquida (III) = (I - II)	3.285.466,17	3.597.817,90	3.235.637,02	3.571.863,76	2.486.240,24	2.738.541,94	3.135.075,45	2.835.542,87	3.306.231,70	2.884.767,80	2.723.719,58	3.082.512,99	36.883.417,42	34.470.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)			147,28	325.000,00			250.000,00			147,28		300.000,00	875.294,56	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.285.466,17	3.597.817,90	3.235.489,74	3.246.863,76	2.486.240,24	2.738.541,94	2.885.075,45	2.835.542,87	3.306.231,70	2.884.620,52	2.723.719,58	2.782.512,99	36.008.122,86	34.470.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	500.000,00		481.401,36										981.401,36	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA	2.785.466,17	3.597.817,90	2.754.088,38	3.246.863,76	2.486.240,24	2.738.541,94	2.885.075,45	2.835.542,87	3.306.231,70	2.884.620,52	2.723.719,58	2.782.512,99	35.026.721,50	34.470.000,00

CÁLCULO														
DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)														
NOTA EXPLICATIVA														
Fonte: Balancetes Mensais														
Fonte: Balancetes Mensais														

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:E2D31084

GABINETE DO PREFEITO
RREO - VIII - ENSINO - RECEITAS E DESPESAS COM MDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO		
RREO - Anexo 8 (LDB, art 72)		
RECEITAS DO ENSINO		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.710.000,00	1.250.662,10
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	50.000,00	37.088,03
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	35.000,00	17.023,57
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	580.000,00	330.880,24
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.045.000,00	865.670,26
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	19.214.000,00	17.307.481,47
2.1- Cota-Parte FPM	16.500.000,00	14.548.770,14
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	14.900.000,00	13.556.408,76
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.600.000,00	992.361,38
2.2- Cota-Parte ICMS	2.300.000,00	2.398.701,90
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	2.000,00	1.209,50
2.4- Cota-Parte ITR	2.000,00	964,43
2.5- Cota-Parte IPVA	110.000,00	81.381,17
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro		
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	300.000,00	276.454,33
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	20.924.000,00	18.558.143,57
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	3.522.800,00	3.263.024,02
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	1.708.200,00	1.376.511,87

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	13.010.000,00	9.264.309,14
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	9.000.000,00	7.968.862,28
6.1.1- Principal	9.000.000,00	7.968.862,28
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.1.3- Ressarcimento de Recursos do FUNDEB		
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.000.000,00	598.506,88
6.2.1- Principal	1.000.000,00	598.506,88
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.2.3- Ressarcimento de Recursos do FUNDEB		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	2.830.000,00	429.861,21
6.3.1- Principal	2.830.000,00	429.861,21
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.3.3- Ressarcimento de Recursos do FUNDEB		
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	180.000,00	267.078,77
6.4.1- Principal	180.000,00	267.078,77
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.4.3- Ressarcimento de Recursos do FUNDEB		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	5.477.200,00	4.705.838,26
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	9.264.309,14	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	9.691.000,00	9.038.042,69	9.037.722,94	8.976.255,47	
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.881.000,00	7.577.889,63	7.577.569,88	7.577.569,78	
10.1.1- Educação Infantil	320.000,00	228.591,67	228.591,67	228.591,67	
10.1.2- Ensino Fundamental	7.091.000,00	6.908.135,45	6.908.088,39	6.908.088,29	
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	470.000,00	441.162,51	440.889,82	440.889,82	
10.1.4- Educação Especial					
10.1.5- Administração Geral					
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.810.000,00	1.460.153,06	1.460.153,06	1.398.685,69	
10.2.1- Educação Infantil	180.000,00	105.526,67	105.526,67	105.526,67	
10.2.2- Ensino Fundamental	1.630.000,00	1.354.626,39	1.354.626,39	1.293.159,02	
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos					
10.2.4- Educação Especial					
10.2.5- Administração Geral					
10.2.6- Transporte (Escolar)					

10.2.7- Outras						

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	9.038.042,69	9.037.722,94	8.976.255,47	1.121.923,77	1.121.909,55	
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.254.264,56	8.253.944,81	8.234.058,06	1.104.141,29	1.104.127,07	
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	449.659,79	449.659,79	408.079,07	0,03		
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	334.118,34	334.118,34	334.118,34	17.782,45	17.768,23	
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR						
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.577.889,63	7.577.569,88	7.577.569,78			
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	334.118,34	334.118,34	334.118,34	17.782,45	17.768,23	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL						

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.298.061,26	7.577.889,63	7.577.889,63	84,22
16- PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	214.930,61	334.118,34	316.350,11	73,59
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	64.479,18			

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO((r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	926.430,91	226.586,20	1.348.495,75	422.064,84	14,56

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	944.782,31					
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	806.535,70					
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	138.246,61					

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	2.220.000,00	1.709.224,91	1.709.224,91	1.589.221,02	
20.1- Educação Infantil					
20.2- Ensino Fundamental	2.220.000,00	1.698.100,02	1.698.100,02	1.578.641,13	
20.3- Educação de Jovens e Adultos					
20.4- Educação Especial					
20.5- Administração Geral		5.149,89	5.149,89	4.964,89	
20.6- Transporte (Escolar)					
20.7- Outras					

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	10.402.000,00	1.698.100,02	1.698.100,02	1.578.641,13	
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL					
21.1.1- Creche					
21.1.2- Pré-escola					
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	10.402.000,00	1.698.100,02	1.698.100,02	1.578.641,13	

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	Valor
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	1.709.224,91
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	3.263.024,02
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	422.064,84
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)	
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	

28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)	4.550.184,09

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	5.988.031,64	4.550.184,09	24,51

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.454.097,58		4.340,00		1.449.757,58
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos					
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	1.436.015,10		4.340,00		1.431.675,10
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	18.082,48				18.082,48

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.950.000,00	1.406.474,28
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	550.000,00	907.457,10
31.1.1- Salário-Educação	210.000,00	523.430,85
31.1.2- PDDE	20.000,00	
31.1.3- PNAE	250.000,00	264.144,00
31.1.4 - PNATE	70.000,00	119.882,25
31.1.5- Outras Transferências do FNDE		
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.000.000,00	20.139,65
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	300.000,00	276.454,33
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	100.000,00	202.423,20

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	1.655.000,00	1.437.131,22	1.376.741,22	1.232.450,81	6.500,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	75.000,00	64.298,14	64.298,14	64.298,14	
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	630.000,00	561.265,31	561.265,31	494.082,80	6.500,00
32.3- ENSINO MÉDIO					
32.4- ENSINO SUPERIOR					
32.5- ENSINO PROFISSIONAL					
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	675.000,00	552.118,73	491.728,73	414.621,20	
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL					
32.8- OUTRAS	275.000,00	259.449,04	259.449,04	259.448,67	

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	13.566.000,00	12.233.422,93	12.172.713,18	11.829.683,41	345.068,53
33.1- Despesas Correntes	11.856.000,00	10.777.814,21	10.777.494,46	10.479.545,34	127.834,91
33.1.1- Pessoal Ativo	8.685.000,00	8.162.318,43	8.161.998,68	8.161.998,58	121.334,91
33.1.2- Pessoal Inativo					
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
33.1.4- Outras Despesas Correntes	3.171.000,00	2.615.495,78	2.615.495,78	2.317.546,76	6.500,00
33.2- Despesas de Capital	1.710.000,00	1.455.608,72	1.395.218,72	1.350.138,07	217.233,62
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
33.2.2- Outras Despesas Correntes	1.710.000,00	1.455.608,72	1.395.218,72	1.350.138,07	217.233,62

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	(1.082.040,58)	
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	9.365.153,53	523.430,85
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	8.283.112,95	523.430,85
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	8.283.112,95	523.430,85
Fonte: Sistema de Contabilidade Pública - Elmar Informática, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL, Data de emissão: 27/11/2024 e hora de emissão: 11:40		

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:790C381B

GABINETE DO PREFEITO
RREO - XII - SAÚDE - RECEITAS E DESPESAS COM ASPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO				
RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art 35)				
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE IMPOSTOS (I)	1.710.000,00	1.710.000,00	1.250.662,10	73,14
Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	50.000,00	50.000,00	37.088,03	74,18
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	35.000,00	35.000,00	17.023,57	48,64
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	580.000,00	580.000,00	330.880,24	57,05
Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.045.000,00	1.045.000,00	865.670,26	82,84

RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	19.214.000,00	19.214.000,00	17.307.481,47	90,08
Cota-Parte FPM	16.500.000,00	16.500.000,00	271.351.715,38	1.644,56
Cota-Parte ITR	2.000,00	2.000,00	964,43	48,22
Cota-Parte IPVA	110.000,00	110.000,00	81.381,17	73,98
Cota-Parte ICMS	2.300.000,00	2.300.000,00	2.398.701,90	104,29
Cota-Parte IPI-Exportação	2.000,00	2.000,00	1.209,50	60,48
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais Desoneração ICMS (LC 87/96)	300.000,00	300.000,00	276.454,33	92,15
Outras	300.000,00	300.000,00	276.454,33	92,15
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	20.924.000,00	20.924.000,00	18.558.143,57	88,69

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.545.565,00	4.655.565,00	4.344.350,56	93,32	4.344.286,05	93,31	4.344.286,05	88,73	
Despesas Correntes	3.485.565,00	4.635.565,00	4.329.677,96	93,40	4.329.613,45	93,40	4.329.613,45	88,80	
Despesas de Capital	60.000,00	20.000,00	14.672,60	73,36	14.672,60	73,36	14.672,60	73,36	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	201.000,00								
Despesas Correntes	6.000,00								
Despesas de Capital	195.000,00								
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	135.000,00								
Despesas Correntes	130.000,00								
Despesas de Capital	5.000,00								
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	25.000,00								
Despesas Correntes									
Despesas de Capital	25.000,00								
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	3.906.565,00	4.655.565,00	4.344.350,56	93,32	4.344.286,05	93,31	4.344.286,05	88,73	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS % (d)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e)	DESPESAS PAGAS % (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.344.350,56	4.344.286,05	4.130.873,25
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	4.344.350,56	4.344.286,05	4.130.873,25
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		2.634.867,33	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	1.709.483,23	1.709.418,72	1.496.005,92
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero))			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		24,73	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo final = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAREXERCÍCIO										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Total de RP cancelados ou prescritos (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2024										
Empenhos de 2023										
Empenhos de 2022										
Empenhos de 2021										
Empenhos de 2020 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do					

exercício anterior)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.545.000,00	2.545.000,00	2.589.926,19	101,77
Proveniente da União	2.495.000,00	2.495.000,00	2.589.073,05	103,77
Proveniente dos Estados				
Proveniente de outros Municípios				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)				
OUTRAS RECEITAS (XXX)				
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.545.000,00	2.545.000,00	2.589.926,19	101,77

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔ MICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.076.000,00	4.166.000,00	3.810.763,93	91,47	3.810.763,93	91,47	3.810.763,93	74,70	
Despesas Correntes	2.971.000,00	4.141.000,00	3.810.763,93	92,03	3.810.763,93	92,03	3.810.763,93	75,16	
Despesas de Capital	105.000,00	25.000,00							
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	585.000,00	405.161,59	118.909,91	29,35	118.909,91	29,35	118.909,91	28,06	
Despesas Correntes	80.000,00								
Despesas de Capital	505.000,00	405.161,59	118.909,91	29,35	118.909,91	29,35	118.909,91	28,06	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	216.000,00	251.000,00	196.479,89	78,28	196.479,89	78,28	196.479,89	78,28	
Despesas Correntes	191.000,00	251.000,00	196.479,89	78,28	196.479,89	78,28	196.479,89	78,28	
Despesas de Capital	25.000,00								
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	70.000,00								
Despesas Correntes	60.000,00								
Despesas de Capital	10.000,00								
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	80.000,00								
Despesas Correntes									
Despesas de Capital	80.000,00								
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) =	4.027.000,00			85,57	4.126.153,73	85,57	4.126.153,73	70,97	

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.621.565,00	9.381.565,00	8.155.114,49	86,93	8.155.049,98	86,93	7.243.044,46	77,21	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	786.000,00	390.161,59	118.909,91	30,48	118.909,91	30,48	113.677,88	29,14	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	216.000,00	251.000,00	196.479,89	78,28	196.479,89	78,28	196.479,89	78,28	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	205.000,00								
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	105.000,00								
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	7.933.565,00	10.022.726,59	8.470.504,29	84,51	8.470.439,78	84,51	7.553.202,23	75,36	
Fonte: Sistema de Contabilidade Pública - Elmar Informática, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL, Data de emissão: 27/11/2024 e hora de emissão: 11:40									
NOTA EXPLICATIVA									
Fonte: Balancetes Mensais									

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:BA138E83

GABINETE DO PREFEITO
RREO - II - FUNÇÃO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Função / SubFunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	41.500.000,00	44.261.343,56	6.882.763,02	37.441.030,15	100,00	6.820.313,41	6.822.327,48	37.360.732,81	100,00	6.900.610,75	0,00
Legislativa	1.447.390,00	1.447.390,00	227.509,71	1.068.545,43	2,85	378.844,57	227.509,71	1.068.545,43	2,86	378.844,57	0,00
Ação Legislativa	1.447.390,00	1.447.390,00	227.509,71	1.068.545,43	2,85	378.844,57	227.509,71	1.068.545,43	2,86	378.844,57	0,00
Administração	7.863.045,00	10.362.045,00	2.070.241,45	9.269.240,35	24,76	1.092.804,65	2.070.195,91	9.266.707,27	24,80	1.095.337,73	0,00
Planejamento e Orçamento	207.000,00	192.000,00	26.186,55	139.285,98	0,37	52.714,02	26.186,55	139.285,98	0,37	52.714,02	0,00
Administração Geral	7.381.045,00	9.930.045,00	2.016.292,74	8.985.034,02	24,00	945.010,98	2.016.247,20	8.982.500,94	24,04	947.544,06	0,00

Administração Financeira	200.000,00	205.000,00	24.762,16	129.420,35	0,35	75.579,65	24.762,16	129.420,35	0,35	75.579,65	0,00
Controle Interno	75.000,00	35.000,00	3.000,00	15.500,00	0,04	19.500,00	3.000,00	15.500,00	0,04	19.500,00	0,00
Assistência Social	1.623.000,00	1.640.931,97	215.501,76	974.792,21	2,60	666.139,76	215.501,76	974.792,21	2,61	666.139,76	0,00
Assistência ao Idoso	30.000,00	15.000,00	0,00	5.952,00	0,02	9.048,00	0,00	5.952,00	0,02	9.048,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	538.000,00	312.000,00	47.992,00	194.076,53	0,52	117.923,47	47.992,00	194.076,53	0,52	117.923,47	0,00
Assistência Comunitária	935.000,00	1.313.931,97	167.509,76	774.763,68	2,07	539.168,29	167.509,76	774.763,68	2,07	539.168,29	0,00
Saúde	7.933.565,00	9.477.726,59	1.703.216,01	8.470.504,29	22,62	1.007.222,30	1.703.216,01	8.470.439,78	22,67	1.007.286,81	0,00
Atenção Básica	6.621.565,00	8.821.565,00	1.548.463,78	8.155.114,49	21,78	666.450,51	1.548.463,78	8.155.049,98	21,83	666.515,02	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	786.000,00	405.161,59	118.909,91	118.909,91	0,32	286.251,68	118.909,91	118.909,91	0,32	286.251,68	0,00
Vigilância Sanitária	216.000,00	251.000,00	35.842,32	196.479,89	0,52	54.520,11	35.842,32	196.479,89	0,53	54.520,11	0,00
Vigilância Epidemiológica	205.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	16.629.000,00	13.566.000,00	2.384.261,75	12.233.422,93	32,67	1.332.577,07	2.323.871,75	12.172.713,18	32,58	1.393.286,82	0,00
Ensino Fundamental	12.635.000,00	11.551.000,00	2.003.678,63	10.582.276,17	28,26	968.723,83	2.003.678,63	10.582.229,11	28,32	968.770,89	0,00
Educação Infantil	2.920.000,00	595.000,00	44.025,39	398.416,48	1,06	196.583,52	44.025,39	398.416,48	1,07	196.583,52	0,00
Educação de Jovens e Adultos	744.000,00	1.145.000,00	271.957,41	993.281,24	2,65	151.718,76	211.567,41	932.618,55	2,50	212.381,45	0,00
Demais Subfunções	330.000,00	275.000,00	64.600,32	259.449,04	0,69	15.550,96	64.600,32	259.449,04	0,69	15.550,96	0,00
Cultura	302.000,00	187.000,00	18.159,40	91.947,33	0,25	95.052,67	18.159,40	91.947,33	0,25	95.052,67	0,00
Difusão Cultural	140.000,00	50.000,00	0,00	5.257,80	0,01	44.742,20	0,00	5.257,80	0,01	44.742,20	0,00
Administração Geral	162.000,00	137.000,00	18.159,40	86.689,53	0,23	50.310,47	18.159,40	86.689,53	0,23	50.310,47	0,00
Urbanismo	1.928.000,00	5.441.250,00	196.852,07	4.309.706,50	11,51	1.131.543,50	196.852,07	4.309.706,50	11,54	1.131.543,50	0,00
Infra-estrutura Urbana	1.878.000,00	5.441.250,00	196.852,07	4.309.706,50	11,51	1.131.543,50	196.852,07	4.309.706,50	11,54	1.131.543,50	0,00
Demais Subfunções	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	1.834.000,00	699.000,00	0,00	344.980,00	0,92	354.020,00	0,00	327.990,00	0,88	371.010,00	0,00
Abastecimento	1.182.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	342.000,00	619.000,00	0,00	344.980,00	0,92	274.020,00	0,00	327.990,00	0,88	291.010,00	0,00
Demais Subfunções	310.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	465.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	465.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	445.000,00	115.000,00	15.890,00	109.065,85	0,29	5.934,15	15.890,00	109.065,85	0,29	5.934,15	0,00
Desporto Comunitário	280.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	165.000,00	115.000,00	15.890,00	109.065,85	0,29	5.934,15	15.890,00	109.065,85	0,29	5.934,15	0,00
Encargos Especiais	220.000,00	645.000,00	51.130,87	568.825,26	1,52	76.174,74	51.130,87	568.825,26	1,52	76.174,74	0,00
Serviço da Dívida Interna	220.000,00	645.000,00	51.130,87	568.825,26	1,52	76.174,74	51.130,87	568.825,26	1,52	76.174,74	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	680.000,00	680.000,00			0,00	680.000,00			0,00	680.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	41.500.000,00	44.261.343,56	6.882.763,02	37.441.030,15	100,00	6.820.313,41	6.822.327,48	37.360.732,81	100,00	6.900.610,75	0,00

Função / SubFunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
NOTA EXPLICATIVA											
Fonte: Balancetes Mensais											
Fonte: Balancetes Mensais											

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:49AB637F

GABINETE DO PREFEITO
RREO - VII - RESTOS A PAGAR - RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO										
RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, inciso V)										

Poder / Órgão	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2023				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2023			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	2.416.229,91	1.388.003,99	1.303,50	1.001.531,35	2.801.399,05	598.368,48	3.865,84			602.234,32
PODER EXECUTIVO	2.415.754,84	1.388.003,99	1.303,50	1.001.531,35	2.800.923,98	598.368,48	3.865,84			602.234,32
PODER LEGISLATIVO	475,07				475,07					
Câmara Municipal	475,07				475,07					
Tribunal de Contas do Município										
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)										
TOTAL (III) = (I + II)	2.416.229,91	1.388.003,99	1.303,50	1.001.531,35	2.801.399,05	598.368,48	3.865,84			602.234,32

Poder / Órgão - Intra	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2023				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2023			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)										
PODER EXECUTIVO										
PODER LEGISLATIVO										

Câmara Municipal										
Tribunal de Contas do Município										
NOTA EXPLICATIVA										
Fonte: Balancetes Mensais										

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:09D0182F

GABINETE DO PREFEITO
RREO - XIV - SIMPLIFICADO - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO RREO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO				
LRF Art 48 - Anexo 14 Continua (1/2)				
BALANÇO ORÇAMENTARIO				Até o Bimestre
RECEITA				
Previsão Inicial				41.500.000,00
Previsão Atualizada				41.500.000,00
Receitas Realizadas				35.766.147,00
Déficit Orçamentário				1.594.585,81
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				
DESPESA				
Dotação Inicial				41.500.000,00
Dotação Atualizada				44.261.343,56
Despesas Empenhadas				37.441.030,15
Despesas Liquidadas				37.360.732,81
Despesas Pagas				35.230.729,99
Superávit Orçamentário				
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO				Até o Bimestre
Despesas Empenhadas				37.441.030,15
Despesas Liquidadas				37.360.732,81
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL				Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida				36.883.417,42
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento				36.008.122,86
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal				35.026.721,50
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores				Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas)				
Despesas Previdenciárias Empenhadas				
Despesas Previdenciárias Liquidadas				
Despesas Previdenciárias Pagas				
Resultado Previdenciário				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				
Despesas Previdenciárias Empenhadas				
Despesas Previdenciárias Liquidadas				
Despesas Previdenciárias Pagas				
Resultado Previdenciário				

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha		1,00	(307.357,93)	(307.357,93)
Resultado Nominal - Abaixo da Linha			1.604.812,43	0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.804.233,90	1.303,50		3.802.930,40
Poder Executivo	3.803.758,83	1.303,50		3.802.455,33
Poder Legislativo	475,07			475,07
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	602.234,32			602.234,32
Poder Executivo	602.234,32			602.234,32
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	4.406.468,22	1.303,50		4.405.164,72

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18%/25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.550.184,09	25	24,51
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	7.577.889,63	70	84,22
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	316.350,11	50	73,59
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesa de CapitaL		15	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				

Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos				
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
			% Minimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos		4.240.406,91	15	24,14
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP				Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)				
NOTA EXPLICATIVA				
Fonte: Balancetes Mensais				

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:ED6B8084

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

SETOR DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 27029/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 27029/2024

Aos 26 dias do mês de Novembro de 2024, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de São Domingos, Estado da Paraíba, localizada na Rua José Alves de Melo - Centro - São Domingos - PB, nos termos da Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00029/2024 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual de aquisição de materiais de limpeza, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de São Domingos; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS - CNPJ nº 01.612.691/0001-47.

VENCEDOR: ADEMILTON NOGUEIRA						
CNPJ: 08.856.937/0001-75						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	Acido muriatico em liquido composto de hcl+h20 incolor para limpeza em geral acondicionado em frasco contendo 1 litro do produto	LIMPA FACIL	unid	200	5,71	1.142,00
2	Água Sanitária, alvejante a base de hipocloreto de sódio c/ concentração entre 2,0 e 2,5% de cloro ativo, em frasco (com tampa de rosca) de 1 litro, c/ marca registrada.	NOSSA SENHORA APARECIDA	Litro	300	1,15	345,00
3	Álcool etílico, aspecto físico líquido limpido, incolor volátil, teor alcólico 95,1º a 96º, grau de pureza 92,6% a 93,8% p/p inpm, caracteristicas adicionais hidratado, numéro de referencia quimica cas 64–17–5, capacidade liquida 500ml, tubo plástico, c/ marca registrada.	SANTA CRUZ	Unid	200	5,75	1.150,00
4	Algodão, embalagem plástica transparente contendo 15g, devendo apresentar aspecto homogêneo e macio, boa absorção, ausência de grumos ou quaisquer impurezas, ser inodoro, de cor branca (no mínimo 80% de brancura).	TOPZ	Pct	2000	1,76	3.520,00
5	Amaciante para roupas, fragrâncias diversas, embalagem frasco, com tampa rosqueável, contendo 2 litros, com marca registrada.	NSA LIMPEZA	Unid	1200	4,89	5.868,00
6	Aromatizante ambiental, em aerosol, com aroma de jasmim ou brisa marinha, em latas com 400ml, com marca registrada	ARPURO	Unid	600	13,41	8.046,00
7	Bobina de filme plástico PVC transparente, aplicação para envolver, proteger e conservar alimentos, dimensões 28	LUSAFILM	Kg	1000	5,41	5.410,00
	cm de largura x 30 metros de comprimento, com suporte para bobina na própria caixa, com serrilha de encaixe na caixa.					
8	Bobina de sacolas plásticas, compostas em material polipropileno, tamanho médio.	LIDER	Kg	1200	22,90	27.480,00
9	Bobina de sacolas plásticas, compostas em material polipropileno, tamanho pequeno.	LIDER	Kg	100	22,90	2.290,00
10	Cera liquida para piso embalagem de 1 litro, incolor	NOSSA SENHORA APARECIDA	Litro	2400	5,39	12.936,00
12	Cotonete, com haste flexível com ponta de algodão hidrófilo. Embalagem em caixa contendo 75 unidades.	COTTON	Unid	720	1,56	1.123,20
13	Creme dental, de uso infantil, tipo gel, com baixa abrasividade, embalagem bisnaga de 50g acondicionada em caixa, tutti–frutti, flúor, lauril sulfato de sódio, sacarina, água.	TRALALA	Unid	300	2,96	888,00
14	Creme para pentear para uso infantil, fragâncias diversas, com ausencia de componentes que irritam a pele, embalagem c/ no mínimo 300 ml. Características adicionais: produto de 1ª qualidade.	TRALALA	Unid	200	6,91	1.382,00
15	Desinfetante/germicida, com aroma de pinho ou lavanda, frasco transparente de 2 Litros, com tampa rosqueada, com marca registrada.	NO	Unid	1500	3,09	4.635,00
16	Desodorante p/ sanitário, tipo pedra, c/ embalagem de 35 g, com marca registrada.	NOSSA SENHORA APARECIDA	Unid	1000	3,00	3.000,00
17	Detergente líquido neutro biodegradável frasco transparente de 5 Litros, com tampa, com marca registrada	NOSSA SENHORA APARECIDA	Unid	250	10,39	2.597,50
18	Detergente líquido neutro biodegradável frasco transparente de 500 ml, com tampa, com marca registrada	NOSSA SENHORA APARECIDA	Unid	600	1,06	636,00
19	Escova dental – escova dental infantil, para crianças de 0 a 10 anos, com cerdas macias, cores diversas, comum, com cavidade oral pequena (cabeçote pequeno), modelo reto, manual	CONDOR	Unid	800	2,50	2.000,00
20	Escova para limpeza de roupas, corpo confeccionado em material plástico, formato oval, material cerdas sintético.	CONDOR	Unid	1500	5,98	8.970,00
21	Escova para limpeza de unhas, corpo	CONDOR	Unid	1300	3,49	4.537,00

	confeccionado em material plástico, material cerdas náilon, tipo monoface, corpo em cores diversas, cor cerdas branca, características adicionais com alça.					
22	Esfregão de lã de aço, pacote contendo 08 unidades cada; com peso mínimo de 44g, c/ marca registrada.	ASSOLAN	pct	1300	1,34	1.742,00
23	Esponja plástica para limpeza com duas camadas distintas (dupla face) medindo, no mínimo 10 x 7 x 2 cm cada, com marca registrada.	JEITOSA	Unid	6000	0,59	3.540,00
24	Flanela para limpeza em algodão tipo pano de chão, na cor branca, formato mínimo de 40 x80 cm, com as bordas chuleadas, c/ marca registrada.	UNIAO TEXTIL	Unid	600	2,48	1.488,00
25	Flanela para limpeza em algodão, formato mínimo de 59 x39 cm, com as bordas chuleadas, c/ marca registrada.	UNIAO TEXTIL	Unid	400	1,83	732,00
26	Fósforo em caixas, pacote c/ 10 caixas com aproximadamente 40 palitos cada,com certificação INMETRO, c/ marca registrada.	ARGOS	Pct	600	4,49	2.694,00
27	Inseticida a base de água, tipo aerosol, eficaz principalmente contra insetos voadores, de baixa toxidade, com solvente a base de água, não contendo CFC, embalagem em frasco metálico contendo no mínimo 300 ml, contendo dados de identificação, procedência, datas de fabricação, número de lote, responsável técnico e com validade mínima de 6 meses.	BAYGON	Unid	500	11,95	5.975,00
28	Limpa Vidros, líquido, embalagem plástica contendo 500 ml, com marca registrada	NOSSA SENHORA APARECIDA	Unid	500	6,49	3.245,00
29	Limpador para piso perfumado, diversas fragrâncias frasco transparente de 5 Litros, com tampa rosqueada, com marca registrada.	NOSSA SENHORA APARECIDA	Unid	200	13,00	2.600,00
30	Lustra móveis, líquido, embalagem plática contendo 200 ml, c/ tampa abre/fecha, e marca registrada.	YPE	Unid	500	10,00	5.000,00
31	Naftalina sólida em pastilhas, aspecto físico: bolinhas sólidas brancas, aplicação: repelente de traças e baratas. Embalagem em pacote contendo 50g.	NAFT	Pct	500	2,47	1.235,00
32	Palha de aço, tipo fina nº 0, embalagem plástica contendo 25g.	ASSOLAN	Unid	1000	1,44	1.440,00
33	Pano de chão, composição 100% algodão, na cor branca, medindo aproximadamente 48 x 68 cm	UNIAO TEXTIL	Unid	500	3,37	1.685,00
34	Papel higiênico macio, não alérgico, extra– branco, sem impurezas, picotado, em rolos de 95g (admitindo–se variação de 10% para menos) e com 30 m cada,	FLORAL	PCT	140	4,18	585,20
	pacote com 4 rolos cada, c/ marca registrada.					
35	Papel toalha, na cor branca, composição 100% fibras de celulose, de fragrância neutra, folha medindo aproximadamente 19 x 22 cm, com no mínimo 55 toalhas por rolo, pacote com 2 rolos.	CAPRICE	Pct	250	4,98	1.245,00
36	Polidor de alumínio, composto de codjuvante, sequestrante, conservante, corante e água, tampa de abre/fecha, c/ frascos de 500 ml , c/ marca registrada.	NOSSA SENHORA APARECIDA	Unid	100	1,38	138,00
37	Prendedor de roupa, formato retangular, de madeira, medindo no mínimo 8cm. Pacote com 10 unidades.	PARANA	PCT	100	2,05	205,00
38	Querosene, composição 100%, destilado de petróleo, aplicação limpeza em geral, características adicionais sem benzeno ou álcool, embalagem contendo 1 l , com marca registrada.	LIDER	Unid	100	14,98	1.498,00
39	Rodo plástico, uso doméstico, c/ cabo rosqueável, medindo aprox. 60 cm, c/ marca registrada.	SANTANNA	Unid	250	11,20	2.800,00
40	Sabão em barra, tipo glicerinado, sólido, p/ limpeza em geral, com 1 kg c/ 5 barrinhas contendo 200g cada, c/ marca registrada.	DAS NEVES	Unid	250	4,70	1.175,00
41	Sabão em pasta; acondicionado em embalagem plástica, contendo 500 g, com validade de 2 anos, contados a partir do ato de recebimento.	URCA	Unid	250	7,63	1.907,50
42	Sabão em pó, p/ limpeza geral, produto de 1ª qualidade, alvejante não aplicável, embalagem em caixa de 500 g, c/ marca registrada.	DAS NEVES	CX	6000	1,99	11.940,00
43	Sabonete infantil em tablete, suave, com proteínas de leite, peso mínimo 80 g. Características adicionais: produto de 1ª qualidade.	TRALALA	Unid	300	2,51	753,00
44	Sabonete liquido cremoso, formulação balanceada, para uso contínuo, embalagem 1 litro	NOSSA SENHORA APARECIDA	Litro	500	10,58	5.290,00
45	Sabonete perfumado para uso adulto, fragâncias diversas, em barras embalagem com no mínimo 90g, com marca registrada.	ALBANY	Unid	500	1,45	725,00
46	Sacola plástica, composta em material polipropileno, tamanho grande.	RAVA	Kg	250	14,20	3.550,00
47	Sacola plástica, composta em material polipropileno, tamanho médio.	RAVA	Kg	200	12,10	2.420,00
48	Sacola plástica, composta em material	RAVA	Kg	220	12,10	2.662,00
	polipropileno, tamanho pequeno.					
49	Sacola PP tipo caçulinha	RAVA	Kg	100	12,10	1.210,00
50	Shampoo para uso infantil, sem álcool, com Ph balanceado, c/ embalagem 480 ml. Características adicionais: produto de 1ª qualidade.	TRA	Unid	1000	7,23	7.230,00
51	Soda caustica tipo escama embalada em potes de 350g, composta de hidroxido de sodio	LIMPA FACIL	Unid	100	16,95	1.695,00
52	Vassoura de nylon, uso doméstico, plástico, medindo aprox. 30 cm c/ cabo rosqueável (tipo noviça), c/ marca registrada.	SANTANNA	Unid	300	6,24	1.872,00
53	Vassoura para vaso sanitário, material plástico, cabo em plástico medindo aproximadamente 17 cm, com cerdas de nylon, com pote compatível com a vassoura em material plástico.	CONDOR	Unid	300	8,00	2.400,00
54	Vela de filtro, material cerâmica microporosa, comprimento 9, diâmetro 5, características adicionais fixador de plástico e borracha de vedação	STEPHANE	Unid	300	10,00	3.000,00
TOTAL						183.632,40

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00029/2024, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de São Domingos, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e
VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00029/2024 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ADEMILTON NOGUEIRA. 08.856.937/0001-75

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54.
Valor: R$ 183.632,40

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pombal.

São Domingos - PB, 26 de Novembro de 2024

ADEÍLZA SOARES FREIRES **-**
Prefeita

PUBLICAR:
- DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA - **27.11.24**

Publicado por:
Adryelle Soares Freires
Código Identificador:4E79B8A4